

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 12 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.245, que concede á Companhia Industrial de Electricidade o prazo de um anno, a contar da data da terminação da actual guerra européa, para a produção do minimo de energia electrica determinado pela clausula V do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 9.412, de 1912.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel* e balancetes do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de outubro findo e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registrada — Editaes o avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.245 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Concede á Companhia Industrial de Electricidade o prazo de um anno, a contar da data da terminação da actual guerra européa, para a produção do minimo de energia electrica determinado pela clausula V do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 9.412, de 6 de março de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Electricidade, decreta:

Artigo unico. Fica concedido á Companhia Industrial de Electricidade o prazo de um anno, a contar da data da terminação da actual conflagração européa, para a produção do minimo de energia electrica, fixado em dous mil e cem ravallos effectivos pela clausula V do contracto celebrado a 6 de abril de 1912, de accordo com o decreto n. 9.412, de 6 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionada a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 14:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 82, de 26 do mez findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 14:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, os quaes acompanharam vossó officio n. 293, de 26 de outubro findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena e outras, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 89, de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena e outras, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, referente á necessidade de se abrirem ao respectivo ministerio o credito de 20:000\$, ouro, suppletivo a verba 14ª — Comissão em país estrangeiro — da

Art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, venho pedir a necessaria autorização para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916; 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em seu art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, consigna para a verba 14° — Comissão em paiz estrangeiro — a importancia de 50.000\$, ouro.

Essa quantia foi pedida para attender ás differenças de vencimentos de officiaes na Europa, que os recebem em ouro; e outras despesas.

Na verba 8° continuaram elles a figurar com os seus vencimentos em papel.

O Tribunal de Contas, porém, á vista da redacção da verba que não foi bem explicita, attribue á mesma a totalidade daquelles vencimentos.

Á vista disso, torna-se necessario um credito supplementar de 20.000\$, que não representa augmento de despesa, pois sobrará da verba 8°.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — José Caeland de Faria

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 20.000\$, ouro, supplementar á verba 14° — Comissão em paiz estrangeiro — do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Caeland de Faria.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 9 do corrente foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itaparica

67° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Antonio de Souza Jesus.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Contador, o 1° escripturario Augusto Stressen;

Primeiro escripturario, o 2° escripturario Manoel Ramos;

Segundo escripturario, o 3° escripturario Alberto Bruno;

Terceiro escripturario, o 4° escripturario Eleodoro da Silva Lopes, todos da mesma repartição;

Quarto escripturario, o 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy José Gonçalves Lobo Junior.

Para a Alandega do Estado do Ceará:

Segundo escripturario, o 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos.

Foi aposentado o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Olympio de Abreu Sá Sotto Mayor, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 do corrente foi concedida a medalha militar aos sub-officiaes, inferiores e praças abaixo declarados:

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, sem nota que os desabonem:

Enfermeiros de 2ª classe, 1º sargentos Leopoldino Pedro das Chagas, Feliciano José Teixeira e Manoel Martins de Carvalho Junior; 1º sargento Eduardo Manoel do Sacramento; José Guilherme dos Santos; 2º sargentos

Herminio Francisco Portella, Durval Paulo Clavico e auxiliar de carpinteiro Izidoro da Hora; cabos de esquadra Severino Vicente e Hermogenes Fortes Pereira; marinheiro nacional Januario Gomes de Araujo e soldado do Batalhão Naval Domingos Ferreira Queiroga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a aposentadoria que pediu Augusto Carlos Gomes Pinto no cargo de conductor da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea final, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a Ataliba Basilio de Souza a aposentadoria que pediu no logar de carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea 1ª, e paragrafo unico da lettra b, do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de novembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a mandar excluir das fileiras daquela corporação, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor, o soldado Joaquim José de Azevedo Machado.

Concederam-se, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De seis mezes, com o respectivo soldo, a contar de 5 de novembro corrente, na conformidade do decreto legislativo, n. 3.183, de 1 do mesmo mez, ao major 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Secundino Ribeiro, considerando-se como resignado o resto do tempo da licença em cujo gozo se achava;

De 120 dias, em prorrogação, a José Augusto Fernando do Livramento, guarda civil de 1ª classe;

De tres mezes, a Bellarmino Sebastião de Oliveira, soldado da Brigada Policial;

De 90 dias, a Alipio José Pereira, guarda civil de 2ª classe;

De igual prazo, a Armando José da Rocha, anspeçada da Brigada Policial;

De 60 dias, em prorrogação, a Manoel Nunes Barbosa, guarda civil de 2ª classe;

Foram concedidos ao capitão da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Amazonas, Joaquim Porcinio da Silva, tres mezes de licença, para tratar dos seus interesses no Estado de Pernambuco.

— Devolveu-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, para avaliação de um terreno pertencente ao espolio de Margarida Pinto da Rocha.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento do Maria Benedicta, pedindo perdão para seu filho José Rodolpho do Mello do resto da pena de quatro annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo como incurso no grão-minimo do art. 304 do Código Penal.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção do Piahy, o decreto de 1 deste mez pelo qual foi nomeado o ajudante do procurador da Republica no municipio de Campo Maior;

Ao da secção de Moas Geraes o da mesma data, de identica nomeação no Municipio de S. Manoel.

Expediente de 8 de novembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada de documentos, cópia do decreto, de 1 deste mez, pelo qual foi concedida jubilação, com todos os respectivos vencimentos, ao Dr. Guilherme

Pereira Rebello, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Rodrigo Dutra de Carvalho. — Dirija-se á Directoria Geral de Saude Publica.

Florianio Bicudo Teixeira. — Indeferido.

Alvaro Izidoro da Silva — Requeira em termos.

Dia 9

Foram nomeados, na conformidade do art. 4 do decreto n. 11.893, de 14 de janeiro deste anno, para inspecção os exames que se vão realizar: no Gymnazio de Cataguazes, Joaquim Dutra Barroso; no Collegio Diocesano de Uberaba, o Dr. Quintiliano Jardim Junior; no Lyceu Municipal de Muzambinho, Jorge Tibiriçá de Bucherville; no Gymnasio Gonzaga, de Pelotas, o Dr. Octacilio Torres Riosas; no Gymnasio Pelotense, de Pelotas, o Dr. Alvaro Martins Baptista; no Gymnasio S. Joaquim, de Lorena, o Dr. José Maria Bello; no Collegio S. Luiz, de Itá, o Dr. Sylvio de Andrade Maia; no Atheneu Jahucense, de Jahu, o Dr. Paulo Cursino de Moura; no Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey, o Dr. José Werneck da Silva; na Academia de Commercio de Juiz de Fora, o Dr. Pedro Marques de Almeida; no Gymnasio Leopoldinense, de Leopoldina, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva; no Gymnasio de Itajubá, o coronel Jeronymo G. Fernandes; no Collegio S. Vicente de Paula, em Petropolis, o Dr. Antonio Leite e no Collegio Salesiano, em Santa Rosa, em Niteroy, o Dr. Florianio de Lemos.

Telegramma — Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

Sr. ajudante do procurador da Republica. no municipio de Monte Azul — Estado de S. Paulo:

Resposta consulta constante officio 3 corrente, declaro que segundas vias titulos eleitor devem ser assignados pela mesma autoridade que expedia as primeiras, visto não ter havido alistamento nesse municipio e ainda vigorar o do antigo de Bebedouro, de onde foi desmembrado.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediente de 3 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 300\$, da folha de outubro findo, dos serventes da secretaria da Procuradoria da Republica (aviso n. 3.723);

De 1:630\$, da folha de outubro findo, dos serventes do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 3.726);

De 160\$, da folha de outubro findo, dos serventes da Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 3.727);

De 300\$, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno do Tribunal do Jury (aviso n. 3.728);

De 200\$, do aluguel de outubro do predio em que funciona a delegacia do 22º districto policial (aviso n. 3.729);

— Ao mesmo Ministerio solicitaram-se as seguintes distribuições de credito no Thesouro Nacional:

De 100:132\$040, da ultima quota deste anno da subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 3.730);

De 60:321\$741 da ultima quota deste anno da subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 3.731);

De 51:332\$877 da ultima quota deste anno da subvenção ao Collegio Pedro II (aviso n. 3.732).

— Solicitaram-se ainda ao alludido ministerio as seguintes concessões de credito ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

No Estado do S. Paulo:

De 3:540\$088 da ultima quota deste anno da subvenção á Faculdade de Direito do São Paulo (aviso n. 3.733);

No Estado de Pernambuco:

De 16:273\$722 da ultima quota deste anno da subvenção á Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 3.735).

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:010\$322, da folha de outubro findo do pessoal subalterno do Instituto de Musica (aviso n. 3.739);

De 1:500\$000, da folha de outubro findo dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.740);

De 1:595\$000, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido (aviso n. 3.741);

De 13:144\$797, das folhas de outubro findo do pessoal subalterno da Policia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.742);

De 3:800\$000, da folha de outubro findo, do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção (aviso n. 3.743);

De 17:149\$295, de fornecimentos feitos em setembro ultimo ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 3.744).

Requerimento despachado

Martha Noemia de Araujo, viuva de Anísio de Freitas Araujo, ex-secretario da Assistencia Medico Legal de Alienados, pedindo pensão de montepio. — Provo que nada percebe dos cofres publicos e selle a certidão de D. Amelia de Padua Araujo.

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:711\$, da folha de outubro findo, do pessoal das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 3.748);

De 700\$, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 3.749);

De 4:770\$, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.750);

De 3:246\$674, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.751);

De 300\$, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno da Engenharia Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 3.752);

De 4:880\$, da folha de outubro findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia (aviso n. 3.753);

De 1:450\$, da folha de outubro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 3.754);

De 830\$, da folha de outubro findo do pessoal subalterno da Secção Demographica da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 3.756);

De 1:670\$, da folha de outubro findo, de gratificações e salarios de diversos empregados do Instituto Benjamin Constant (aviso numero 3.756);

De 150\$, do auxilio para aluguel de casa relativo a outubro findo, do pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 3.757);

De 120\$, do auxilio para aluguel de casa, relativo a outubro findo do porteiro da Repartição de Policia (aviso n. 3.758);

De 100\$, do auxilio para aluguel de casa,

relativo a outubro findo, do sub-director da Casa de Detenção (aviso n. 3.759);

De 200\$, do aluguel, de outubro findo, da sala de audiencias da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.760).

Expediente de 9 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se aos Srs Drs. inspectores de Saude do Porto do Rio de Janeiro, enviando instruções relativamente aos navios procedentes de Liverpool.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral dos Correios, os laudos de inspecção de saude de Deolindo Borges e Eugenia de Albuquerque;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Alberto Pereira;

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra, o de João de Deus Ferreira de Menezes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Sebastião Carolino dos Santos, Maciel Augusto de Oliveira, José Peres dos Reis, José Gonçalves de Almeida, João Soares Monteiro, João Antonio Pinto, Joaquim Antonio Rodrigues, Augusto de Souza Oliveira, Antonio Romão da Eira, Alvaro José Ferreira Lago e Antonio Alves Afonso;

Ao Sr. director do expediente do Ministerio da Guerra, o de Orlando da Cunha Pyrrho.

Dia 10

Accusou-se:

Ao Sr. maestro Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, o recebimento do officio n. 155, de 6 do corrente mez, em que communica ter tomado posse e assumido o cargo de director daquelle instituto;

Ao Sr. director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento dos officios datados de 16 e 17 de outubro proximo findo.

— Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, nesta directoria geral, serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Paulino Claro Bueno de Faria, João José Fernandes da Cunha, José da Silva Marinho e Eugenio Augusto Aritta da Lapa Pinto.

— Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o telegramma do inspector de saude do porto do Maranhão, nos quaes solicita providencias, relativamente a um acto do capitão do porto de S. Luiz, mandando desembarcar sem motivo allegado, o inspector sanitario maritimo Dr. José de Figueiredo Leite.

— Pediu-se informações ao Sr. director geral do Interior, si, aos diplomados em odontologia pela Escola Livre de Pharmacia de Juiz de Fora, é permitido o registro de titulo, nesta directoria geral.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Belém, Estado do Pará, a portaria de nomeação do Dr. Mario José de Almeida Pernambuco, para exercer interinamente o cargo de medico-ajudante daquelle inspectorio;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude, de Bernardino Pereira Bastos, Sebastião Cesar Manso, José do Carmo Machado, Seraphim Felipe Cardoso, Antonio Candido, João Anísio, Mariano de Oliveira Guimarães, Manoel Joaquim de Almeida, Domicio Pereira de Sant'Anna, José Rodrigues Freire, Antonio da Fonseca, João da Rocha, Luiz Flores, Manoel Gomes da Silva, Carlos de Oliveira Gomes, Celestino da Silva Cajon, Mauricio Abel de Vasconcellos, José Pinto, Januario Gonçalves de Oliveira, Silson Sampaio de Andrade, Manoel de Oliveira Wanderley e Laurino Pinheiro da Nóbrega;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de D. Laura de Azevedo e Arthur Vianna;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o de Moacyr Malheiros Fernandes Silva.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o funcionario Eugenio Augusto Aritta da Lapa Pinto;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o funcionario José da Silva Marinho;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o funcionario Paulino Claro Bueno de Faria;

Ao Sr. inspector federal das Estradas de Ferro, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o funcionario João José Fernandes da Cunha;

Requerimentos despachados

1.º districto:

José da Costa (4.273). — Certifique-se.

3.º districto:

Antonio José Nogueira (4.214). — Indeferido.

4.º districto:

F. Labouriau (4.178). — Concedo 60 dias.

D. Thereza de Amorim Thamuz (4.161). — Deferido.

José Manoel Nogueira (4.137). — Deferido.

Bernardino de Mello Ventura (4.113). — Deferido.

Manoel Ferreira de Lemos (4.234). — Certifique-se.

5.º districto:

José da Silva Ferreira (4.118). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 15 dias.

Antonio Albino Lopes (4.202). — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

6.º districto:

Antonio Teixeira da Motta (4.112). — Deferido nos termos da informação.

João Freitas do Souza (4.173). — Deferido.

Manoel Caetano Ferreira (4.176). — Concedo 90 dias.

Antonio Gomes (4.225). — Deferido.

Antonio Braz da Cunha Soares (4.201). — Concedo 60 dias.

Osmar Alves Mesquita (4.188). — Certifique-se.

8.º districto:

D. Olga Abreu de Lima e Silva, por procuração, Dr. Diniz Goulart (4.280). — Compareça nesta directoria.

9.º districto:

D. Florinda de Castro Manguiera (4.175). — Indeferido.

D. Agrippina da Fonseca Barros (4.212). — Deferido.

Dr. Januario Manoel de Santa Thereza (4.243). — Deferido.

Manoel da Costa Azevedo (4.230). — Deferido.

D. Eugenia da Rocha Barros (4.258). — Deferido.

Secção de expediente:

Dr. Otton Pimentel (4.314). — Certifique-se.

Capitão Dr. Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho (4.332). — Não ha que deferir.

Policia do Districto Federal

Por acto de 21 do corrente foi concedida uma licença por 60 dias, ao commissario do 2.ª classe do 19.º districto policial, Manoel Mathews Nunes, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente, foram nomeados Theodomiro Porto da Fonseca e Pedro da Silva Cidade, respectivamente, para os logares de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, sendo exonerado, a pedido, José Antonio Cidade do primeiro desses logares.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de novembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 969—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.287, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 76.123 kilos de carvão de pedra americano, vindo de Nortolk e comprado ao capitão do vapor norueguez *Wascana*.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 57—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu mandar que o Sr. Limirio Ribeiro Quinta Filho recolha a importancia de 75083, correspondente á differença entre a taxa cambial a que effectuou o recolhimento tratado no vosso officio n. 130, de 6 do mez findo, e a que vigorava no dia desse pagamento.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu mandar que os Srs. Dr. Manoel Joaquim de Souza Lemos e Eduardo Fernandes recolham, respectivamente, as importancias de 333990 e 55385, correspondentes á differença entre as taxas cambiais a que effectuaram os recolhimentos de que tratou o vosso officio n. 210, de 22 do setembro findo, e as que vigoravam nos dias desses pagamentos.

Dia 11 de novembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 970—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 2.219, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 268 fardos de papel para impressão, de ns. 1 a 268, vindos de Amsterdam pelo vapor hollandez *Frisia*, marca C.M., e destinados aos trabalhos daquela repartição.

N. 971—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.307, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes*, consignadas ao mesmo ministerio:

LB—Rio—Sem numero, 131 rolos de cabo manilha; 100 chapas de aço xadrez; 1 caixa, drogas; 28 caixas de impressos; duas caixas

de envelopes; uma caixa, com injectadores de oleo; um rolo de fio electrico; 11 caixas, gachetas, mangueiras, e juntas para mangueiras e dous botes salva-vidas e accessorios.

N. 972—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso n. 198, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 24 barris e uma caixa contendo material para construção de carros de estrada de ferro, marca E.F.C.B.—M&C—Rio, de ns. 1.001/23, vindos do Nova York pelo vapor *Rio de Janeiro* o destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 973—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 2.308, de 12 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Isodoro E. Kohn & Comp. do acto dessa inspecção impondo-lhes a multa dos direitos em dobro relativos ás mercadorias contidas na caixa marca RM, n. 2.363, vinda pelo vapor francez *Garonna*, em agosto de 1915, e despacharia pela nota de importação n. 314, de maio do corrente anno, resolveu, por acto de 11 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido o despacho annullado de accordo com a classificação dessa alfandega quando submetten a leilão a referida mercadoria.

N. 974—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.292, de 21 de outubro findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma machina para fabricação de tubos de borracha, importada dos Estados Unidos por Berrogain & Comp. o vinda pelo vapor nacional *Minas Geraes*.

N. 975—Em additamento á ordem n. 974, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que a machina a que a mesma ordem se refere, importada dos Estados Unidos por Berrogain & Comp., deve ser despachada livre de direitos aduaneiros e de expediente, de accordo com o despacho do Sr. ministro do hontem.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 140—Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 12.241, de 25 de outubro findo, que altera o decreto n. 12.131, de 12 de julho do corrente anno, referente á sociedade Previdencia, Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 150—Em additamento ao officio desta directoria n. 134, de 24 de outubro ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31, que o presidente da Corte de Appellação, segundo declarou em officio n. 2.854, de 26, remetten ao juiz de direito director do *Forum* cópia do que lhe foi dirigido pelo Sr. ministro, sob n. 133, do dia 24, para que o mesmo juiz de sciencia do conteúdo do referido officio aos juizes de direito deste districto.

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 7 do outubro proximo findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Parahybuna da vossa dec são impondo-lhe a multa de 1:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu por despacho de 6 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

—Sr. delegada fiscal em Alagoas:

N. 100—Declaro-vos, para os fins conve-

nientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 66, de 9 de agosto do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, no qual José de Alcantara Lima Buarque, 1º supplente do Juiz Federal nesse Estado e 3º escriptuario da Recebedoria Central de Alagoas, recorre do vosso acto mandando recolher aos cofres dessa repartição a quantia de 1:063\$600, proveniente de gratificação recebida pelo mesmo no periodo de 15 de abril a 31 de agosto de 1915, por ter substituído o juiz substituto federal na secção desse Estado, resolveu, por despacho de 3 do vigente, que o recorrente deve apresentar prova de que não recebeu remuneração alguma pecuniaria durante o tempo em que serviu o cargo de juiz federal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 165—Confirmando o telegramma desta Directoria de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o 3º escriptuario dessa delegacia Orlando Baptista Bitencourt, com exercicio no Thesouro Nacional, resolveu, por despacho de 30 de outubro ultimo, autorizar-vos a requisitar duas passagens, entre o porto desse Estado e o de' a Capital, sendo uma em 1ª classe para a esposa do alludido funcionario e outra, em 3ª classe, para uma criada, devendo, porém, a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

N. 166—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a representação da Camara do Commercio Argentino Brasileira, de Buenos Aires, de que trata o vosso officio n. 44, de 18 de setembro ultimo, solicitando isenção de direitos para as estampilhas ou sellos fiscaes dos impostos internos argentinos que dalli são remetidos pela firma Van Hulstain, Voce & Comp., a fabrica de charutos Dannemann & Comp., situada na cidade de S. Felix, nesse Estado, destinados exclusivamente á sellagem dos charutos exportados pela mesma fabrica e destinados áquella firma, resolveu, por despacho de 2 de outubro proximo findo, que a legislação fiscal do Brazil não permite attender ao pedido.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 167—Para que vos digneis resolver a respeito, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho do dia 9, remetto-vos o incluso requerimento de The Caloric Company, de 7 do vigente, pedindo que não seja interrompida a descarga dos vapores C. A. Canfield e San Oil. Fica assim confirmado o meu telegramma do dia 10.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 120—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 25 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & Comp., London, Limited, representantes da Companhia de Navegação—The Booth Steamship & Company, Limited, solicitaram restituição da diferença entre os direitos integraes que pagaram pelo material despachado pelas notas ns. 2.994 e 2.162, de agosto ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, Alínea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 28 de outubro proximo findo, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 262—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada o officio da alfandega desse Estado n. 83, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de impor-

tação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 939, deste anno.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamente á referida alfandega.

N. 263—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 166, de 27 de setembro deste anno, relativo ao recurso interposto por Luiz Nascimento do acto do inspector da alfandega desse Estado prohibindo-lhe a entrada na mesma repartição e suas dependencias, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 144—Em solução á consulta, proposta no vosso telegramma de 19 de outubro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, que os juros sobre os depositos realizados na Caixa Economica annexa a essa delegacia, excedentes de 4:000\$, devem ser abonados a contar da data em que entrou em vigor no Estado o decreto n. 11.706, de 22 de setembro de 1915, como já foi resolvido pelo telegramma de 22 de novembro de 1915, bem assim que os depositos superiores a 4:000\$, já existentes em cadernetas na data do citado decreto, vencem juros contados do mesmo modo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 302—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que ponderastes em telegramma de 14 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do vigente, que a venda das fazendas Lages e Serijó, no municipio de Itambé, nesse Estado, seja feita em concorrência publica, em vez de hasta publica, mediante o preenchimento das disposições legais vigentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 737—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do vigente, que não pôde ser concedido o credito de 3:000\$, a que vos referis no officio n. 301, de 19 de outubro proximo findo, porque as sub-assignações a que se destina não são supplementaveis por meio da verba «Eventual», além de não haver sido cumprido o n. X da circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902.

N. 738—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 614, de 24 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 17.593, de abril ultimo, e a taxa reduzida que a mesma gosa, de accordo com a alínea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar a restituição pretendida.

N. 739—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 200, de 27 de março ultimo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da importância de 3:392\$590, sendo em ouro 1:187\$106 e em papel 2:205\$184, proveniente da diferença entre os direitos integraes que pagou na Alfandega de Santos pelo material submettido a despacho pela nota

de importação n. 46.457, de outubro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alínea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1915—resolveu, por despacho de 4 do vigente, autorizar a alludida restituição.

N. 740—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 583, de 17 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita restituição da quantia de 1:200\$600, proveniente da diferença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado pela nota de importação n. 16.517, de abril deste anno, e a taxa reduzida, ex-vi do art. 3º da actual lei orçamentaria da receita, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, autorizar a alludida restituição.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papéis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 10 de novembro de 1916

Officio n. 3.814—Montepio e meio soldo:

Maria da Gloria Dourado;
Joanna Navarro Vieira Souto;
Odette e Maria de Lourdes, filhas do 1º tenente Armando Pedro Xavier de Góes;
Maria Isabel da Silva;
Agripina Pontes Jorgo.

Officio n. 3.846—Exercicios findos:

Francisco Simões dos Santos, 516\$193;
Companhia de Madeiras Nacionais, réis 415\$440;
Companhia de Navegação a Vapor Itajahy a Blumenau, 593\$310;
Brasílio A. Machado de Oliveira, 1:000\$000,

Officio n. 3.847—Exercicios findos:

Lino Americo, 275\$000;
Benedicto Afonso, 192\$500;
João Borges da Cruz, 423\$635.

Officio n. 3.851—Exercicios findos:

Fenelon Bomilcar, 1:030\$000.

Officio n. 3.835—Exercicios findos:

Joaquim Pereira Navarro de Andrade, 1:038\$332;
Leopoldo Dutra da Silva, 312\$666;
Honorio Feijó, 204\$593;
Joseph Maria da Conceição Velloso, réis 351\$966;
João Baptista de Almeida Feital, 1:761\$285;
Olympio José dos Santos, 418\$350;
Hime & Comp., 23:112\$124;
Os mesmos, 21:498\$145;
Os mesmos, 37:210\$265;
Os mesmos, 21:898\$394;
João Francisco Vaccani, 309\$000;
Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, 39:309\$967;
Mario Porcino Coelho da Fonseca e outros, 760\$000.

Dia 11

Officio n. 3.860—Exercicios findos:

Benjamin Antonio Carneiro do Campos, 835\$448;
Adalgisa de Barros Pinheiro Guodes, réis 254\$838;
Borlido Maia & Comp., 700\$810;

Freitas-Couto & Comp., 300\$000;
 Gyro José Pedrosa, 300\$000;
 Araujo Martins & Comp., 60\$571;
 Silva Santos & Comp., 83\$000;
 José Firmino de Oliveira, 100\$000.
 Officio n. 3.861—Exercícios findos:
 Miguel A. Dantas de Araujo, 300\$000;

O mesmo, 975\$000.
 Officio n. 3.862 — Exercícios findos:
 José Franco Netto, 940\$697;
 Isaura Francisca Bahia, 220\$800;
 Ceciliano Plácido Teixeira, 940\$697;
 João Gomes de Oliveira, 1:037\$342;
 Angelo de Araujo Familiar, 940\$697;
 Orlando Pinheiro Machado, 1:159\$063;
 João de Freitas Valle, 940\$697;

Francisco José Garcia, 414\$604;
 João José de Freitas Machado, 414\$604;
 O mesmo, 940\$697;
 Argymiro de Paula e Silva, 940\$697;
 João de Freitas Valle, 564\$604;
 Theophilo Azevedo, 414\$604;
 Armando Augusto Lopes, 414\$604;
 Constantino Fortes de Barcellos, 714\$604;
 Elyseu Campos, 564\$604.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 11 DE NOVEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.600:000\$000
Papel-moeda incinerado :			
Incinerado até esta data.....	10.022:531\$000		
Papel-moeda a incinerar :			
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....	\$		
Empréstimos a bancos :		Quota de resgate :	
Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Thesouro Nacional :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.585:582\$439
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	130.000:000\$000		
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		Amortização dos empréstimos :	
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	86.500:541\$073
Em moeda corrente.....	6.353:781\$868		
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Juros sobre empréstimos :	
Em juros das mesmas.....	187:038\$484	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.384:806\$877
Juros vencidos :		Somma.....	313.870:930\$389
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751		
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	87:282\$873		
Despesas com a emissão :			
Effectuadas até esta data.....	720:491\$413		
Somma.....	313.870:930\$389		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução :	
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$	Pelas cauções de titulos da divida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.751:116\$008
Effectos commerciaes :			
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.751:116\$008	Bancos — C/ de depositos :	
Notas conversiveis e ouro amoe-dado :		Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.751:116\$008
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.751:116\$008		
	368.622:046\$397		368.622:046\$397

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1916

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	67.869:150\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	67.876:351\$293
Caixa, ouro:		
Em deposito:		
Libras.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$300
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$821
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:056\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars.....	14.856.455	45.791:131\$640
Coroas austriacas.....	11.169	96:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.349	430:191\$418
		73.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016
		162.447:080\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	711.338:810\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	80.262:970\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.493:910\$000	616.778:880\$000
Em circulação.....		91.539:930\$000
Notas a emitir:		
Existente no cofre.....		67.869:150\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		162.447:080\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio, Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de outubro de 1916

Receita	Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado à aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		641:878\$600
Saldos do mez anterior em títulos:		
21.933 apolices uniformizadas do valor de... 4:000\$000	21.935:000\$000	
1 apolice uniformizada do valor de... 500\$000	500\$000	
10 apolices uniformizadas do valor de... 200\$000	2:000\$000	
113 apolices geraes de 4 % do valor de... 1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 % do valor de... 600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de..... 1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construcção de estradas de ferro, do valor de... 1:000\$000	7.322:000\$000	
494 apolices da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de..... 1:000\$000	494:000\$000	
	31.990:100\$000	641:878\$600
32.003		

Despeza

Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.990:100\$000	641:878\$600
--	-----------------	--------------

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 10 de novembro de 1916. — Visto. O chefe, Gustavo F. Guimarães. — O escrivão, 1º escriptuario Corrêa de Sá. — O thesoureiro, U. S. Carvalho.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1916

Custodio Moreira Maia. — Annullem-se as contra-fés juntas e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer; cancello-se nesta repartição o debito de 1915, pedindo-se á Procuradoria para annullar a divida de 1914.

Carvalho e Fernandes. — Transfira-se.

Amelia Ferreira Borges. — Idem.

Luiz Costa Pereira. — Idem.

Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

Augusto Cardoso Mello. — Idem.

Martins & Lobato. — Idem.

Casemiro Ramos Pinho Leão. — Idem.

Narciso Ramos Pinho Leão. — Idem.

Maria Rosa Moreira Ramos Pinho. — Idem.

Daniel Teixeira. — Idem.

Alfredo Conde. — Idem.

M. Corrêa Marinho. — Idem.

João Victorio Cortez Junior. — Declare o fim para que quer a certidão.

Companhia Souza Cruz. — Proceda-se na forma da ordem n. 88, de 8 de julho do corrente anno.

Joaquim Moreira Vidal. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1914.

Julio Ferraz. — Idem.

Coelho & Caruzo. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$ em 1917.

Rodrigues & Lopes. — Proceda-se nos termos do parecer.

Maria Soledade M. Velloso. — A' 2ª Sub-directoria.

Prado & Almeida. — A divida é procedente contra Bento & Mello, á vista do parecer.

Regina Regis de Oliveira. — Apresente procuração.

Bonzon & Sequeiros. — A' 2ª Sub-directoria.

Jacyntho Mello Silva. — Idem.

José Pereira Magalhães. — Tendo sido requerida a transferencia no prazo legal pela vendedora, segundo consta da petição de 10 de maio de 1914, fica de nullo effeito a multa de que trata o despacho de 10 de junho do corrente anno.

Belchior Souto Magalhães. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 93\$150, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Dr. Hygino Bastos Mello. — A' 2ª Sub-directoria.

Lucia Martins. — Idem.

Luiz Costa Vieira. — Pague o debito.

J. R. Freitas. — Idem.

Rodrigues & Dias. — A' 2ª Sub-directoria.

Companhia Tecidos Linho Sapopomba. — Idem.

Domingos A. Martins Lopes & Comp. — A divida é procedente contra Domingos & David, á vista do parecer.

Boaventura Ferreira Macedo. — Proceda-se nos termos do parecer.

Mario Corrêa & Comp. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

José Pacheco Aguiar. — Cancele-se o lançamento de 1915, nos termos do parecer.

Simões & Abrantes. — O debito é procedente contra Antonio Ignacio Barboza, á vista do parecer.

Fontinha Adriano Souza e outros. — Archive-se.

Maria Conceição Roza. — Idem.

Antonio Gonçalves Conceição. — Averbo-se a mudança, sob o valor locativo de 480\$ em 1917.

C. Salgueiro & Comp. — Provem o aluguel. Manoel Vinhas Aguiar. — Pague o debito e apresente a patente de registro.

Goulart Brejo & Soares. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Gonçalves & Moreira. — Idem.

José Joaquim Martins.—Idem.
Avelino Carlos Lacerda.—Idem.
Catão & Comp.—Idem.
Nicolão Augusto Rodrigues e outros.—Idem.
Antonio Cardoso Gastão.—Inscriva-se.
Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do parecer.

Auto n. 63 — Contra A. M. de Almeida & Comp.

Os commerciantes retalhistas A. M. de Almeida & Comp., estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 76, e Cooperativa Cruzeiro, estabelecida á rua Barão de Mesquita n. 838, foram autuados como infractores dos arts. 60 e 80, letra p, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por terem exposto á venda, cada um, nos respectivos estabelecimentos, uma pipa de aguardente com o consumo bastante adeantado e sem estarem estampilhadas, não tendo também exhibido as estampilhas correspondentes.

A. M. de Almeida & Comp. defenderam-se allegando que a mercadoria encontrada em seu estabelecimento lhes foi fornecida pelos negociantes Vieira Castro & Comp., estabelecidos á rua da Saudade n. 59, desacompanhada dos sellos necessários, embora da nota que acompanhou conste «uma pipa de engenhoca e sellos», e que, reclamando-os dos ditos fornecedores, lhes foi respondido que depois os mandariam e que não tivessem receio algum, pois que na Recebedoria constava o pagamento dos sellos respectivos.

Pela Cooperativa Cruzeiro falou o empregado Orlando Rocha, o mesmo que subscreeu o auto.

Nas razões apresentadas, declara que a aguardente exposta á venda no armazem da Cooperativa proveiu da casa Vieira Castro & Comp., que foi descarregada no mesmo armazem e mais tarde baldeada para a pipa de instalação permanente, não tendo elle empregado, devido á sua pouca pratica, prestado attenção aos sellos, que, talvez, tivessem sido inutilizados por alguma creança; finalmente, que lhe parece não caber responsabilidade aos referidos Vieira, Castro & Comp., o que, si falta houve, foi devida á sua ignorancia.

A vista das referencias feitas a Vieira, Castro & Comp., quer nos autos, quer nas fedevas citadas, foram os mesmos intimados, na forma regulamentar, a allegarem o que entendessem a bem de seus direitos, o que fizeram, declarando que os sellos correspondentes á aguardente vendida a A. M. de Almeida & Comp. (auto n. 63) foram remettidos juntamente com a mercadoria, tendo sido feita a devida menção na nota, e tanto isso é certo que o empregado que os recebeu declarou na mesma nota—«conferi—Ferraz».

Com relação á aguardente da Cooperativa Cruzeiro (auto n. 69), affirmam que do mesmo modo foram os sellos remettidos, conforme consta da nota respectiva.

Antes de terem entrado no assumpto dos autos, pediram os referidos Vieira, Castro & Comp. a reunião dos mesmos autos em um só processo, por se verificar a hypothese do art. 170 do decreto n. 11.931.

Os autuantes prestaram as devidas informações. Examinando o processo, verifica-se que Vieira, Castro & Comp. venderam, em 3 de abril, a A. M. de Almeida & Comp. uma pipa de aguardente, fazendo-a acompanhar da nota de venda com as seguintes declarações: «uma pipa de engenhoca e sellos, 190\$, nota essa que foi conferida e rubricada por um empregado da casa recebedora; e que, a 17 de maio, data do lavramento do auto numero 63, ainda a dita bebida estava exposta á venda sem as competentes estampilhas».

Verifica-se mais que a mesma firma, em 5 de maio, forneceu também á Cooperativa Cruzeiro igual quantidade daquello producto, acompanhada da nota, resando uma pipa de alcool e «uma pipa de engenhoca sellada, 188\$800», e que, a 22 de junho, quando se deu o lavramento do auto n. 69, foi encontrada a dita bebida e exposta á venda sem que seu receptaculo estivesse sellado, e:

Considerando que o recebimento pelos compradores das notas de venda com declarações relativas ao fornecimento dos sellos ou estampilhamento da mercadoria dirime a responsabilidade dos fornecedores, tanto mais que não ficou provada a não remessa dos sellos, ao contrario, um dos autuados, por seu empregado, declarou haver recebido a pipa de aguardente sellada, cabendo, consequentemente, a responsabilidade do não estampilhamento aos expositores da mercadoria;

Considerando que, á allegação de A. M. de Almeida & Comp., de não lhes haverem sido remettidas as estampilhas, se contrapõe á de Vieira, Castro & Comp., afirmando o contrario, com a circumstancia de o fazerem baseados na declaração da nota de venda encontrada em poder daquella firma, quando a mesma não fez prova do allegado;

Considerando, finalmente, que, si não ficou apurada conclusivamente a falta da remessa dos sellos por Vieira, Castro & Comp., está provado não haver esta firma observado o dispositivo no art. 80, letra j, n. II, do regulamento, visto não ter mencionado nas notas de venda a quantidade, taxas, formato e especies das estampilhas;

Julgo provadas as infracções e procedentes os autos de fls., reunidos em um só processo, para o fim de impôr a cada um dos commerciantes A. M. de Almeida & Comp. e Cooperativa Cruzeiro a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e XX, do citado decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a Vieira, Castro & Comp., a de 100\$, maximo da comminada no mesmo art. 178, letra j, n. IV do citado decreto.—Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios?

N. 1.636—Ao Sr. collector federal em Cachoeiro do Itapemirim, declarando, em resposta á carta de 7 do corrente, que os exemplares da lei n. 3.439 já foram remettidos pelo Correio.

N. 1.637—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Noemia de Castro.

N. 1.638—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, pedindo a vinda de um engenheiro para examinar a parede de divisão das officinas de impressão e de reparos de machinas.

N. 1.639—Ao Sr. Emilio Lambert, declarando a necessidade de serem rectificadas contas que foram apresentadas pelo fornecimento de material.

N. 1.660—Ao Sr. gerente da Financial Library de Nova York, enviando o recibo do pagamento da assignatura do *Diario Official*.

N. 1.661—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Antonio Gonçalves Nunes em que pede licença.

N. 1.662—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario Armando Bernardes de Souza.

Requerimentos despachados

Michaella de Macedo.—Indeferido.
Arthur Vianna.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta Alfredo Reginaldo Teixeira para exercer o cargo de encarregado de detalhe do encouraçado *São Paulo*.

Foi exonerado o capitão de corveta Torquato Diniz Junqueira do cargo de encarregado de detalhe do encouraçado *S. Paulo*.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Gilberto Huet do Bacellar 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mecanico naval de 1ª classe Godofredo José da Rosa 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mecanico naval de 2ª classe Adhemar Lucio Grund, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado o capitão-tenente engenheiro machinista Alfredo Severiano dos Santos para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador *Barroso*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.931—Rogo vos dignéis de providenciar, no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito de 194.230\$, para pagamento de vencimentos aos funcionarios addidos deste ministerio, relativos aos mezes de novembro corrente e dezembro proximo futuro e de 27.289\$500, para o dos salarios dos operarios, aprendizes e serventes, addidos do Arsenal de Marinha desta Capital e Directoria do Armamento, referentes, aos citados mezes.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.922—Tendo resolvido annullar a concorrência realizada na Capitania do Porto de Alagoas, para fornecimentos a este ministerio, no exercicio de 1917, autorizo-vos a mandar adquirir o fornecimento na praça com quem mais vantagens offerecer ao Estado.

Junto encontrareis todos os papeis referentes ao assumpto que vieram annexos a vosso officio n. 1.148, de 11 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Manoel Augusto Paes Leme, enfermeiro do Corpo de Sub-officiaes da Armada.—Indeferido.

Avelino Alves de Souza, enfermeiro do Corpo de Sub-officiaes da Armada.—Indeferido.

Raul Joolás, 4º official da Directoria Geral de Contabilidade.—Indeferido.

Sebastião Noronha dos Santos, praticante de piloto.—Indeferido.

Djalma Marcenes, praticante do Lloyd Brasileiro.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1916

Emiliano de Almeida, pedindo pagamento.—Selle a 1ª via do attestado.

Lydia de Oliveira Braga e João Baptista das Neves, pedindo pagamentos.—Paguem-se, de accordo com as informações.

José Francisco da Silva, soldado e Othello Pessoa, 2º sargento, pedindo pagamentos.—Passem-se os títulos, de accordo com a informações.

Bibiano José Teixeira Ruas, pedindo restituição.—Mantenho o despacho anterior.

Adelino Accioly Lins, soldado, pedindo matrícula na Escola Marconi.—Como pede, sem prejuizo do serviço e correndo por conta propria as despesas que se tornarem necessarias.

Antonio de Senna Lima Filho, pedindo certidão.—Dê-se, na forma da lei.

Benedicto Gomes do Espirito Santo, soldado, pedindo baixa do serviço.—Como pede, em vista da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.820, de 31 de outubro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar da Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 204);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.824, de 4 de outubro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar da Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 205);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.821, de 31 do mez ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar da Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 206).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Havendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, sem esperar a solução que teria o seu requerimento sobre que informastes, por vosso officio n. 644, de 24 de outubro proximo findo, feito sahir a 25 do mesmo mez, para Pelotas, o vapor *Itaperuna*, que servia na linha auxiliar, deixando de observar as escalas do Angra, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Cananéa, Iguape, Itajahy e Florianopolis, consultastes, em officio n. 649, de 25 do dito mez, si era caso de lhe applicar, por este motivo, as multas a que se refere a clausula XIX, n. 1 do termo do revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que não é caso de comminar aquellas multas, uma vez que o aviso n. 10, de 15 do março ultimo, em pleno vigor, autorizou a supressão da segunda sub-divisão da linha subsidiaria sul ou linha auxiliar, até ulterior

deliberação, do sorte que nenhuma viagem das estipuladas na clausula II do contracto deixou de ser realizada.

Como, entretanto, a viagem empreendida pelo vapor *Itaperuna* ainda não fôra autorizada, embora reconhecendo sua necessidade, á vista do que expuzestes no citado officio n. 649, de 25 do mez findo, constitue isto apenas uma attenuante, que absolutamente não dispensava a companhia de aguardar a solução que sobre o seu requerimento houvesse de proferir este ministerio.

Assim, a reprodução de semelhante facto deverá ser immediatamente seguida das penalidades que porventura lhe sejam applicaveis e que vos cumpre impôr á companhia (aviso n. 37).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.548, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao encarregado de concertadores da 4ª divisão dessa estrada, Francisco Rodrigues Paes Leme, a gratificação adicional de 10 %, além da que já percebe, sobre a diaria de 10\$, a partir de 14 do junho de 1912, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 869);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.069, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.827, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Quintino Antonio Lago, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$500, a partir de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 7\$, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 870).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 301, de 22 do setembro ultimo, em que, justificando a necessidade da construção das officinas de Lavras, solicitastes autorização para ficar encarregada desse serviço a firma Humberto Saboia & Comp., contractante da construção da linha de Henrique Galvão ao kilometro 48, da Estrada de Ferro de Goyaz, declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que resolvo conceder a autorização nos termos em que ella é solicitada, tão somente, para a construção da parte final do edificio, cuja despeza, na importancia, que não poderá ser excedida, de 400:000\$, deverá ser effectuada em applicação da divida publica do valor nominal de 4:000\$, juros de 5 % ao anno (aviso n. 24).

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.627, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, João Francisco Vaccani, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril a 30 de setembro de 1911, sobre a diaria de 6\$, de 1 do outubro de 1911 a 2 de janeiro de 1912 e mais 10 %, isto é, 30 % sobre a mesma diaria de 6\$, de 3 de janeiro de 1912 em diante, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 871);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.628, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada,

José Gonçalves, a gratificação adicional de mais 10 % além de 20 % que já percebe, sobre os vencimentos de mestre de linha de 2ª classe, a partir de 29 de setembro de 1911, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 872);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.747, de 24 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio José Martins, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 3\$, a partir de 1 de abril a 30 de setembro de 1911 e sobre a diaria de 5\$, de 1 de outubro desse mesmo anno em diante, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso numero 873);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.626, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Oscar Antonio Soares, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 874);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.630, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Silvestre Cardoso, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 8 de março de 1912, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 875);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 88, de 14 de janeiro de 1913, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Ricardo Lourenço, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 876).

Requerimentos despachados

João Alves da Rocha, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 40 %.—Prove ter completado até 31 de dezembro de 1912 o tempo necessario á gratificação que pede.

José Carlos Cabral, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho proferido em requerimento anterior pedindo gratificação adicional.—Não pôde ser attendido, á vista do que dispõe o art. 63 do regulamento, de accordo com o qual o anno de 1900 não pôde ser computado.

David Dias Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada de 17 de março de 1913, quando tinha direito a promoção por antiguidade o não de 20 de janeiro de 1914, data em que foi promovido.—De accordo com o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, é aos juizes e tribunales federacs que cabo conhecer das causas que se fundarem na lesão de direitos individuais.

Segunda secção

Expediente de 9 de novembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Com o officio n. 315/S, de 16 de maio ultimo, submettestes á consideração do ministerio o requerimento em que a Companhia

dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pede o pagamento das contas dos estudos de dous trechos do ramal de Barra a Brotas e reconsideração do despacho que deu cabimento ao aviso n. 137, de 29 de setembro de 1915.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, ficas autorizado a fazer o expediente para o referido pagamento, sobre o qual não existem duvidas e indefiro o dito requerimento, na parte referente á decisão constante do citado aviso n. 137, pois sendo licito ao Governo sustar quaesquer serviços, mesmo quando em andamento, com maiores razões poderá fazel-o, relativamente a serviços que não foram ainda iniciados (aviso n. 220).

Dia 10

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas e terceiras vias do projecto de uma ponte de 20 metros de vão, para o trecho de S. Luiz-Rosario, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, approved pelo decreto n. 12.258, de 9 do corrente mez (officio n. 151).

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916.

Requerimentos despachados

José do Nascimento Teixeira, Lopes & Irmão e João Segismundo Maia.—Certifique-se o que constar.

A. Ribeiro.—Satisfaça as exigencias da Contabilidade.

Manoel Silverio Sobrinho, Alexandre Queiroz, Altivo Andrade, Sebastião Valle, Lia Moreira, Hydio José de Oliveira, José Rodrigues de Andrade, Ignacio Diniz Filho, Francisco Ferreira de Carvalho, Benedicto Carlos de Andrade, Pereira & Oliveira, Benedicto Alves Teixeira, Eudoro da Silva, Alberto Rocha Tavares e Alberto Rodrigues.—Deferido.

Pedro Polastri, Francisco José Ferreira, Lindolpho Alves de Oliveira Delgado, Vicente Rodrigues Valle, Lauro Jacintho Trimolet, João Fontenelli Damasceno, Avelino de Andrade Pinheiro e Pedro Rodrigues.—Deferido, com 2/3.

Arthur de Mattos Junior, Mario Machado Marques e Antonio Meirelles.—Submettam-se a concurso.

José Theotônio dos Passos, Anestario de Souza e João Pereira de Carvalho.—Deferido sem vencimentos.

Alfredo José da Silveira, Antonio Ignacio de Souza e José Satyro Costa.—Deferido, como propõe o Tráfego.

Antonio Pedro e Joaquim Alves.—Providencia a Contabilidade.

Lobato & Filhos.—Restituam-se 8\$300.

Lidório Guimarães.—Junte-se a carta de fiança.

Evaristo Joaquim Santiago, Ibrahim Miguel, Luiz Ponacorsi & Irmãos, Frederico Aluizio Soares e Antonio Candido Souza.—Indefido.

João Rento.—Abonem-se dous terços.

Antonio Rodrigues de Souza.—Pague-se a quantia de 34\$, por conta do responsável indicado.

Nogueira, Guimarães & Comp.—Deferido, ficando obrigados os requerentes ao pagamento do guarda-chaves.

Padre Benigno.—Deferido de accôrdo com o parecer.

Francisco Neves.—Deferido por equidade.

Claudionor Coutinho.—Deferido mediante o aluguel mensal do logar occupado, que arbitro em 5\$000.

Maria José de Jesus.—Indefido, de accôrdo com o que informa o Tráfego.

Agencia Geral das Cooperativas do Estado de Minas.—Autoriza a Estrada de Ferro Central

do Brazil a pagar a quantia de 204\$, por conta desta estrada.

Vicente Bellusci & Comp.—Exibam provas legaes do que vem allegando

Alfredo Ferreira.—Sim, como propõe o Tráfego.

Antonio Cornelio.—Complete o sello.

João Braz da Silva.—Só em abril proximo viudouro poderá o requerente ser novamente submettido a concurso.

Padre Frei Candido Voormans.—Aceito.

Joaquina Theodora.—Deferido, mediante a taxa mensal estabelecida.

Octavio Machado Gontijo, José Marques da Costa Silvano.—Sellem e voltem, que endo.

Thereza de Jesus Fernandes.—A conta reclamada encontra-se na thesouraria, desde 17 de agosto ultimo.

Coelho, Falcão & Comp.—A directoria não tem autoridade para fazer concessões por longo prazo; devem, pois, requerer ao Sr. ministro da Viação.

Domingos Nicolão & Irmão.—Deferido, por conta do agente Drumont, que não fez o auto por culpa sua.

José Ferreira.—Sim, como propõe o Tráfego.

João Dornas dos Santos.—De accôrdo com a informação.

Pedro Januario de Souza.—Preste a fiança em dinheiro.

Nassif José Nacle.—Deferido, por conta do responsável.

O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro, enviando uma petição de diversos membros da extincta comissão de verificação de contas.

Ao mesmo, devolvendo, informado, um requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira.

Ao mesmo, devolvendo uma petição do Borlido Maia & Comp. e informando que são inexactas as razões apresentadas pelos requerentes, como determinantes da retenção de uma caução.

Ao mesmo, devolvendo, informada, uma petição de Bernardino & Corrêa.

Ao mesmo, informando que os terrenos, cuja indemnização é reclamada por José Francisco do Macedo e sua mulher, já foram pagos á sua antiga proprietaria D. Carolina Rosa Guimarães, conforme provas que existem na Contabilidade da estrada.

Ao mesmo, remetendo a relação dos empregados da Estrada que obtiveram licença de 15 a 31 de outubro findo.

Ao mesmo, devolvendo, informada, a petição de Antonio Fernandes Filho, que pede rescisão amigavel de seu contracto.

Ao mesmo, remetendo uma informação pedida por solicitação da secretaria da Camara dos Deputados.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, remetendo autorização para requisição de passagens n. 80.

Ao Sr. procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, informando com relação ao processo em que os Srs. Amancio, Cassini & Comp. reclamam a indemnização de 90\$130, pela violação de dous fardos com fazendas, pelo qual é responsável Miguel Ribeiro, ex-conferente desta estrada.

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser procedida á cobrança judicial da quantia de 2:100\$, de que é devedor Manoel de Barros, fiador do ex-agente desta estrada Vicente Maria de Freitas, visto que o mesmo ha declarado que só em juizo saldará o seu debito.

Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, remetendo cópia do officio n. 20, da Directoria Geral de Viação, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ao Sr. director da Escola Mineira de Agricultura e Veterinaria, informando não poder attender ao seu pedido de materiaes para serviço.

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes, communicando já ter providenciado no sentido de serem os carros que fazem o serviço do correio entre Lavras e Formiga providos de caixa para o recebimento do correio e idencias.

Ao presidente do Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, informando já ter tomado providencias no sentido de serem evitados os factos que deram motivo á reclamação do mesmo.

Ao Sr. Dr. Afonso Penna Junior, pedindo indicar o valor dos terrenos sitos á margem direita do Rio Itapeverica, em H. Galvão, pertencentes aos herdeiros de Domingos Gontijo.

Ao delegado de Policia de Divinopolis, informando que esta estrada não tem reglamento próprio e congratulando-se pela criação do serviço de carregadores numerados naquella cidade.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 312—José Carneiro Felipe 7:380\$350 e Vezas, Falcão & Comp. 341\$000; officio n. 313—Hino & Comp. 7:064\$. José Carneiro Felipe 5:370\$300 e Mayrink, Veiga & Comp. 140\$000.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 313—Umberto Sabria & Comp. 244:674\$253; officio n. 314—Hino & Comp. 90\$000.

O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

N. 713—Augmento na relação de fabricantes nacionaes.

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, á firma João Dallegre m & Comp., estabelecida com olaria em S. João d'El-Rey, e que já gosa dos abatimentos especiaes nos fretos de seus productos, ficam extensivos os mesmos abatimentos especiaes para os productos de outra olaria que possue em Santa Rita.

S. João d'El-Rey, 23 de outubro de 1916.

—Luiz Cirne, chefe da Contabilidade.—Aos Srs. agentes.

N. 714—Augmento na relação de fabricantes nacionaes.

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, scientifico-vos, para os devidos fins, que a firma Garcia da Paiva & Pinto, estabelecida com serraria em Bello Horizonte, fica autorizada a gozar do abatimento especial de 20 %, de que trata a circular n. 533, de 17 de setembro de 1913, sobre madeiras aparelhadas aplainadas, quando em lotação completa do vagon.

S. João d'El-Rey, 26 de outubro de 1916.—Luiz Cirne, chefe da Contabilidade.—Aos Srs. agentes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira seccão

Expediente de 11 de novembro de 1916

Conforma solicitação o 1º Secretario da Camara dos Deputados, em officio n. 265, de 25 de setembro ultimo, remettem-se-lhe uma cópia do relatório do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, relativo ao anno de 1915, apresentado pelo respectivo engenheiro-chefe (aviso n. 325).

—Declarou-se ao inspector de Obras contra as Seccas addido ficar o mesmo autorizado a fazer entrega do acude «Sacco» ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 325).

— Devolveu-se, devidamente informado, ao Ministério da Fazenda o processo referente ao pedido de aforamento do terreno de marinhãs, situado à rua Coronel Lamenha, em Recife, Estado de Pernambuco, acompanhado da cópia do officio n. 537, de 14 de setembro ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 327).

Segunda secção

Ministério da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção n. 54 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.

Ficaes autorizado a prorogar pelo prazo de oito dias o edital de concorrência a que se refere vosso officio n. 669, de 31 de outubro ultimo, para constar da nova publicação no *Diário Official* o disposto no art. 3º do decreto n. 2.986, de 28 de agosto do anno proximo findo.

O prazo da prorrogação deve ser contado da data da publicação do novo edital.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.
— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Secundino Antonio de Abreu, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 255\$500 de gratificação adicional sobre os salarios de janciro a dezembro de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — additionaes — Locomoção — 4ª divisão verba 6ª art. 27 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 3.853).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 1:186\$280, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo — Serviço Radiotelegraphico, verba 3ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria se destina a pessoal o material (aviso n. 3.854).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas folhas do pessoal addido na Estrada de Ferro Central do Brazil, no total de 2:550\$000 (aviso n. 3.855).

Em additamento ao aviso n. 635, de 26 de fevereiro do corrente anno, em que solicitei que ao thesoureiro da Estrada de Ferro Itapua a Corumbá José Francisco de Souza Porto fosse entregue, como adiantamento, por conta da consignação — Material necessario ao serviço da verba 6ª, art. 87, n. III da vigente lei orçamentaria, a quantia de 36:000\$, para occorrer ás despesas infindas de prompto pagamento e outras da mesma estrada que se effectuam ao longo da linha, solicito-vos as necessarias providencias afim de que a dita importancia, que não foi recobida pelo referido funcionario, seja entregue, para o mesmo fim, ao actual thesoureiro Zoroastro Pires (aviso n. 3.856).

Dignae-vos ordenar que por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 23 de dezembro de 1915, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da

Parahyba, a quantia de 10:000\$ afim de ser entregue, a titulo de adiantamento, ao conductor Julio Cesar Alves de Barcellos, encarregado das obras do açude Bodocongó, naquelle Estado, para occorrer á liquidação das despesas com a construcção do mesmo açude (aviso n. 3.857).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$ proveniente das viagens effectuadas no mez de setembro proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Manaus» verba 4ª, artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.858).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Em virtude do disposto na clausula XXVIII do contracto firmado em 26 de dezembro de 1911, nos termos do decreto n. 9.153, de 29 de novembro do mesmo anno, foi requisitado por aviso deste Ministerio n. 2.211, de 10 de junho de 1913, o pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Santa Catharina, da quantia de 6.189:874\$413, em apolices da divida publica, do juro de 5% ao anno, papel, pela encampação da Estrada de Ferro do mesmo nome.

Allegando que a dita importancia devia ter-lhe sido paga até o dia 16 de novembro de 1912, isto é, no prazo de 90 dias do registro do contracto por esse Tribunal, segundo a determinação da referida clausula, voio a alludida companhia reclamando, desde setembro de 1913, o pagamento da somma de 309:450\$ correspondente aos juros do 2º semestre de 1912 e 1º de 1913, que não haveria deixado de receber sobre aquellas apolices si o Governo houvesse dado cumprimento, no tempo fixado, á sua obrigação. Indeferindo tal pedido, por mais de uma vez, invocou, finalmente, a Companhia o arbitramento facultado na clausula LVII do seu contracto, ao que accedi, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, e tendo em vista a autorização constante do art. 88 n. III da vigente lei orçamentaria. Constituido o juizo arbitral, foi pelo respectivo desempatador proferido o laudo, junto por cópia, o que homologuei, por despacho de 23 de outubro ultimo.

Em vista do dito laudo, ficou reduzido a 231:670\$284 o pagamento a effectuar á mencionada Companhia a titulo de juros de mora.

Tenho, pois, a honra de consultar esse Tribunal, de accordo com o art. 70 § 5 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1913, com fundamento no citado art. 88 n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, si pode ser aberto á este ministerio o credito daquella importancia de 231:670\$284 afim de occorrer ao pagamento de que se trata (aviso n. 242).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 3:637\$440, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — titulo — Revisão da rede — novas canalizações, etc., — da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.859).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 2:298\$182, em tres relações, sendo a 1ª de 286\$720, a 2ª de 988\$562 e a 3ª de 1:022\$900, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de

Ferro Rio d'Ouro. A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação — Material — titulo — Via permanente e edificios, etc., — da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.860).

Tendo a Directoria Geral dos Correios submettido á consideração deste ministerio a forma pela qual deverão ser restituídas aos funcionarios daquela repartição as importancias descontadas a titulo de imposto do sello, nas gratificações additionaes pagas a maior aos alludidos funcionarios e, que, não sendo descontadas nos respectivos vencimentos, consulto-vos si a referida restituição poderá ser feita no corrente exercicio, de conformidade com a regra 1ª do n. VIII das instrucções que acompanharam a circular desse ministerio, n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, ou si a indemnização dos additionaes poderá ser feita pelas importancias effectivamente recebidas pelos ditos empregados (aviso n. 3.861).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bastos Dias, na importancia de 136\$800, proveniente de material fornecido á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação — em ser — da consignação — Material — verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.862).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 222\$, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação — em ser — da consignação — Material — verba 7ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.863).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 5:141\$461, em duas relações, sendo uma de 3:463\$371, e a outra de 1:678\$090, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.864).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 1:019\$990, em duas relações, sendo uma de 794\$590 e a outra de 225\$400, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação — Material — titulo — Vigilancia dos mananciaes etc., — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.865).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 6:034\$224, de fornecimentos feitos á 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 4ª divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.866).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 24:124\$100, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação — Para a construcção de armazens, esgotos, etc., — da verba, destinada á dita fiscalização, pela

art. 97 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.867).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 6:087\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, correndo a despeza por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 25 de março de 1911, pela consignação—Para a construção de armazens, etc., da verba destinada á referida fiscalização pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.868).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importância total de 2:134\$375, do pessoal empregado em outubro ultimo, em serviço da revisão da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material — titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc. — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 3.869).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Braz Lauria, a quantia de 96\$, proveniente do fornecimento de materiais á Inspectoria Geral da Illuminação, durante o corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — Expediente, livros, jornais, publicações, etc. — da verba 10ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.870).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 961\$790, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, verba 3ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria, se destina a consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso numero 3.871).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Vidal a quantia de 20\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimento feito á secretaria deste ministerio, em outubro proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Eventuaes — para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, verba 14ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.872).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 4:174\$750, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos para os serviços em execução na zona flagellada pela secça, no corrente anno, escripturando-se a despeza á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 3.873).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 201\$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Material—titulo — Expediente, publicações, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916 (aviso numero 3.874).

Segunda secção

Expediente de 9 de novembro de 1916

Ao Ministerio da Fazenda foi remettido o processo de restituição de quotas de montepio de Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque (avisos ns. 145 a 148).

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os pro-

cessos de montepio de D. Hermelinda Cavalcanti Ferreira (officio n. 636); de D. Beatriz da Rosa (officio n. 637); de Iveta Fernandes Lindey e irmãos (officio n. 638) e o dos herdeiros do contribuinte Januario Xavier de Castro (officio n. 664).

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1916

David Procopio Pereira, pedindo, como tutor dos filhos menores de D. Maria Ignacia Soares, reversão da pensão em cujo gozo esta se achava, na qualidade de viuva do contribuinte Carlos Alberto Soares, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. — Apresente, para que seja apostillado, o titulo n. 5.080, conferido a Faustina.

John Jackson (Sud America) Limited. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 6 do corrente foi concedido á agente do Correio de Palmares, no Estado de Pernambuco, D. Antonia de Barros Castello Branco, um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços, dos respectivos vencimentos, de accordo com o decreto legislativo n. 3.148, de 30 de agosto do corrente anno.

— Por outra da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao conductor de 2ª classe, addido, da Repartição de Obras contra as Secças, Adalgiso Bezerril.

Expediente de 9 de novembro de 1916

Autorizou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A abonar ao telegraphista de 1ª classe, aposentado, Manoel Lopes de Castro, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 16 de novembro de 1912 até a vespera de seu desligamento do serviço da referida estrada (aviso n. 6.162, de 9 do corrente);

A pagar aos herdeiros do trabalhador da 2ª divisão, Custodio Moraes do Barros, fallecido a 10 de fevereiro ultimo, a importância a que esse trabalhador tinha direito pelo abono da gratificação adicional de 30 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911 (aviso n. 664);

A organizar os quadros de tempo de serviço para os effeitos de gratificação adicional, dos seguintes funcionarios aposentados: José Emilio da Silva Franco, conductor de trem de 2ª classe; Manoel Fernandez Souto, machinista de 1ª classe; Jorge Augusto Petiz, superintendente dosapparehos Saxby e Guithierme Thomaz Thompson, archivista da 5ª divisão.

A Repartição Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio de 1ª classe, addido, Pedro Ferreira Lopes a gratificação adicional de 30 %, a partir de 4 de janeiro de 1911, e a de 40 % a contar de 2 de setembro deste mesmo anno (aviso n. 660).

—Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Ministerio da Guerra determinou ao comandante da 5ª região militar que providencie de accordo com a proposta constante do officio n. 1.864, de 18 de outubro ultimo;

Ao Ministerio da Guerra, que o mesmo ministerio deixou de attender á requisição feita

em aviso n. 451, de 22 de agosto do corrente anno, com relação ao 2º official do extinto Arsenal de Guerra do Matto Grosso, José Keller da Silva, declarando em aviso n. 53, de 21 do alludido mez, haver sido posto o referido funcionario á disposição do Ministerio da Fazenda, pelo que não é possível resolver acerca do que solicita aquelle funcionario.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de aposentadoria:

— Custodio Moraes do Barros, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso numero 663);

Manoel Lopes do Couto, telegraphista de 1ª classe (aviso n. 661);

Manoel de Azevedo Leal de Souza, agente de 4ª classe (aviso n. 665).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que se digno de providenciar, conforme julgar conveniente, com referencia á solicitação constante do officio da Directoria Geral dos Correios n. 158, de 31 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim de Magalhães Castro, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Francisco Amyntas Bacta Neves, pedindo registro de documentos comprobatorios do tempo de serviço prestado em cargos locais e estaduais.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1916

Arthur dos Santos Amorá, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1916

Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Sergipe, pedindo remoção para identico logar no Districto Federal.—Deferido, sendo o requerente removido para a agencia da Estação Central.

Octacilio Ribeiro de Moraes, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do S. Paulo, pedindo sua transferencia para igual cargo nos Correios do Rio Grande do Sul.—Aguarde oportunidade.

Haroldo de Carvalho Peixoto e Jeronymo Baptista Camacho.—Compareçam na Sub-Directoria do Expediente para esclarecimentos.

Eduardo Gomes Cabral, Donato Carlos da Silva, Joaquim Penha, José de Castro Ribeiro, Mario Guerra, Cicero de Abreu e Cesar de Sá Freire, todos funcionarios desta Repartição, requerendo certidão para fins eleitoraes.—Sim.

Luiz Augusto de Loyola, thesourciro da agencia postal de Poços das Caldas, no Estado de Minas Geraes, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Como parece.

Antonio Pereira do Lago Junior e Affonso Pimenta Barbosa, respectivamente, carteiro da agencia de Engenho Novo e estafeta da de Cascadura, nesta Capital, solicitando certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Alfredo Pessoa da Silva e José Ribeiro de Freitas, conductores de malas desta Directoria, pedindo certidão, para fins eleitoraes.—Deferido.

Catilina Finéas Alves, carteiro da agencia postal de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado

do Espírito Santo, pedindo sessenta dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedido, nos termos do informado.

Lourenço Justiniano dos Reis, conductor de malas da linha de S. Felix a Machado Portella, no Estado da Bahia, solicitando 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedido, de accordo com o informado.

Rodolpho Paraizo Godinho, praticante da agencia postal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seis mezas de licença, para tratar de sua saúde.—Concedido.

D. Christina Eugenia Ferreira de Almeida, residente na fazenda Botafogo, em Costa Barros, linha auxiliar, solicitando sua nomeação para o cargo de agente nesta Capital.—Aguardo oportunidade.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1916

Loureiro & Comp., solicitando relevação da armazenagem em dobro de um volume, vindo de Liverpool pelo vapor inglez Darro, entrado em fevereiro deste anno e despachado pela nota n. 5.926.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

92ª sessão ordinaria em 10 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 132, de 31 de outubro findo, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$, ouro, e 500:000\$, papel, complementar á verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento vigente.—Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Officio n. 428 da Directoria do Gabinete, de 6 do corrente, remetendo o processo relativo ao contracto celebrado com J. Poley, para as obras de reparos dos gabinetes onde estão installados os apparatus sanitarios da Directoria da Despesa Publica, com os termos de additamento ao mesmo contracto sobre a verba por onde deve correr a despesa e o prazo para a conclusão das ditas obras.—Deu-se registro ao contracto com os termos de additamento.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª, da quantia de 135\$870, em que importa a pensão de julho de 1907, que deixou de receber D. Maria Augusta Fernandes da Costa.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

De distribuição do credito de 150\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letra a.—Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De concessão de montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Theognides e Darcy, filhos do finado fiel de armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil Cércio da Fonseca, para o abono de mais a quantia annual de 166\$500 a cada um.—Julgou-se legal a reversão constante das apostillas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.110, de 28 de outubro findo, credito de 80\$640 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 13ª.—Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.737, de 3 de novembro corrente, consultando sobre a abertura dos creditos no total de 833:500\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, e destinados ás despesas com a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro proximo vindouro.—Mandou-se responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.740, de 24 de outubro proximo passado, credito de 137:773\$080 á Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 37ª do orçamento do Ministerio da Fazenda.—Fez-se o registro.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.739, de 3 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 3 do mez passado, pelo qual se recusou registro á distribuição do credito de 12:420\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 19ª, para despesas dos reparos e concertos de que carece o edificio da Escola de Aprendizizes Artifices naquello Estado, solicitada no aviso n. 3.238, de 21 de setembro findo.—O tribunal manteve a recusa de registro por impropriedade de classificação. Foi voto vencido o do Sr. director relator.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 12:000\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 17ª;

De 16:020\$ e 1:727\$338 á mesma alfandega, idem da verba 37ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de montepio civil:

Apostilla feita no titulo de Palmarina da Silva Braga, para o abono de mais a quantia annual de 1:000\$000.—Declarou-se legal a concessão constante da apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.461, de 28 de dezembro proximo findo, sobre a distribuição do credito de réis 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.213, de 27, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.—Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 273, de 23 de agosto ultimo, credito de 250\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 238, de 27 de outubro findo, com a cópia do decreto n. 12.340, de 19, que abre o credito de 2.689:469\$901, para occorrer, em dous exercicios, á despesa resultante da construção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.—Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que seja ouvido o Sr. ministro da Fazenda acerca dos recursos da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 112, de 19 de agosto ultimo, e n. 130, de 27 de outubro findo, referentes á necessidade da abertura do credito de réis 15:225\$369, para restituição a Marcellino Gomes do Almeida & Comp., de S. Luiz do Maranhão, de direitos alfandegarios que os mesmos pagaram pela importação de 100 machininas para quebrar côcos babassu.—O tribunal deliberou que o credito pôde ser legalmente aberto.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª, da quantia de 416\$500 a Alexandre Ribeiro & Comp., pelo fornecimento de artigos de expediente á 1ª subdirectoría da Receita, em junho do anno findo.—Negou-se registro á despesa, porque não constando a indicação de peso do material da segunda parcela da factura anexa, não poderá ser feita a verificação de preços do contracto.

De distribuição do credito de 2:353\$863 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 37ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada no parecer.

De concessão:

De montepio civil a D.D. Ermelina da Silva Avelino e Maria e Fidelcina Avelino;

Do meio soldo e montepio a D. Maria Riglos da Silva.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa referente ao 1º processo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.650, de 25 do mez passado, sobre a distribuição do Thesouro Nacional do credito de 883:000\$ aberto pelo decreto n. 12.242, da mesma data.—Fez-se o registro.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.703, de 24 de outubro proximo passado, sobre a distribuição do credito de 239:034\$970 a varias delegacias fiscaes nos Estados, para despesas da verba 37ª do orçamento da Fazenda.—Autorizou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 9.300, do commissario da Armada Avelino da Silveira Vargas—O Mandou-se lavrar accordo declarando quite o responsavel.

Do prestação de fiança do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas Getulio Silva, de 5:000\$, em cinco apolcos da divida publica de 1:000\$ cada uma.—A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 800\$, feita pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo nos mezes de julho e agosto deste anno, por conta de adeantamento que recebera.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos mesmos Srs. directores nos processos julgados nas sessões de 31 do mez passado e 7 do corrente, do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, do ex-collector federal Rufino de Oliveira Lopes e do ex-agente do Correio Olga Lage, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança da referido ex-agente do Correio.

Os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão assignaram vencidos o accordo lavrado no processo do supradito ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, por terem julgado o responsavel em alcanço pela parte do adeantamento, cuja applicação não foi comprovada com os necessarios documentos.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 8, 9 e 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 10 do corrente.

Ministerios da Fazenda:

Requisição do Juiz da 2ª Vara de Campos, pagamento de 307\$087 a Armando Ritter Vianna, de juros vencidos.

Idem, idem, idem de 307\$087 idem, idem, idem.

Exercícios findos:

897\$816, a Etelvina Francisca da Silva;
56\$5604, a Alfredo Ferreira dos Santos;
296\$560, a Antonio N. Gonçalves Bastos;
1472\$, a E. Lambert;
122\$400, a Maria da Gloria Ferreira Alves;
52\$513, ouro, a Scott & Bowne;
360\$425, ouro, a Wilson Sons & Comp.;
1033\$333, a José Leovegildo Alves de Paiva;

107\$800, a Severiano Bispo;
1600\$, a Armando José Leandro da Silva;
56\$366, a Frederico João de Lauro;
180\$, a Mamode de Souza;
91\$635, a Orlando José Rangel;
18827\$, a Cicero Cavalcanti Machado.—Registre-se, a despeza de 18\$275 com o pagamento ao amanuense da sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto Cicero Cavalcanti Machado, por ter servido de chefe de seção no mez de outubro de 1911;

222\$532, a Scott & Bowne.—Registre-se a despeza de 222\$532, restituição de imposto a Scott & Bowne.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.612, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 9240\$999 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;
N. 3.703, de 31, idem de 783\$862 a diversos, de gratificações por substituições em outubro ultimo;

N. 3.722, idem, idem de 280\$613 a Gilberto Sayão, de alugueis da casa occupada pelas delegacias de saúde em julho a setembro ultimos;

N. 3.737, de 6 do corrente, idem de 150\$ a Raymundo Brazilino da Fonseca, de gratificação em outubro ultimo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:
N. 3.704, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 24\$ a Antonio Gomes Ferreira, de lavagens do predio em julho ultimo.

N. 3.824, de 7 do corrente, idem de 250\$ a Raymundo Paes R. Navarro Junior de gratificação em outubro ultimo.

N. 3.825, idem, idem de 83\$333 a João Tamagnini de Abreu Navarro, idem, idem.

N. 3.829, idem, idem de 10422\$350 da folha do pessoal empregado na locomoção da Estrada Ferro Rio do Ouro, idem, idem.

Por portaria de hontem do Sr. presidente do Tribunal de Contas, foi designado para servir de sub-director interino, o 1º escripturario João Dias de Menezes, enquanto se achar em gozo de ferias o effectivo Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.

Despachos do Sr. Presidente em 11 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.709, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 610\$ da folha dos salarios do pessoal que trabalhou no Campo de Demonstração de Roraima em setembro ultimo;

N. 3.736, de 3 do corrente, idem de 200\$ a Arthur Gama de Avellar, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda:
Officio da Alfandega da Capital pagamento de 7810\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no corrente anno.

Exercícios findos:

50\$, a Maria M. de Senna Freire;
289\$340, a Luiz Pedro Montano;
360\$, ao mesmo.
360\$, ao mesmo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.762, de 7 do corrente, idem de 8045\$154 da folha do pessoal subalterno da Biblioteca Nacional, em outubro ultimo;

N. 3.763, idem idem de 630\$ a diversos, de gratificação idem idem;

N. 3.767, idem, idem de 1700\$ da folha dos serventes da Repartição de Policia e do Serviço Medico-Legal, idem idem;

746\$666, a diversos, de gratificações, idem idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.762, de 30 de outubro ultimo, pagamento de 66413\$235 á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, de juros de 6 % ao anno, correspondentes ao 1º semestre deste anno;

N. 3.808, de 4 do corrente, idem de 72.829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, relativo á subvenção pelas viagens, em agosto ultimo;

N. 3.828, de 7 idem, de 10333\$200 da folha do pessoal empregado nos serviços da via permanente e edificios, em outubro ultimo;

N. 3.833 idem, idem de 3398\$ idem no trafego da Estrada de Ferro-Rio d'Ouro, idem idem;

N. 3.833 idem, idem de 8631\$150 idem dos encanamentos conductores, idem idem;

N. 3.836 idem, idem de 6697\$872, idem de vigilancia de mananciaes, idem idem;

N. 3.837, idem, idem de 2191\$425 idem, dos serviços de proseguimento da rede de distribuição, idem idem;

N. 3.842, idem, idem de 37680\$150 idem, de revisão da rede, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

73ª sessão, em 11 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO D'ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Eneás Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 307, da Capital Federal, entre partes, recorrente o procurador criminal da Republica e recorridos o capitão Francisco V. de A. Coutinho e outros, julgado secretamente na sessão de 4 do corrente, teve a seguinte decisão: «Deu-se provimento ao recurso para pronunciar os recorridos no artigo 1º da lei n. 2.110, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Guimarães Natal e André Cavalcanti, que confirmavam o despacho recorrido, e do Sr. ministro Pedro Mibielli, que dava provimento ao recurso para pronunciar somente o capitão Azeredo Coutinho no artigo 2º da citada lei».

O Sr. Presidente declarou que a sessão extraordinaria que se devia realizar quarta-feira, 15 do corrente, se effectuará na vespéra, por ser aquelle dia feriado nacional e que, por este motivo, a sessão extraordinaria da proxima semana será ainda na quinta-feira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.121—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Theodosio Freire.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.122—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido Boanerges Moraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.123—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Dr. José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti (juiz de direito); recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado.—Foi confirmada a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Conflicto de jurisdição

N. 357—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, o engenheiro Theodoro Sampaio; suscitadas, o Juiz Seccional do Estado da Bahia e o juiz de direito da 2ª Vara da comarca da capital da Bahia.—Julgou-se não ser caso de conflictos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 78—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e André Cavalcanti; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.—Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Appellações civis

N. 1.937—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.734—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Eurides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho, Pedro Lessa, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

N. 2.391—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Paula e Silva Junior.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audencia em 11 de novembro de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Cartas testemhaves

N. 2.113—Sergipe—Supplicantes, Manoel Leite Serra, sua mulher e outros; supplicados, Manoel Lins de Albuquerque e outros.—Não se conheceu do recurso.

N. 2.114—S. Paulo—Supplicantes, José de Paula Moraes e sua mulher; supplicado, o ex-

polio do conego Joaquim Franco Camargo. — Julgou-se improcedente o recurso.

Aggravo de instrumento

N. 2.096—Paraná—Aggravante, Eduardo Friedman; aggravado, José Cauffman. — Negou-se provimento ao agravo.

Aggravo de petição

N. 2.116—Amazonas—Aggravante, Bernardino Duarte Ripardo; aggravado, o juiz federal da Secção. — Julgou-se renunciado e deserto o agravo.

Appellação civil

N. 1.091—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embagado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima. — Foram recebidos os embargos.

Requerimentos

Por parte da Companhia Industrial Sabarense, compareceu o advogado Salvador Pinto Junior e disse que, não tendo a Prefeitura de Bello Horizonte oferecido embargos ao accórdão proferido no recurso extraordinario numero 900, de Minas Geraes, no prazo que lhe foi para isso assignado em audiencia, lançava-a daquelle prazo e requeria que, sob pré-gão, se houvesse o lançamento por feito. — Deferido; apregoadas, não compareceram.

Compareceu, mais, o advogado Dr. João Maximiano de Figueiredo e lançou, sob pré-gão, a Bento Franco de Araujo e sua mulher do prazo de dez dias que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accórdão proferido no agravo n. 1.882, baixando os autos ao juizo de onde vieram. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Desde que o paciente se queixa de uma coacção illegal da justiça de ultima instancia de um Estado, competente é o Supremo Tribunal Federal para conhecer o pedido de *habeas-corpus*.

Não se annulla em pedido de *habeas-corpus* um processo crime, em que já está pronunciado o réo, porque este allega que a procuração outorgada pelo autor, querellante, não continha os poderes necessários para dar a queixa, quando o paciente não offerece a certidão da procuração.

N. 3.984.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, em que é paciente Basilio de Abreu Sepulveda:

Considerando que a coacção illegal é attribuida ao Superior Tribunal de Justiça do Estado do Piahy, e trata-se de um crime comum, da competencia da justiça local, pelo que nenhum outro juizo, ou tribunal, podia conhecer do pedido, sendo consequentemente este tribunal competente para conhecer originariamente da especie;

Considerando que o paciente já está pronunciado por juiz competente, e a pronuncia confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que a allegação de nullidade do processo, por não conter a procuração poderes necessários para jurar em nome do queixoso, não procede; porquanto, a alludida procuração, que não foi junta a esta petição de *habeas-corpus* por certidão, como cumpria, segundo assevera o accórdão que confirmou a pronuncia, confere todos os poderes necessários em direito para se dar queixa (fls. 5), o portanto implicitamente os poderes necessários para afirmar o procurador em nome do constituinte;

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916. — M. Murinho, V. P. — Pedro Lessa, relator para o accórdão. — Godofredo Cunha, vencido. Ao Supremo Tribunal Federal cabe indiscutivelmente conhecer originariamente desta petição, porque ao Tribunal de Justiça do Piahy fallece competencia para em simples petição de *habeas-corpus* decidir de seus proprios julgados (decreto estadual n. 229, de 5 de maio de 1902, art. 82).

Não ha duvida, e assim tenho sustentado com o art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 1871, consolidado no 361, 2ª parte, do decreto numero 3.084, de 1898, que a réos pronunciados por autoridade competente não se concede *habeas-corpus*. Outra, porém, é a especie dos autos. Trata-se de saber si, conforme autoriza a legislação do Estado do Piahy, pode-se conceder *habeas-corpus* a réos, cuja pronuncia foi proferida por autoridade competente, mas em processo evidentemente nullo. Os decretos do Estado do Piahy us. 229, de 5 de maio de 1902, já citado, arts. 81 e 82, e 27, de 18 de julho de 1892, art. 117, assim como a lei da Bahia n. 13, de 15 de julho de 1892, art. 134, o permitem. Interpretando e applicando a lei bahiana, identica a disposições citadas dos decretos do Piahy, assim julgou o Supremo Tribunal Federal—«que posto esteja o paciente pronunciado por juiz, cuja competencia não foi posta em duvida, tem cabimento na especie a concessão da ordem de *habeas-corpus* impetrada, por haver occorrido motivo de evidente nullidade, segundo é expresso no art. 134 da lei bahiana n. 13, de 15 de julho de 1892, que alterou disposições do art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 1871, permitindo a concessão de *habeas-corpus* a réos pronunciados, sempre que haja evidente nullidade de processo, e, no desaccórdio das duas leis, não pôde deixar de prevalecer a do Estado, porque é a que mais se conforma com a amplitude da garantia assegurada pelo art. 72, § 16 da Constituição da União.» Accórdão de 31 de dezembro de 1907—Assignaram esta decisão, entre outros os Srs. ministros Natal, André Cavalcanti, Lessa, relator do presente accórdão, e Murinho. Foi por esta razão que resolvi entrar no conhecimento da nullidade allegada, apesar de estar o réo pronunciado por autoridade competente.

A nullidade evidente consiste em não ter o procurador poderes especiaes e expressos para jurar ou afirmar a queixa pelo seu constituinte, como exige expressamente, a meu ver, a Ord. L. 3º, T. 43, § 3º. A razão desta exigencia já foi explicada pelo proprio Supremo Tribunal Federal, quando julgou caso analogo, no accórdão de 12 de maio de 1908, assignado pelos Srs. ministros Murinho, Natal, Lessa, relator do presente accórdão, André Cavalcanti e outros. Diz este accórdão: «A procuração para dar queixa deve conter poderes especiaes e expressos, porquanto, importando responsabilidade criminal para o queixoso a accusação proposta em juizo quando se mostre ser calumniosa, ou intentada de má fé *ex-ri* do art. 264 do Código Penal, jámais se poderia fazer efectiva a pena contra o querellante, desde que não se verificasse ter o procurador agido nos restrictos termos do mandato». A lei do Piahy n. 632, de 25 de julho de 1911, art. 150, lettra a, tambem determina de accórdio com a citada Ord., que as procurações ou mandatos judiciais devem conter poderes especiaes e expressos para juramento. Poderes não expressamente declarados, quando a lei exige que o sejam, não podem ser considerados implicitamente conferidos.

Por estos motivos dei provimento ao recurso para conceder a ordem por evidente nullidade do processo, como bem demonstrou o voto

vencido do illustre presidente do Tribunal do Piahy.

Constam do accórdão do Tribunal do Piahy o do voto vencido os poderes declarados no instrumento da procuração, sendo, por consequente, dispensavel para a solução do pedido a exhibição do original como reconheceram todos os membros do Supremo Tribunal: Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando habitantes de Estados diversos estipulam que o fóro para um certo litigio será o de um determinado lugar de um dos Estados, a estipulação é valida, devendo-se, porém, entender que a justiça competente é a federal.

N. 2.072.—Vistos o relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Nicolau Mandarino e aggravado Luiz Eugênio Kingston:

Considerando que valida é a clausula da escriptura de fls. 10, pela qual foi eleito o fóro do Nieheroy para nelle se proporem as acções oriundas do contracto. Tanto nas justicas locais como na federal podem as partes obrigar-se a responder em determinado lugar, e perante o fóro convencionado. Apenas tem este Tribunal julgado do accórdio com o preceito constitucional, que, quando as partes contractam que o fóro será o de um certo lugar, e o litigio se instaura entre habitantes de Estados diversos, a estipulação se observa, mas o fóro em tal caso é o federal, por força do disposto no art. 60, lettra d, da Constituição;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão aggravada.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravo do art. 44)

Não são admissiveis segundlos embargos de ~~de~~ ratorios, quando já em embargos anteriores foram explicados os pontos considerados obscuros.

N. 2.018.—Vistos o relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento interno do Tribunal:

Considerando que, pelo accórdão de fls. 189 v., o que julgou o Tribunal foi que não conhecia do agravo, por não ter sido citada a lei offendida; que a esse accórdão foram oppostos os embargos de fls. 194, que, não admittidos, provocaram o agravo do art. 44 do regimento (de fls. 200), a que se seguiu o accórdão de fls. 203, que bem explicou o accórdão anterior; o que, consequentemente, de nenhuma explicação mais precisa o mesmo accórdão de fls. 189, pelo que não são admissiveis novos embargos, cujo effeito seria a repetição de que claramente já está dito e repetido;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento o confirma o despacho aggravado. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos manifestamente improcedentes.

N. 1.546.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional e embargado João Evangelista da Silva Gomes:

Considerando que nenhum fundamento tem os embargos de fls. 92: o Supremo Tribunal Federal confirma o accórdão de fls. 81 v., por seus jurídicos fundamentos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muntz Barreto.

Accórdão embargado, confirmado pelo anterior.

N. 1.546.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado de Minas, em que é appellante João Evangelista da Silva Gomes e appellada a Fazenda Nacional:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a Constituição no art. 9º, § 1º, 1, estatue que aos Estados compete exclusivamente decretar taxas de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia;

Considerando que os bilhetes de loteria do Estado de Minas, vendidos no mesmo Estado, embora sejam as loterias exploradas por concessionario, não podem ser sujeitos a sello da União, por se tratar de actos emanados do governo de Minas e negocios da economia desse Estado:

Dá provimento á appellação e reforma a sentença appellada, visto ser inconstitucional o imposto cobrado pela União. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—II. do Espírito Santo, vencido.—Canuto Saraiva.—Epitacio Pessoa.—G. Natal.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—João Pedro, vencido.—Fui presente, Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

O bilhete de loteria não tem os característicos do verdadeiro titulo ao portador; é um titulo especial «sui generis» que do titulo ao portador só tem a forma e não lhe são applicaveis as disposições da lei n. 149 «B», de 20 de julho de 1893. Sua reivindicação dá-se nos mesmos casos e pelos mesmos processos por que se reivindicam os moveis corporeos.

N. 1.842.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, da sentença do juiz federal da 2ª Vara desta Capital, que, na acção ordinaria movida pelo appellante ao appellado Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, para o fim de reivindicar um bilhete de loteria, do qual foi o appellante criminosamente despossado e se acha em poder do appellado, julgou improcedente a acção, sob o fundamento de tratar-se de um titulo ao portador, cuja reivindicação só é admissivel contra o detentor de má fé:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar o appellado ao pedido e custas, pelos seguintes fundamentos:

O bilhete de loteria não tem um valor fixo, não representa capital e rendimento e não lhe são applicaveis as disposições da lei numero 149 B, de 20 de julho de 1893, tanto assim quo ella, enumerando taxativamente os titulos a que se applicam suas prescripções, não menciona o bilhete de loteria. Esta exclusão assenta em que o bilhete de loteria não tem os característicos do verdadeiro titulo ao portador, não representa sinão valores variaveis e transitorios; é um titulo especial *sui generis* que do titulo ao portador só tem a forma; a clausula *ao portador* nelle contida não tem outro offeito sinão facilitar sua transmissão e dispensar a prova da legitimidade do portador.

Não sendo, pois, o bilhete de loteria um verdadeiro titulo ao portador, deve ser equiparado aos bens moveis corporeos e regido pelos mesmos principios que se applicam a esta especie de bens. Sua reivindicação dá-se portanto nos mesmos casos e pelos mesmos processos por que se reivindicam os moveis corporeos.

O appellante, com os documentos com que instruiu a acção, provou de modo inilludível que, sendo negociante estabelecido em Nitheroy, com agencia de bilhetes de loteria, comprou, para revender, como costumava fazer, na Agencia Geral de Loterias Nacionais do Brazil, uma partida de 220 bilhetes inteiros da loteria da Capital Federal, 26ª do plano numero 168, da 262ª extracção de 1907, a realizar-se em 14 de novembro daquelle anno ás 14 horas e meia; que desses 220 bilhetes revendeu 123 e os restantes 97, entre os quaes se encontrava o inteiro de n. 9.636, dividido em meios, foram furtados de uma gaveta do balcão de sua agencia, onde estavam guardados, na noite de 12 para 13 do referido mez de novembro; que, verificado o furto, elle appellante providenciou logo para garantir-se e ao mesmo tempo preveniu ao publico interessado: distribuindo listas a cambistas de Nitheroy, com os numeros de todos os bilhetes furtados; publicando no jornal *O Fluminense* de 14 de novembro, e cuja edição foi distribuida na manhã desse dia, uma declaração com a relação e numeros dos alludidos bilhetes; communicando á Directoria da Companhia de Loterias o furto que soffrera e requerendo o inquerito policial para apurar-se o facto criminoso; que extrahida a loteria, e premiado o bilhete de n. 9.636, com 12:000\$, requereu immediatamente a intimação judicial da Companhia de Loterias para não pagar o premio, enquanto não fosse reconhecida a propriedade do dito bilhete, promptificando-se a mesma companhia em depositar a quantia de 11:440\$, valor do premio, descontado o respectivo imposto; que apenas teve conhecimento de se encontrar em poder do appellado o bilhete de que foi despossado, propoz contra o mesmo appellado a presente acção; finalmente, que foi apurado o furto e depois de processado regularmente, foram os seus autores condemnados pelo Tribunal Correcional de Nitheroy.

Provou, outrossim, o appellante que é dono do bilhete em questão por haver-lo comprado para revender por sua conta e risco e não por conta da Agencia Geral, como pareceu ao juiz *a quo*, demonstrando que a caução por elle prestada não é mais do que a garantia de fornecimentos adiados (documento de fls.).

A boa fé allegada pelo appellado, que não se poz em duvida, ter existido no acto da aquisição do bilhete, desapareceu desde que foi elle obstando de receber o respectivo premio por ter surgido a opposição judicial ao pagamento do mesmo.

A boa fé do possuidor, diz Dias Ferreira commentando o Código Civil Portuguez, reputa-se ter cessado, ou pela intimação judicial dos vícios da posse em virtude de proposição de acção em juizo, ou pelo facto de só ter elle

conhecido por outro modo, facto que pôde ser provado por qualquer meio de prova.

Não pôde tampouco ser invocado em favor do appellado a regra do Código Civil Francez; *en fait de meuble la possession vaut titre*, porque além de não ser ella applicada, entre nós, sinão em se tratando de titulos ao portador, quando fosse possível applical-a aos moveis corporeos, não se deveria perder de vista que o citado código consagra excepção ao principio da acquisição immediata da propriedade dos bens moveis corporeos em proveito do 3º adquirente de boa fé pela unica força de sua posse, quando se trata, como no caso sujeito, de moveis furtados.

Assim é que dispõe o citado Código na 2ª alinea do art. 2.279:

«Néanmoins, celui qui a perdu ou auquel il a été volé une chose, peut la revendiquer pendant trois ans à compter du jour de la perte ou du vol contre celui dans les mains duquel il la trouve.»

Donde se vê que o movel furtado pôde ser reivindicado mesmo das mãos do adquirente de boa fé, uma vez que o furto foi verificado. E' a hypothese dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator ad hoc. — M. Murtinho, vencido. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido.

1. Os moveis incorporeos excepcionalmente submettidos ás regras de direito sobre a reivindicação e prescripção dos moveis corporeos são justamente os titulos ao portador (*Planiol, Droit Civil T. II, ns. 2.488 e 2.489, pg. 803; Baudry Lacantinerie, De la prescription, numero 841, pg. 672*).

Ora, equiparando o accórdão o bilhete de loteria aos bens moveis corporeos devia logicamente concluir que o bilhete de loteria era um verdadeiro titulo ao portador, unica consequencia a deduzir das premissas adoptadas.

A sentença appellada demonstrou este principio, baseando-se na autoridade de Bruchet, Planiol e outros autores e na doutrina o jurisprudencia francezas.

Poderia ainda acrescentar Guilmaral, quo na sua recente obra—*La loterie devant l'opinion publique et le Parlement*, assim se exprime: *«C'est à propos de la loterie qu'apparaît dans toute sa plénitude la théorie du titre au porteur, conférant à son détenteur tous les droits attachés au titre lui même»*.

Não é outra a opinião de T. DE FREITAS. (Esboço, art. 2.281), CARVALHO DE MENDONÇA (Contractos, vol. 2º n. 274, *in fine*), INGLEZ DE SOUZA (Tit. ao portador, n. 34, pg. 236).

Não procede o argumento de não ser o bilhete de loteria um titulo ao portador pelo facto de não o mencionar a lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, no art. 16, porque esta disposição não é taxativa sinão comprehensiva dos titulos negociaveis na bolsa.

A exclusão dos demais titulos ao portador, feita por esta lei, bilhetes de banco e de loteria, senhas de theatro e outros, explica-se, ou pela natureza especial destes papéis e condições particulares a que estão sujeitos, e que lhes não permittem a morosidade do processo de opposição, ou pela sua relativa insignificancia, que não tolera as despesas do processo (citado Inglez de Souza).

Observa, finalmente Duarte de Azevedo que outros titulos ao portador ha conhecidos entre nós que não foram enumerados na lei n. 149 B.

2.º Demonstrado que o bilhete de loteria é um titulo ao portador; que preceito de nossa legislação lhe é applicavel?

Omissa a nossa legislação commercial acerca do direito de terceiro de boa fé que adquiriu a *non domino* titulos ao

portador e inapplicavel a este ponto o direito civil patrio sobre a reivindicação e prescrição em seu pristino rigor, admittamos com o accórdão que para preencher esta lacuna seja entre nós applicavel aos titulos ao portador a regra: *En fait de meubles possession vaut titre* — ou esta outra fórmula — *Le propriétaire d'un meuble n'est pas admis à le revendiquer contre le possesseur de bonne foi* — que, segundo PLANIOL (numero 2.496), tem exactamente o mesmo sentido.

Applicando oCodigo Napoleão, entendeu o accórdão que, tratando-se de furto, cabia excepcionalmente a reivindicação contra o adquirente de boa fé, nos termos do art. 2.279, 2ª alinea.

Esqueceu-se, porém, o accórdão do artigo immediato (2.280, 1ª alinea), que sendo por sua vez uma excepção da disposição anterior, prevê por uma rara coincidência a propria hypothese dos autos, em que o possuidor actual da coisa furtada a comprou de um vendedor de cousas iguaes.

A excepção da excepção, e não a excepção da regra invocada pelo accórdão, é a que se ajusta á especie dos autos.

O art. 2.280, 1ª alinea, deve ser ampliado e interpretado no sentido de se indemnizar amplamente o adquirente de boa fé (BAUDRY LACANTINERIE — *De la prescription*, n. 903, pag. 717).

O movel corporeo tem em si mesmo o seu valor, determinado pelo preço, e por isso o art. 2.280 manda embolsalo, ao passo que o bilhete de loteria tira o seu valor da promessa do devedor nelle contida ou consignada.

Pelo bilhete junto aos autos, identico ao furtado, vê-se que o devedor obrigou-se a pagar ao portador o premio que lhe coubesse no sorteio (VIVANTE, T. 3, n. 960, pag. 188, *Droit Com.*, tradução de J. Escurra, da 3ª edição italiana).

O valor do bilhete de loteria póde, por conseguinte, ser nullo ou consideravel, segundo o resultado caprichoso do sorteio (FRÈREJOUAN, *Du jeu et pari*, n. 198, pag. 268).

No primeiro caso, é claro que o proprietario desapossado se absterá de exercer a reivindicação, mas no segundo caso não poderá levá-la a effeito sem pagar ao adquirente o valor do bilhete, isto é, o premio que lhe coube no sorteio.

Não ha como fugir deste dilemma, porque o portador é um credor, embora eventual, do premio, isto é, do valor consignado no titulo, e não do preço que o bilhete custou (FRÈREJOUAN, *Du jeu et pari*, n. 217, pags. 307 e 312).

Permittir ao proprietario a simples restituição do preço desembolsado pelo adquirente do bilhete seria espoliar este do seu direito creditorio, autorizando-se a reivindicação sem lhe offerecer igual indemnização áquella que o art. 2.280, presumindo a boa fé, assegura aos possuidores actuaes da coisa furtada, quando elles a compraram de mercador de cousas iguaes, seria o esbulho, a iniquidade.

A jurisprudencia franceza não nega o direito do adquirente de boa fé ao premio do bilhete.

Ha decisões que consagram a mais rigorosa indemnização.

Destacaremos dentre ellas as duas apontadas pelo citado Frèrejouan nos n.ºs 214 e 215 de sua obra.

Em uma, o portador do bilhete foi embolsado, não do preço do bilhete, mas do premio attribuido a este pelo sorteio, e na outra recebeu uma indemnização, calculado de accôrdo com o plano da loteria, por não ter o bilhete participado do sorteio.

Deduz-se esta mesma doutrina do preceito contido nos arts. 501 e 503 do projecto doCodigo Commercial, de Inglez de Souza.

Isto posto, tratando-se nos autos de um bilhete furtado e mais tarde adquirido por um comprador de boa fé, de um vendedor de cousas iguaes (parcillos), a sua reivindicação só póde ter logar pagando o proprietario desapossado o premio que lhe coube no sorteio, de conformidade com o art. 2.280, 1ª alinea, do proprioCodigo Napoleão, invocado pelo accórdão.

3.º O accórdão não poz em duvida a boa fé do possuidor no momento da aquisição, mas entendeu que ella cessou, pela propositura da acção e pela circumstancia de ter o possuidor appellido adquirido o bilhete no mesmo dia em que o jornal *O Fluminense* publicou a declaração relativa ao furto do bilhete.

A boa fé do possuidor não cessou com a propositura da acção pela qual teve conhecimento de que o proprietario fóra desapossado.

O accórdão que recorreu á legislação subsidiaria doCodigo Francez não podia applicar a sinão em conjuncto.

Ora, os arts. 1.141, 2.268 e 2.269, combinados, exigem apenas a boa fé no começo da posse e no momento da aquisição: BAUDRY LACANTINERIE, assim se exprime: *Il est certain dans tous les cas, qu'il suffit que la bonne foi existe au debut de la possession et au moment de l'acquisition; il importerait peu que le possesseur apprit plus tard que la chose appartenait à autrui* (obra, cit., n. 874).

Desde que o accórdão reconhece a boa fé do adquirente naquelles dous momentos, ella não cessou em face da propria legislação subsidiaria, que o accórdão diz que é applicavel entre nós aos titulos ao portador.

A cessação da boa fé seria comprehensivel si os titulos ao portador fossem regidos pelo direito civil patrio, que seguiu o canonico, pelo qual a boa fé do possuidor deve persistir em todo o decurso da prescrição.

Mas, uma vez que o accórdão adoptou o direito francez, que seguiu o direito romano, tem de admittir que basta a boa fé no principio da prescrição, ainda que pelo decurso o possuidor viesse ao conhecimento de que ella não lhe pertencia, sempre o espaço da prescrição continuava. G. DA RÔCHA, n. 462, diz que o mesmo principio foi adoptado noCodigo Napoleão.

E' preciso, além disso, não esquecer que o art. 2.280, subtrahе de facto da disposição anterior (2.279, 2ª alinea) os casos que elle (art. 2.280) indica, e os submette á fórmula o a regra geral: *Possession vaut titre* — da 1ª alinea do artigo 2.279.

Ora, esta regra faz adquirir immediatamente a propriedade sem necessidade da prescrição (PLANIOL, cit., n. 2.447, pag. 863).

Analysando a mesma regra, diz BAUDRY, n. 823, pag. 652: *C'est la présomption sans preuve contraire, la posses-*

sion exclut la revendication; elle rend l'usucapion inutile.

Desde que não prescreve o possuidor, em virtude desta regra, mas adquire *ex lege* a propriedade, a cessação da sua boa fé torna-se uma indagação ociosa intercalada no debate.

Por se exigir boa fé do possuidor no acto da aquisição não se segugue ella deva depois perdurar.

E a razão juridica que dão os autores sobre a exigencia da boa fé do possuidor é resumida por Baudry (n. 873) com rara lucidez nos seguintes termos: *«Quand il s'agit d'une acquisition résultant de la possession d'un instant, n'est il pas juste d'exiger la bonne foi du possesseur que notre ancien droit exigeait pour l'usucapion des meubles par plusieurs années de possession?»*

4.º O *Fluminense*, jornal de distribuição restricta, é publicado em Niterói, onde não reside o possuidor do bilhete, que tem o seu domicilio e moradia no Districto Federal.

Deverá presumir-se negligencia grosseira da parte do portador que adquiriu o titulo depois da publicação de annuncios da perda ou roubo pelo proprietario?

Responde REIS, citada obra, pag. 351, que não.

A boa ou má fé é uma questão de facto e que, portanto, só e em face dos factos é possível resolver com segurança. Attribuir á publicação de annuncios o effeito de constituir o adquirente de má fé equivale a impôr ao individuo, que se propõe comprar um titulo ao portador, a obrigação de ler jornaes officiaes para se assegurar da legitimidade da aquisição. O adquirente póde realmente ter lido o annuncio, mas póde tambem ignorá-lo. Deve, portanto, incumbir ao reivindicante a prova, que não existe nos autos, de que o portador tivera conhecimento da publicação antes de adquirir o titulo.

Qualquer publicação nos jornaes, diz tambem Inglez de Souza, não é sufficiente para autorizar a presumpção *juris et jure* de má fé do adquirente, salvo si a lei expressamente o declarou como o fez o decreto de 20 de julho de 1893, para os titulos nelle comprehendidos, isto é, os negociaveis na bolsa.

A jurisprudencia italiana abraça a mesma doutrina com relação aos titulos da lei de 14 de julho de 1887, representativos dos depositos bancarios. *La legge 14 de luglio 87 si applica al titolo in essa indicati, non a tutti i titoli al portatore. Per questi la pubblicazione del furto nei giornali ufficiali non basta a stabilire la mala fede del possessore* (A Roma, 26 de Gennaro 92, BARBERA, 6ª edição, pagina 35, *Codice di Commercio*).

OCodigo Civil Argentino, art. 2.304, antigo 2.770, já converteu em lei este principio.

Finalmente, BAUDRY (n. 916) é tambem da opinião que as publicações feitas pelo proprietario não são exclusivas da boa fé do possuidor: *«Les publications faites par le propriétaire ne sont pas exclusives de la bonne foi du possesseur.»* (Cap. XXII — *Des titres au porteurs perdus ou volés*).

5.º Vejamos si o accórdão foi bem inspirado, acostando-se ao direito francez, ainda que as regras deste mesmo direito, como vimos, toham a reivindicação no caso concreto dos autos.

Supponhamos que se trate de um caso que não seja nenhum dos comprehendidos

nos no art. 2.280, 1ª alínea, o que tenha de ser de applicar a disposição do artigo 2.279, 2ª alínea.

O principio da reivindicação dos objectos furtados contra o possuidor de boa fé retomará então o seu inteiro rigor, e applicado aos titulos ao portador affectará profundamente a sua indole com grave prejuizo da sua circulação e segurança do commercio.

Parece que o principio juridico do art. 2280 deve ser ampliado, denegando-se em absoluto a reivindicação do proprietario desapossado por furto contra o adquirente de boa fé.

Que essa evolução corresponde á moderna aspiração do direito, e que a disposição franceza não consulta mais a necessidade juridica do titulo ao portador, demonstra-o eloquentemente a revogação dos artigos 708 e 709 do Código Civil, que continham disposições identicas ás dos artigos 2279, 2ª alínea e 2280, 1ª alínea, do Código Civil Francez.

Vivante assim doutrina: «L'article 57 a fait table rase des articles 708 e 709 du Code Civil. La condition juridique des propriétaires spoliés est ce qu'elle serait si le Code de Commerce n'avait reproduit que l'art. 707 du Code Civil, et, par suite, s'ils ne sont pas dépouillés de leurs droits réels par le voleur et les acquéreurs de mauvaise foi, ils le sont, avec le consentement de la loi, par les acquéreurs de bonne foi» (Traité de Droit Com. n. 1470, pg. 735, T. III, edição terceira, de 1911).

A protecção do art. 709 continha um anachronismo, não correspondia ás exigencias da vida moderna.

Não se protegiam os commerciantes que recebiam os titulos dos particulares, isto é, dos não commerciantes.

Esta e mais as outras razões desenvolvidas pelo citado Reis demonstram o acerto do legislador italiano na sabia disposição do art. 570, do seu Código Commercial.

O referido art. 57, reconhecendo o direito de reivindicação nos casos de perda ou furto somente contra o possuidor de má fé, sanciona em forma negativa a maxima — que um titulo ao portador não pode ser reivindicado das mãos de um possuidor de boa fé, ainda que o mesmo tenha sido perdido ou furtado (Rev. de Direito Commercial, Industrial e Maritimo de Vivante e Saffa, 1903, 11, pg. 24). Corte d'Appello de Venezia, 31 de dezembro de 1902.)

Encarada a questão, diz Reis, sob o aspecto theorico e em face dos principios sobre que assenta a construção juridica do titulo ao portador, desde logo se impõe a distincção entre portadores de boa e de má fé, isto é, entre aquellos que acharam ou rouharam o titulo, ou tiveram conhecimento dos vicios da aquisição, e aquellos que adquiriram o titulo na persuasão de que o transmittente era o seu legitimo proprietario.

Os primeiros nenhum direito podem arrogar-se em relação ao titulo, visto que a sua aquisição foi viciosa; os segundos devem considerar-se como portadores legitimos do titulo, por isso que o adquiriram regularmente e por meios licitos. As consequências que daqui derivam para o proprietario privado da posse do titulo são facies de prever: no 1º caso tem o direito de exercer contra o portador illegitimo a acção de reivindicação; no 2º caso nenhuma acção tem contra o portador legitimo do titulo, fi-

cando-lhe simplesmente o recurso de pedir ao ladrão ou achador indemnização de perdas e danos.

Esta disciplina rigorosa que a theoria juridica exige para o titulo ao portador, constitue uma excepção notavel em confronto com a circulação ordinaria dos objectos moveis em geral, visto que as leis de todos os paizes, a par da consagração do principio — «a posse dos moveis vale titulo» — admittem a reivindicação contra o possuidor de boa fé, emquanto o prazo da prescrição não tiver decorrido. Mas semelhante excepção é justificada pelo caracter eminentemente circulante do titulo ao portador, que reclama a protecção incondicional á boa fé como meio de obter, pela segurança da circulação, a actividade e a rapidez das transacções mercantis.

Entre a protecção ao proprietario desapossado, conclue brilhantemente Reis, e a tutela á confiança do terceiro de boa fé, si nos casos ordinários a oportunidade juridica aconselha a preferencia pela primeira, em materia de titulos ao portador não ha que hesitar, é a segunda que deve prevalecer, porque de outra forma comprometter-se-hia o interesse superior, a que os titulos ao portador devem a sua existencia e desenvolvimento — a rapidez e segurança da circulação.

5. Além de tudo, releva notar que as disposições especiaes da nossa legislação sobre bilhetes de loteria se conjugam melhor com a citada legislação italiana.

As disposições do nosso direito imprimem ao bilhete de loteria o caracter de um titulo ao portador de credito, que exige a segurança do adquirente e a rapidez de sua circulação.

Vejamos o historico da nossa legislação; o decreto n. 357 de 27 de abril de 1844, art. 33; constituia os thesoureiros na obrigação de pagar os premios ao portador sob pena de prisão infligida aos depositarios infieis. Depois, os decretos n. 5.017, de 9 de janeiro de 1904; art. 33; §§ 1º e 2º, e art. 34, e o n. 8.597, de 11 de março de 1911, art. 22 em vigor, aboliram a pena de prisão, mas não admittiram por motivo algum a recusa ou adiamento do pagamento do premio ao portador, que deve ser immediatamente effectuado.

6. Não seria mais curial que adoptassemos a reforma do direito italiano, que abandonou a casuistica do Código Napoleão e evoluiu para uma disciplina juridica mais adequada á natureza e indole do titulo ao portador?

Parece que isto é o criterio legal apontado pela lei de 18 de agosto de 1769 § 9º; e Assento de 23 de novembro do mesmo anno.

Enfim, quer se applique o direito francez, invocado pelo accórdão; quer se applique o Código italiano; não tem absolutamente cabimento na especie dos autos a reivindicação do bilhete premiado e adquirido de boa fé pelo appellado.

Nego, por conseguinte, provimento á appellação para confirmar a sentença a fls. 155. — André Cavalcanti. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Enéas Galvão.

APPELLAÇÃO CIVEL

Deu-se provimento, em parte, ás appellações

N. 2.845. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta pela União Federal e ex-officio pelo juiz federal da 2ª Vara

desta Capital, da sentença que, na acção summaria especial movida á appellante, por Antonio de Assis Medina, para annullar o acto do Governo, de 21 de fevereiro de 1913, que o demittiu do cargo de collector das rendas federaes do municipio de Calçado, no Estado do Espirito Santo, condemnou a mesma appellante a pagar ao appellado, desde aquella data, as porcentagens que deixou de receber, calculadas á razão de duzentos e dezoito mil cento e quarenta e nove réis mensaes, juros da móra e custas:

Accordam dar provimento, em parte, ás appellações para, julgando procedente a acção, condemnar a appellante a assegurar ao appellado todas as vantagens do cargo de que foi illegalmente destituido e pagar-lhe as importancias que tiverem recebido de porcentagens o collector ou collectores que o substituíram, conforme se liquidar na execução, contando-se-lhe, só dahi em diante, os juros da móra. E assim julgando, condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator ad-hoc. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — André Cavalcanti. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

(Aggr. do art. 44 do Reg.)

Confirma-se o despacho que negou vista para embargos.

N. 1946. — Exposta a materia do agravo de fls. 120, interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno pelo Major Alvaro Pedreira Franco e outros assistentes do appellado Major Paulo José de Oliveira, do despacho de fls. 121 do ministro relator, negando-lhes vista dos autos, para embargos ao accórdão de fls. 117, que não conheceu, por terem sido apresentados fora do prazo, dos embargos de declaração de fls. 116, accórdam em negar provimento ao dito agravo, para confirmar, como confirmam o despacho aggravado, e condemnar nas custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator, sem voto. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Enéas Galvão. — G. Natal. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Concedeu-se a revisão para absolver o petionario da accusação que lhe foi intentada, porque nenhuma infracção penal praticou elle em ausentar-se por alguns dias, durante as férias forenses, de sua comarca para logar d'onde poderia regressar em 24 horas, tanto mais quanto está provado dos autos que, da ausencia do petionario da sua comarca, não resultou prejuizo a partes nem ao serviço publico.

N. 1.756. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão

minial em que é peticionario o bacharel Joaquim Americo Carneiro Pereira, juiz de direito da comarca de Santa Victoria de Palmar, condemnado, como incurso no grão médio do art. 211 § 1º do Código Penal, a sete mezes e 15 dias de suspensão do seu cargo e á multa de 75%, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por se haver ausentado de sua comarca, no período das férias por mais de 15 dias;

Accordam julgar procedente o pedido de revisão para reformar o accórdão de fls. 69, e absolver o peticionario da accusação que lhe foi intentada, attentos os seguintes fundamentos:

Não padece duvida que o art. 211 § 1º do Código Penal pune o funcionario publico que larga, ainda que temporariamente, o exercicio do emprego sem prévia licença do superior legítimo. Assim já dispunha o art. 157 do Código Criminal do Imperio de que é cópia o art. 211 § 1º do Código Penal.

Entretanto, desde a promulgação do decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, cujas disposições foram adoptadas não só pela União, como pelos Estados, nas leis de organização de suas justicas sempre foi reconhecida ao juiz a faculdade de ausentar-se de sua comarca, no período das férias forenses, para lugar de onde possa regressar em 24 horas.

Foi o que fez o peticionario. Seguindo o exemplo de seus superiores hierarchicos, ausentou-se, por alguns dias, durante as férias, para Jaguarão, do onde poderia voltar á Santa Victoria de Palmar, sua comarca, em 24 horas, por varios meios de conducção.

Nem ao menos se poderá allegar que o peticionario, assim procedendo, causou qualquer prejuizo a alguém, porquanto, pela certidão de fls. 11 se vê que durante os dias de ausencia do peticionario não houve nenhum pedido de *habeas corpus*, nem retardamento de processos que determinasse prejuizo ás partes ou ao serviço publico. Assim, pois, nenhuma infracção penal praticou o peticionario e, portanto, não é passivel de pena.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — H. E. Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem lugar o recurso de revisão do processo, quando este correu regularmente e a sentença condemnatoria não é contraria á evidencia dos autos.

N. 1.483. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Lourenço Valowski & Valentim Murvski, condemnados, em 1902 pelo jury de S. Luiz, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de 30 annos de prisão celllular, como incurso no maximo do art. 294, § 1º do Cod. Penal, por terem assassinado José Brachimsky, pedem a revisão do seu processo, e,

Considerando que, como bem o demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 34 e informa o juiz da condemnacão a fls. 28, não encontram apoio em direito as allegações de nullidade do processo feitas pelo pe-

ticionario: a primeira, porque dos interrogatorios a que responderam se evidencia que comprehendiam bem o portuguez, não sendo assim o caso de se lhes dar interprete; a segunda porque no auto de corpo de delicto se acham claramente descriptos ás lesões corporaes feitas na victima, tendo os peritos affirmado na resposta ao 4º quesito que taes lesões foram, por sua natureza e sede, a causa eficiente da morte do offendido; á terceira, porque os peticionarios foram defendidos por assistente judiciario, não tendo requerido adiamento do julgamento;

Considerando que a sentença, que condemnou os peticionarios não é contraria á prova dos autos;

Accordam negar provimento ao pedido, condemnar nas custas os peticionarios, e mandar que os autos em original appensos sejam devolvidos ao juiz da comarca de S. Luiz attentas ás razões constantes do final do officio de fls. 28.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, vencido. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — E. Galvão. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Reduz-se a pena imposta ao peticionario, por estar pissada em autos a circumstancia attenuante da menoridade.

N. 1.657. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Eliesbão Lencina Ortiz. Delles consta que o peticionario foi processado por ter, juntamente com seu irmão Pedro Lencina Ortiz, assassinado Miguel José Martins em 23 de fevereiro de 1901, no 2º districto do municipio de S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Sujeito a julgamento em 7 de junho do referido anno, foi absolvido (fls. 141).

Em segundo julgamento, realizado em 4 de junho de 1902, por ter sido provida a appellação do promotor publico, o peticionario foi condemnado a 30 annos de prisão celllular, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal (fls. 174), sentença confirmada por accórdão de 20 de janeiro de 1903 do Superior Tribunal do Estado (fls. 190).

O jury affirmou as circumstancias qualificativas dos §§ 6º e 7º do art. 35 do Código — abuso de confiança, traicão e surpresa — a circumstancia gradativa do § 5º do mesmo artigo, superioridade em armas, e negou a existencia de circumstancias attenuantes.

O peticionario requer que seja annullado o julgamento ou reduzida ao sub-medio do art. 294, § 1º, a pena que lhe foi imposta.

O que examinado, e considerando:

que o peticionario declarou ter meos de 21 annos, nos interrogatorios de folhas 48, 136 e 166, e por isso lhe foi nomeado curador (fls. 37 v), que havendo prestado compromisso (fls. 38), acompanhou o processo, contrariando o libello (fls. 38), funcionando nos julgamentos (fls. 132 e 163) e interpondo appellação para o Superior Tribunal do Estado (fls. 160); que o peticionario compareceu perante o segundo notario

de S. Borja para constituir advogado que o defendesse, mas, por ser menor, foi acompanhado nesse acto por seu pae (fls. 43); que, portanto, se verificaram no caso dos autos a circumstancia attenuante do art. 42, § 11, e a agravante do art. 35, § 5º, do citado Código;

Accordam, por estes fundamentos, julgar procedente o pedido para reduzir a pena a 21 annos de prisão celllular, grão médio do art. 294, § 1º.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa, vencido. — M. Murinho, vencido. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro, vencido. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Eneas Galvão. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Viveiros de Castro. Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento para annullar o alistamento, por não se terem guardado as formulas legais na organização da respectiva commissão.

N. 326. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo Dr. Roberto da Cunha e Silva, da decisão da Junta de Recursos do Estado do Paraná, que não tomou conhecimento do recurso pelo mesmo recorrente interposto contra a revisão do alistamento de eleitores que se procedeu em 1915 no municipio de Guarapuava, por não ter o mesmo recorrente provado a sua qualidade de cidadão do municipio, e não obstante conheceu de meritis para julgar valida a organização da commissão de revisão do alistamento e subsistente esta;

Accordam, preliminarmente, conhecer do recurso; visto facultar o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; a qualquer cidadão, embora não eleitor, recorrer do alistamento de eleitores, e dar-lhe provimento para annullar; como annullam, o mesmo alistamento; porquanto, na organização da respectiva commissão, não foram guardados os preceitos legais. Assim é que dos autos se vê que funcionou na eleição para a organização da commissão da revisão do alistamento, como camarista supplente; o cidadão Tiburcio Cardoso Marques, que já o não era, por haver perdido o mandato, nos termos da lei estadual n. 20, de 31 de maio de 1892; art. 32, desde que aceitou e exercia o cargo remunerado de fiscal da Camara Municipal de Guarapuava. (Doc. de fls. 10.)

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro, vencido; conheci do recurso e dei-lhe, em parte, provimento para mandar que a Junta Eleitoral de Recursos julgasse de meritis o que ella não fez, como declarou expressamente, na parte decisoria do accórdão a fls. 27-28, nos seguintes termos: *«por estes fundamentos e o mais das informações do Dr. juiz de direito, resolvem em junta não tomar conhecimento do presente recurso»*. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Annulou-se a decisão recorrida, que annullou o alistamento, por não terem sido observadas as prescrições legais na organização da respectiva comissão.

N. 347. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo Dr. Luiz Chrisostomo e outros, da decisão da Junta de Recursos do Estado de S. Paulo que deu provimento ao recurso interposto pelo Dr. Rogerio Pinto Ferraz e Salvador Noco contra a revisão do alistamento de eleitores a que se procedeu no município de Araraquara, no corrente anno; para annullar a mesma revisão:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que é conforme a direito e ás provas dos autos.

Pelos documentos que instruem o recurso, vê-se que as listas dos maiores contribuintes da receita publica, remetidas em 23 de dezembro de 1915; não foram extrahidas do livro do lançamento dos impostos pagos no ultimo exercicio financeiro «definitivamente encerrado», como preceitua o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Definitivamente encerrado era o de 1914. Além disso, da acta que por certidão se vê, a fls. consta que o sorteio dos contribuintes dos impostos ruraes que deviam fazer parte da comissão, não foi feito nem pela lista remetida pelo collector, nem pela que remetteu a Camara Municipal, mas sim por uma terceira lista organizada, no acto de se proceder a sorteio, pelo presidente da comissão.

Assim, pois, não foram observados os preceitos legais na organização da comissão da revisão do alistamento eleitoral do município de Araraquara, procedida no corrente anno.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti.* — Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Julgou-se que o recurso interposto para a Junta de Recursos foi apresentado fora do prazo legal. Este deve ser contado da data da affixação do edital e não da ultima publicação delle, pela imprensa, como entendeu a decisão recorrida.

N. 352. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo Dr. Luiz Novaes, da decisão da Junta de Recursos do Estado do Rio de Janeiro que annullou a revisão do alistamento de eleitores a que se procedeu no corrente anno no município de Petropolis:

Accordam dar provimento ao mesmo recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar que o recurso interposto para a Junta recorrida contra a revisão do alistamento foi apresentado fora do prazo legal e, pois, delle não devia conhecer.

Dos autos se verifica que encerrados os trabalhos da revisão e assignada a respectiva acta em 15 de fevereiro do corrente anno, nesse mesmo dia expediu-se o competente edital, que foi affixado, no lugar do costume, no dia 16 do mesmo mez, doc. á fls. 68 v., e a petição de recurso foi apresentada a 22 de março quando já havia terminado o prazo desde o dia 16 do mesmo mez.

Não procede o argumento de que o prazo de 30 dias para o recurso deve ser contado da ultima publicação do edital pela imprensa.

O art. 36 da lei n. 1.264, de 15 de novembro de 1904, dispõe: «Dentro de 30 dias após a publicação do alistamento, na forma do art. 25 § 2º, é permittido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a Junta de Recursos.

O art. 25, dispõe:

«No ultimo dia do prazo do alistamento a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos.

§ 2º. Della fará a comissão tirar uma cópia que, dentro de oito dias, contados do encerramento dos trabalhos, será publicada por edital, reproduzido na imprensa, «quando for possível» e no qual convidará os interessados o apresentar os seus recursos á junta competente».

Desses dispositivos forçoso é concluir de que da publicação do alistamento por meio do edital é que se deve contar o inicio do prazo para o recurso, não da sua reprodução pela imprensa.

A publicação por edital é substancial, necessaria, indispensavel e obrigatoria; a publicação ou a sua reprodução pela imprensa é secundaria, pôde mesmo deixar de fazer-se, «si não for possível»; sem que dahi resulte a nullidade dos trabalhos da revisão.

Fazer correr o prazo do recurso da reprodução do edital pela imprensa, seria autorizar a conclusão dos trabalhos do alistamento em épocas differentes nos diversos municípios da Republica, quando a lei fixa os prazos dentro dos quaes devem elles começar e terminar.

Ainda mais, si esse prazo dependesse da reprodução do edital pela imprensa, poderia ser elle dilatado á vontade dos editaes dos jornaes politicos, uma vez que a lei não determinou quando deve ser feita a ultima publicação.

A reprodução do edital pela imprensa, de que cogita o art. 25, § 2º, da lei n. 1269 e que deve ser feita quando possível, não tem outro fim sinão avisar os interessados de que os trabalhos do alistamento estão concluidos para que delle possa recorrer quem quizer, no prazo de 30 dias, a contar da data da affixação do edital, que é reproduzido e não da ultima publicação delle pela imprensa, como entende a decisão recorrida.

Semelhante interpretação da lei teria o inconveniente de tornar incerto o inicio do prazo do recurso, o que não é curial.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator, ad-hoc. — M. Murinho. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar.* — Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

A falta de publicidade da lista dos maiores contribuintes do imposto predial e rural para a organização da comissão revisora é motivo de nullidade da revisão do alistamento eleitoral.

N. 353. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso eleitoral do município de Bariry, Estado de S. Paulo, em que é recorrente João Eleuterio o recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes; dáo provimento ao mesmo, tomado por termo a fls. 24, para o fim de annullar a revisão do alistamento a que se procedeu naquelle município, em consequencia das irregularidades mencionadas na inicial de fls. 3, como também pela falta da publicidade da lista dos maiores contribuintes do imposto predial e rural para organização da comissão revisora, como faz certa a certidão de fls. 28; custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Sebastião da Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha.* — Foi presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 11 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERIMAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.816 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Barbosa Pires. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser requisitado o processo do Juizo da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.823 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Alves Filho. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.824 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Caldeira de Assis, José Silva, Manoel Victorino de Oliveira, Juvenal Pires Belford, Antonio dos Santos, Joaquim Pinto Gilvaz, Manoel Francisco, Antonio Zeferino, Antonio Joaquim de Sá, Octavio Pinto da Rocha, Theodoro Gonçalves, Antonio José de Oliveira, José Adriano e Francisco dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.825 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Fernandes Joaquim Damasceno. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.826 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Brother's Francisco Alves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.827 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ramon Miguel Alonso. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.828—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Barboza ou Palencia.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.829—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Miguel Sanches.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.830—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Heitor Avelino de Aguiar.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.831—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Constantino Marques de Carvalho.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.832—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Antonio Gonçalves.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.833—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Mario Thomaz dos Santos, José Rodrigues, Antonio Rocha Vianna, Alonzo Arantes, Manoel Romão, Juvenal Teixeira, Antonio Francisco e Arnaldo Vieira.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 268—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Olympio Gomes da Silva; recorrido, Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.—Negaram provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 363—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Carlos André Verdini; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.461—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Joaquim da Silva; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.487—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Alberto Faria; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.573—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Jacintho; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Também foram julgados em secreta o recurso de habeas-corpus n. 267 e as appellações crimes ns. 1.828 e 1.832.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 393—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 396—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 1.602—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Appellação crime

N. 1.803.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 1.466, 1.644, 1.731, 1.874, 1.930, 1.941, 1.943, 1.950, 1.955, 1.414, 1.914, 1.912, 1.932 e 1.979.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivo por nota promissoria

Exequente, José Rodrigues de Mattos; executado, Joaquim de Corqueira Lima.—Julgada por sentença a penhora.

Ação ordinaria

Autor, Raul Candido Pinheiro; ré, Laurinda Rosa Pinto.—Julgada improcedente.

Inventario

Fallecida, Josephina da Silva Reis; inventariante, Antonio Alves dos Reis.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação, salvo prejuizo de terceiros.

Execuções

Exequente embargado, Almeida Tavares; executado embargantes, Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos.—Julgados procedentes e provados os embargos de folhas 227 e nullo o processo de folhas 202 em diante.

Exequentes embargados, L. G. Peixoto & Comp.; executado, João Sebastião de Freitas; 3º embargado, José Gomes de Freitas.—Julgados afinal procedentes e provados os embargos.

Ações summarias

Autor appellante, M. J. Dias; réo appellado, Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira.—Recebida a appellação em seus regulares effectos.

Autor, Dr. Anselmo Torres, cessionario de José Alvares Branco; réo, José Velloso dos Santos.—Julgada improcedente.

Partilha amigavel

Fallecida, Peregrina Fontes Cardoso; supPLICANTES, José Cardoso Duarte e Eliza Fontes.—Homologada a partilha.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Eugenio Padilha de Oliveira; réo, Francisco Borges.—Em prova.

Despejos

Autor, José Pereira da Fonseca; réo, Arthur Julio dos Santos.—Julgada precedente.

Autor appellado, José Pereira da Fonseca; réo, Arthur Julio dos Santos; 3º prejudicado appellante, Luiz Francisco Teixeira.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Autor, Daniel Alves de Almeida; réo, Samuel de Souza Fernandes.—Julgada procedente.

Ação ordinaria

Autor, José Ignacio Martins; réos, José Ferreira da Silva Araujo e José Rodrigues do Carvalho.—Sobre a excepção diga o excepto.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de novembro de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Epidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pedro José Marinho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Civil. Diz Pedro José Marinho, que, havendo o supplicante justificado em juizo (como se vê da carta de sentença junta) que ha mais de trinta annos está na posse publica, mansa e pacifica, inequivoca do proprietario, do immovel constante da dita carta de sentença junta (immovel esse sito á rua do Aqueduto, quasi em frente á rua Barão do Loreto, vao terminar outra vez naquella rua do Aqueduto), acontece, entretanto, que o supplicante não tem escriptura, nem publica, nem particular, do dito immovel, porque, como consta da mesma carta de sentença, havendo-o comprado do casal que se dizia proprietario delle, pela quantia de duzentos mil réis, a escriptura publica não era necessaria (Consolidação das leis civis de Teixeira de Freitas, artigo trezentos e sessenta e sete, paragrapho quinto) e não é encontrado o escripto de mão outorgado no acto. Isto posto, sendo o supplicante dono do dito immovel pelo uso-capião, vem requerer a vossa excellencia, se sirva de assim julgar por sentença (Carlos de Carvalho, Nova Consolidação, artigo quatrocentos e quarenta e dois; lei tres mil setenta e um, de um de janeiro de mil novecentos e dezeseis ou Código Civil Brasileiro, artigo quinhentos e cincoenta), afim de que o supplicante extraia a competente carta de sentença para ser transcripta no Registro Geral de Hypothecas. Requer outrossim que, antes de subirem os autos á conclusão para julgamento, sejam extrahidos, affixados e publicados editaes, com o prazo de trinta dias, de citação de quem quer que possa se oppor ao pedido do supplicante. P. Deferimento E. R. Mercê. Rio, sete de novembro de mil novecentos e dezeseis.—P. p., Doutor Luiz F. S. Carpenter, advogado. (Está devidamente sellada.) Distribuição: D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Civil, em oito de novembro de mil novecentos e dezeseis.—No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho—A. J. Sim. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e dezeseis.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem quer que possa se oppor á petição acima transcripta. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de novembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Meirelles, Zamith & Comp., liquidatorios da massa fallida de Izidro Cardozo, foi requerida a sua prestação de contas.

Com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro deste prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as referidas contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de novembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado n. 20 da ladeira do Meirelles (Santa Thereza), penhorado pelo Dr. José Carlos Rodrigues a D. Marie Louise Cesarine Vigouroux, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 13 de novembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia do costume ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará a publico pregão de arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer o predio de sobrado da ladeira Meirelles n. 20, avaliado por 75:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio de sobrado, sito a ladeira do Meirelles n. 20, Santa Thereza, denominado «Villa Vigouroux», edificado no alto do morro em centro de jardim, tendo na fachada na parte terrea quatro janellas de peitoril e uma porta, e no sobrado cinco janellas de saccadas com grade de ferro, corrida, tudo com portadas de cantaria, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos uma escada de ferro que dá acesso para o terraço que fica sobre o telhado. Construido de pedra, cal e tijolos achando-se todo dividido em commodos para pensão, forrados e assoalhados e mais dependencias de accôrdo com as posturas em vigor. Medindo de frente 13m por 10m,60 de fundos. Em separado, um pouco para os fundos, uma dependencia em forma de chalet, coberto com telhas francezas, dividida em cosinha, dispensa e copa, tudo ladrilhado, e ao lado uma meia agua abrigando privadas e banheiros. Na parte dos fundos do predio existe uma edificação aberta em amplo salão de refeitorio todo ladrilhado e forrado, coberto de zinco e envidraçado. Fronteiro a este salão existe um predio construido de pedra e cal e tijolos, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril, e na parte que deita para os fundos do terreno uma porta e tres janellas, com varanda gradeada e ladrilhada, circulado de platibanda e coberto de telhas francezas, achando-se dividido em compartimentos forrados e assoalhados, medindo de frente oito metros e vinte centimetros por nove metros de fundos. Na parte da frente, na altura do segundo plateau, uma pequena casa em forma de chalet, tendo na frente duas portas e duas janellas, construido de frontal e coberto com telhas francezas, achando-se dividido em dous compartimentos para criados. No terceiro ontra casa tambem em forma de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril, entrada ao lado com uma porta e uma janella, construido de frontal e pilastras de tijolos, coberto com telhas francezas, achando-se dividido em commodos forrados e assoalhados, e ao lado uma cobertura fechada com ripas e o solo cimentado, for-

mando um carramanchão. Todos os predios e bemfeitorias descriptos estão edificados em um terreno foreiro á Municipalidade cercado na linha da travessa por alta muralha de pedra com grade e portão de ferro, medindo ahi em linha quebrada 29 metros, seguindo em morro acima formando quatro plateaux, todos com muros e grades de ferro medindo na linha dos fundos 30m,20. Tendo para acesso além da escada de pedra um bem montado elevador em forma de plano inclinado, com carro de ferro sobre trilhos e cabo de arame, e movido por um motor electrico com força de seis cavallos com o n. 491.563, e todos os pertences. Ao terreno, predios, bemfeitorias e elevador acima descriptos damos o valor de 75:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios, terreno e bemfeitorias, etc., vão á praça á requerimento do exequente para pagamento da hypotheca, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 75:000\$. Quem quizer arrematar os ditos bens, compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Jucundino Filho & Comp., na fallencia de A. Nunes de Sá, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Jucundino Filho & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. Nunes de Sá, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Exponham-se os editaes, na forma da lei, ouvidos o fallido e o liquidatario. Rio, 23 de outubro de 1916. — Paulino da Silva. Tendo fallido o fallido e liquidatario; em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem a impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por Jucundino Filho & Comp. sobre a referida massa fallida. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos nove de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 2 da rua Theodoro da Silva, penhorado por Leopoldo Miguelote Vianna, ao major José Correia Dias Jacaré e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível, do Districto Fe-

deral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 23 de novembro de 1916, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer ao predio n. 2 da rua Theodoro da Silva, avaliado por 15:000\$, e com o abatimento de 20 %. fica a avaliação reduzida a 12:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Theodoro da Silva n. 2, edificado no alinhamento da rua com o terreno do lado esquerdo com portão de ferro e pilastras, tendo na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com varanda cimentada e coberta para onde deitam quatro janellas e uma porta. De solida construção de pedra e cal, com paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas e tres quartos; forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha ladrilhada, sendo o porão dividido em diversos compartimentos e no quintal tanque para lavagens, um terraço cimentado sobre pilastras de tijolos e uma meia agua formando tres compartimentos pequenos, tudo de accôrdo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 13m,43 por 17m,20 de fundos no corpo principal e o puxado mede 4 metros por 3m,50. O terreno pertencente ao predio mede de fronte, inclusive a área edificada, 8m,80 por 31 metros de fundos, confrontando com o rio onde se acha cercado por alta muralha de pedra. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) O referido predio vai á praça a requerimento do exequente Leopoldo Miguelote Vianna, para pagamento de hypotheca, e será vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 15:000\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 12:000\$. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados onde será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Alves & Andrade
AVISO AOS CREDORES

O escrevão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de J. Alves & Andrade, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. O escrevão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, viram, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 13 de novembro proximo, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, pela 3ª vez por não ter encontrado leilante nas praças anteriores e para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sob e sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Anna Santa Anna Oliveira da Cunha move a Antonio Augusto Alves e sua mulher D. Anna da Conceição Torres Alves, o vaio á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio assobradado, sito á rua do Livramento n. 91, antigo 32, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas mozaninas gradeadas, duas janellas de portatil com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, duas salas, corredor e tres quartos forrados o assoalhos, área ladrilhada e descoberta, seguindo-se puxado com cosinha ladrilhada. No quintal meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. e um pequeno quarto, tudo cimentado. O predio mede de frente 4m,80 por 17m,90 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3m,20 de comprimento por 2m,55 de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente 4m,80 por 26m,60 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga em regular estado de conservação; avaliados o dito predio e terreno em 11:000\$; abateno-se 2:200\$ dos 20 %, fica o liquido de 8:800\$, base para a arrematação. E si ainda assim não encontrar licitante para o dito immovel, será elle immediatamente posto a publico leilão, a aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convidado a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça ou a venda em leilão. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1916.—E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 31 de outubro de 1916.—Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias viram, que por parte de D. Clara Rosa do Pinho, casada com Thomaz Corveira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Clara Rosa do Pinho, casada com Thomaz Corveira, tendo já obtido do V. Ex. alvará de supplemento marital, para assignar a escriptura de divisão do terreno, ontão em commun com seus irmãos, e precisando vender alguns lotes

deste mesmo terreno, que lhe couberam na respectiva divisão e subistindo os mesmos motivos que determinaram aquelle alvará, ora aggravados, mais um e meio de abandono do domicilio conjugal, para lugar incerto e não sabido, sobre os 1 e 2 annos que justificou, vem requerer se digno V. Ex. conceder o respectivo alvará do supplemento o consentimento marital para poder a supplicante vender alguns lotes deste terreno. Na divisão lhe tocaram 15 lotes que vendidos alguns com propositos da venda poderá prover suas necessidades e o mesmo fazer edificar uma pequena casa que abrigue ou lhe dê renda. Junta o supplicante como prova de seu allegado o alvará por V. Ex. concedido, visto ter sido transcripto pelo tabelião na escriptura de divisão, si o julgar sufficiente, dispensando nova justificação do que P. Deferrimento. Rio, 18 de outubro de 1916.—Paula de Lima, a rogo da supplicante que não sabe escrever. E tendo os autos vindo á minha conclusão profeci o despacho do teor seguinte: Tratando-se de venda de bens de raiz e não de simples administração, tomando conhecimento do pedido de folhas 16 e estando constatada pela justificação de fls. 12 e 14 a ausencia do supplicado Thomaz Corveira, expõem-se ediaes do citação com o prazo de 30 dias. Rio, 19 de outubro de 1916. Ovidio Romeiro. E em virtude deste meu despacho, por este cito e chamo ao dito Thomaz Corveira, com o prazo de 30 dias, para vir dizer o que for a bem do seus direitos, sobre a petição supra transcripta, sob pena de ser deferida á sua revelia a dita petição. E para que chegue a noticia ao dito supplicado, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de mil novecentos e dezesseis. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23-10-1916.—Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, viram que, por parte de D. Orclina Ribeiro da Silva Rocha me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz Orclina Ribeiro da Silva Rocha haver requerido a V. Ex. a adjudicação dos bens deixados por seu finado filho Paulo dos Santos Lima, como unica herdeira dos mesmos bens. A supplicante, que é casada com separação de bens, apresenta a inclusa certidão da escriptura anti-nupcial que regulou o seu casamento e por onde se verifica que os bens cuja adjudicação ora pede serão de sua exclusiva propriedade; junta a supplicante tambem o alvará de autorização para separação de corpos, concedido por V. Ex., e por onde se verifica que a supplicante, não vivendo na companhia de seu marido, Antonio da Silva Rocha, contra quem promoverá uma acção de divorcio por injurias graves, não poderá obter a assignatura do mesmo no pedido de adjudicação. Em face dos documentos que exhibe, o supplicante reitera a V. Ex. o pedido de adjudicação que fez, como unica herdeira que é dos bens de seu finado filho Paulo dos Santos Lima, supprindo V. Ex. o consentimento marital, mediante alvará. Nestes termos, E. D. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—Orclina Ribeiro da Silva Rocha. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte—Justificado o

allegado, designando o escrivão dia e hora, á conclusão. Rio, 10 de agosto de 1916.—Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado o allegado, profeci nos autos a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de fls. 13 a 15 v. e mando que se intime por edital, com o prazo de 30 dias, ao supplicado Antonio da Silva Rocha para dar consentimento á supplicante para promover o inventario dos bens de seu finado filho Paulo dos Santos Lima e dar as razões por que não o faz. Custas *ex lege*. Rio, 3 de outubro de 1916.—José Ovidio Marcondes Romeiro. E em virtude desta sentença por este, cito e chamo, com o prazo de 30 dias, ao dito Antonio da Silva Rocha, para dar consentimento á supplicante para promover o inventario alludido e dar as razões por que não o faz, sob pena do do respectivo supprimento por este juizo. Os autos estão no cartorio do escrivão que este subscreevi, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Bittencourt de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão corenel Dario communica aos credores da fallencia de José Bittencourt de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Bittencourt de Souza

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Bittencourt de Souza, estabelecido com negocio de secos e molhados á praia de Botafogo n. 360, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram, que a requerimento de Antonio Ignacio de Souza, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Bittencourt de Souza, estabelecido á praia de Botafogo n. 360, por sentença deste juizo de 13 do corrente mez, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de agosto de 1916. Foi nomeado syndico o credor Joaquim da Silva Cardoso, residente á rua do Cateite n. 218, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao

syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos ; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados, para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 13 de novembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1916. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* — (Está devidamente sellado.) — Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Arthur Bandeira, liquidatario da fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação para sciencia do que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas, as contas prestadas por Arthur Bandeira, liquidatario da dita fallencia, o apresentarem, dentro do referido prazo de dez dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado).

Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Luiz Carneiro n. 131, e respectivo terreno (estação do Encantado), penhorado ao espotio de José Gomes Thomé Junior, em autos de executivo hypothecario que lhe move Cypriano Joaquim Gomes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 5 de dezembro proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152 o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados em continuação do executivo hypothecario em que é oxequente Cypriano Joaquim Gomes e executado José Gomes Thomé Junior e sua mulher, nos termos e forma abaixo: Predio assobrada sito á rua Luiz Carneiro n. 131 (estação do Encantado). Com terreno ao lado e jardim na frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro e parte, com zinco, tendo na fachada

tres mozaninos com grade, tres janellas do peitoris com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada do lado com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta deitando para este lado duas portas e tres janellas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com um quarto e cozinha, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6m,15 centimetros por 9m,10 centimetros, medindo o puxado 6m,30 centimetros por 3m,70 centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14m,50 centimetros por 26m,80 centimetros de fundos pela linha lateral esquerda e pela direita 17m,20 centimetros sendo a parte dos fundos em linha quebrada, achando-se cercado em parte com muros e em parte com zinco a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 7:000\$000. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Euzebio Rodrigues Rozo.* E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará á publico pregão de venda e arrematação, de quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do decreto 737 de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Octavio Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Octavio Lima & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examina-las. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores socios poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e paragraphos da lei n. 2.024, de 1908.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, penhorado a D. Prudencia Maria dos Santos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Neves Rollo.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de novembro corrente ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 52, o por-

teiro dos auditorios trará á publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:600\$, preço por quanto vai á terceira praça e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da rua por um largo portão de ferro com pilastras de cantaria, tendo na fachada tres mozaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada e patamar de cantaria, em cuja face existem seis janellas de peitoril e uma porta guarnecidas com cantaria. As divisões consistem no corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor e quarto forrados e assoalhados, dispensa, W. C. e banheiro em um só compartimento e cozinha, tudo ladrilhado, formando o porão dous compartimentos e w. c., tudo cimentado. O predio mede de frente sete metros por 21m,40 de fundos, medindo o puxado 11m,0 de comprimento por 3m,0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está na parte do quintal todo murado, confrontando com quem de direito, de frente 10m,80 e de extensão 57m,0. A construção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e frontal e madeira de Riga em regular estado de conservação. Está avaliado em 22:000\$ e vae á 3ª praça por 17:600\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:600\$, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Dr. Annibal Falier e D. Valentina de Araujo Vianna.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio, 11 de novembro de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der sobre o preço abaixo, os bens adiante descriptos que foram penhorados ao Dr. Ubaldino da Motta Bastos, na acção summaria em execução, que lhe move Baptista de Souza, a saber: uma mobilia de canella composta de nove peças, com assento de palhinha, em

bom estado, avaliada em 90\$: duas mesas de pinho redondas com pés torneados e em bom estado por 10\$; quatro cadeiras com assento de madeira, em bom estado por 8\$; uma cadeira de peroba por 10\$; um bilhar tufrague em bom estado de conservação por 300\$; tres camas de ferro para solteiro, em bom estado por 15\$; uma taqueira em bom estado, um marcador e um jogo de bolas de marfim para bilhar por 100\$; tres chaises longues em bom estado por 30\$; uma mesa de peroba para centro por 30\$; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore escura em bom estado por 60\$; um guarda roupa de canella em bom estado por 60\$000. Importando a avaliação em 713\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 570\$400, ou serão á quem mais der. Vão á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção e acham-se á rua Conde de Bomfim n. 762. Quem, pois, quizer arrematá-los, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 10 de novembro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Está conforme.

No impedimento ocasional do escrivão, *Carlos de Araujo*, escrevonte juramentado. (*)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 2ª praça, para venda e arrematação do predio á rua Figueira de Mello n. 328, com o abatimento de 10 %.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, etc.:

Paz saber aos que o presente edital, com prazo de dez dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 13 de novembro proximo, logo depois de finda a audiencia desse dia, que será ao meio dia no predio á rua Archias Cordeiro n. 210 (sobrado), sede deste juizo, o official de justiça deste juizo que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação em 2ª praça o predio terço á rua Figueira de Mello n. 328, predio esso de construção antiga, feito de beirada, no alinhamento da rua, com uma porta e uma janella de frente, coberto de telhas de canal; mede 4m,00 de largura por 11m,00 de extensão e é dividido em uma sala e dois quartos e cozinha, tendo em seguida um pequeno quintal com 5m,20 de extensão, no qual está installada a latrina. O terreno corresponde á area occupada pelo predio o quintal o tudo foi avaliado por 3:500\$. Esse predio o terreno foram penhorados a Julio Ribeiro e sua mulher D. Zulmira Augusta Moreira Ribeiro na acção executiva que contra elles move José Pinheiro de Carvalho, por nota promissoria e, tendo sido levados á primeira praça não foram arrematados por falta de licitantes, pelo que, feito o abatimento legal de 10 %, do preço da avaliação, vão a esta segunda praça para serem arrematados por quem mais dor sobre a quantia de 3:150\$, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer no referido dia, hora e local designado e arrematando exhibirá o preço da arrematação ou dará fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento dos pretendentes se passaram o presente e outro de igual teor para ser um afixado no lugar do costume e outro publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1916. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Cível freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei:

Antonio Rodrigues Barbosa com Maria da Luz, Avelino José Alves com Alzira Maria da Conceição, Ernesto Cesar da Silva com Maria da Conceição, Sebastião Antonio da Fonseca Martins com Malvina Bodron.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, em 10 de novembro de 1916.— O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Emygdio Vieira, Joaquim Vieira, Antonio Gonçalves, José da Silva Fernandes, Joaquim da Silva, Luiz Esteves, Manoel Orpho, Agostinho Rodrigues e José da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente, ao réo José da Silva, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 12 horas da manhã afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi.— *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Governo os Srs. Drs. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, e Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores.

—No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Euclydes Barroso, que foi agradecer os pezames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de pessoa de sua familia, o Modesto B.ocos, que agradeceu a sua nomeação efectiva para o cargo de professor da Escola de Bellas Artes.

—O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, o Sr. tenente Rosa Ribeiro, victima de um accidente na Escola de Torpedos.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.
Official de dia á brigada, alferes Saintclair.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Heleodoro.

Medico de dia, tenente Dr. Abreu.

Interno, alferes honorario Enout.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, alferes Palmeira.

No regimento de cavallaria, tenente Reis.

Prado Derby-Club, alferes Moira Lima.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Brazil.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Prado.

Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Escobar.

No 10º, tenente Guimarães.

Nos 15º, 16º e 17º, tenente Augusto.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Goytacazes.

Na Saude, alferes Cymbrom.

Guardas:

No Thesouro, alferes Loura.

Na Casa da Moeda, alferes Afonso.

Na Caixa de Conversão, alferes Lago.

Na Caixa de Amortização, alferes Quirino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º, tenente Aristides.

No 3º, capitão Barrão.

No 4º, tenente Velloso.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, tenente Soldo.

No da Saude, alferes Canabarro.

Uniforme, 3º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 10º dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação, de letras J a Z, e fiscaes de consumo.

Directoria do Serviço de Povoamento—Intendencia do Imigração do Porto do Rio de Janeiro—Boletim do dia 10 de novembro de 1916.

Procuras—193 proprietarios de terras aceitam, mediante ajuste, como colonos em suas lavouras, 466 familias de trabalhadores ruraes e 987 familias de imigrantes recém-chegados, em condições previamente estipuladas, á disposição dos interessados que as queiram examinar; 96 jornaleros, para trabalho de lavoura, pagando de 1\$ a 5\$, por dia de serviço.

Um agronomo, possuindo diversos documentos de idoneidade, offerece seus trabalhos como administrador de qualquer propriedade agricola, encarregado de obras, etc.

Imigrantes—Desembarcados 225, constituindo 27 familias, com 89 pessoas e 136 avulsos.

Imigrantes e trabalhadores internados, até esta data:—1.680 familias, com 8.157 pessoas e 4.005 avulsos, ou seja o total de 12.162 individuos.

Movimento da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores—Entradas 0, sahidas 0 e existentes 0.

Lotes de terra á venda:

Estado do Rio de Janeiro—Nucleos—Visconde de Mauá, 74; Itatiaya, 29.

Estado de Minas Geraes—Nucleo João Pinheiro, 12.

Estado de S. Paulo—Nucleos Monção, 61; Bandeirantes, 24.

Estado do Paraná—Nucleos: Cruz Machado, 294; Senador Corrêa, 153; Apucarana, 95; Yapó, 60; Vera Guarany, 9; Ivahy, 4; Iraty, 4; Tayó, 4; Itaparã, 1.

Estado de Santa Catharina—Nucleos: Anniapolis, 359; Esteves Junior, 332; Barão do Rio Branco, 90.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1916.

Zona Norte — Desta zona só recebemos um ou outro telegramma, pelos quaes podemos inferir que o tempo se conserva bom em muitas regiões; não consta nenhuma chuva dos despachos recebidos. Zona Centro — Em toda a parte reina tempo incerto e máo; choveu hontem no Districto Federal e em a maior parte dos Estados de Minas e Rio; quasi todas estas precipitações foram acompanhadas de trovoadas; a temperatura baixou no extremo oeste de Minas e elevou-se ligeiramente nas demais partes da zona. Zona Sul — Afóra o Rio Grande do Sul, reina tempo incerto e máo em toda a zona; choveu hontem em algumas regiões do Rio Grande e em a maior parte dos outros Estados, onde as trovoadas foram quasi geraes; a temperatura elevou-se no Rio Grande e baixou nos demais Estados, sobretudo em S. Paulo.

A maior temperatura de hontem, 36,8, em Grajalú (Maranhão); a menor, 7,0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	58.8	22.1	-5.7	SE	6	4	—	I.	29.7	21.4		
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.8	23.6	-0.2	SE	2	3	—	N. de manhã.	36.7	21.3		
Aracajú.....	60.8	27.6	1.1	E	5	4	—	V. de manhã.	29.1	24.4		
Bahia.....	58.5	26.9	-0.4	E	4	4	Poqs. vagas.	O. v. manhã.	29.1	22.1	—	I. am. p. m. n. pm.]
Cactité (X).....												
Januaria.....	57.5	22.8	-0.6	E	4	10	—	C. de manhã.	17.6	—	—	C. t. pm.
Bello Horizonte.....	58.3	20.6	-0.6	Calma	0	8	—	I. (ch. i. manhã)	23.2	17.4	—	
Theophilo Ottoni.....	57.7	21.0	1.4	Calma	0	10	—	N. i.	21.4	18.2	0.9	Ch. pm. pm.
Iberabá.....	56.1	21.4	-3.6	NW	1	10	—	N. c.	51.8	15.6	—	R. pm.
Caxambú.....	58.1	19.0	1.0	NNE	2	10	—	I.	24.0	15.6	15.3	C. t. am. i. pm.]
Goyaz.....	56.3	24.0	0.0	Calma	0	4	—	O. de manhã.	32.2	15.5		
Santa Luzia.....	56.1	24.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	28.9	15.2	3.0	Ch. pm.
Cuyabá.....	56.5	25.8	0.7	Calma	0	8	—		34.8	23.6		
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	56.7	24.5	1.2	NNE	1	9	Tranquillo.	I.	24.6	19.0	0.1	
Campos.....	59.7	23.0	-6.8	NE	5	10	—	Ch.	23.2	16.2	0.5	I. am. pm.
Petropolis.....	57.7	20.1	1.0	E	7	9	—	V. i.	21.6	15.5	0.8	R. c. v. pm.]
Rezende.....	56.3	22.6	1.2	NW	1	2	—	B.	28.2	15.2	11.0	C. t. pm.
Therzopolis.....	58.1	18.5	-1.1	N	8	10	—	V. i. (c. v. m.)	20.7	12.8	0.3	
São Paulo.....	58.5	15.2	-3.4	E	1	10	—	M. c. (v. m. n.)	28.6	11.5	25.7	C. t. pm.
Santos.....	58.2	21.4	-4.5	NE	3	10	Poqs. vagas.	Ch. (c. t. m. n.)	29.0	15.4	16.0	C. t. pm.
Paranaguá.....	56.9	18.4	-3.4	SW	1	9	Chão.	I.	24.2	13.8	53.4	C. t. n. pm.
Curitiba.....	58.3	14.4	—	SE	4	10	—	I.	22.4	12.2	2.0	C. t. pm.
Florianopolis.....	59.5	19.4	-0.4	Calma	0	10	Poqs. vagas.	M. c.	21.5	18.3	15.6	C. am. c. t. pm.]
Lages.....	—	10.2	-6.2	NE	1	10	—	I.	19.0	7.0	3.4	C. t. pm.
Porto Alegre.....	60.5	18.4	0.7	Calma	0	10	—		23.3	14.0	1.5	I. am. c. pm.
Uruguayana.....	60.9	19.8	4.8	SE	2	0	—	B.	23.8	11.5	—	I. am. pm.
Montevideo.....	63.3	19.5	3.6	SW	1	8	—	I. n.	19.8	14.0		
Buenos Aires.....	63.6	20.0	8.0	Calma	0	9	—	I.	21.0	8.9		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 11 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.5	26.7	20.0	Itapirú.....	0.6	28.6	18.2
Engenho de Dentro.....	2.1	33.8	—	Flamengo.....	1.1	27.6	19.0
Peña.....	0.0	33.2	19.1	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.0	17.5
Horto Florestal.....	0.6	26.0	16.9	Copacabana (Forte).....	0.0	24.6	22.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	1.0	25.4	18.8	S. Januario.....	1.4	28.4	19.5
Macapaguá.....	4.4	28.4	17.6	Morro da Urca.....	—	26.0	18.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Amanhã:

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Pelo *Pampa*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 310, 253ª extração do anno de 1916, realizada em 11 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

5.526.....	200\$000
5.971.....	200\$000
21.334.....	200\$000
13.659.....	200\$000
25.741.....	200\$000
763.....	200\$000
24.992.....	50:000\$000
16.238.....	200\$000
16.860.....	200\$000
26.051.....	200\$000
4.833.....	200\$000
14.618.....	5:000\$000
23.623.....	200\$000
12.034.....	200\$000
21.659.....	200\$000
26.246.....	200\$000
13.479.....	200\$000
25.150.....	200\$000
12.482.....	200\$000
26.160.....	200\$000
8.386.....	1:000\$000
2.288.....	200\$000
15.667.....	200\$000
6.136.....	200\$000
6.788.....	1:000\$000
18.543.....	200\$000
3.692.....	2:000\$000
22.235.....	200\$000
12.421.....	500\$000
26.644.....	200\$000
2.164.....	200\$000
14.110.....	200\$000
14.211.....	200\$000
18.481.....	200\$000
8.890.....	500\$000
22.512.....	200\$000
14.603.....	200\$000
21.996.....	200\$000
29.791.....	200\$000
19.908.....	200\$000
6.228.....	500\$000
5.368.....	200\$000
4.799.....	200\$000
24.167.....	2:000\$000
7.260.....	200\$000
22.059.....	200\$000
17.888.....	200\$000
18.981.....	200\$000
18.918.....	6:000\$000
28.249.....	200\$000
72.....	200\$000
16.141.....	200\$000

11.313.....	200\$000
11.664.....	200\$000
20.564.....	200\$000
3.753.....	200\$000
13.773.....	200\$000
14.646.....	200\$000
29.243.....	200\$000
24.661.....	200\$000
671.....	200\$000
440.....	1:000\$000
6.929.....	500\$000
20.292.....	200\$000
1.614.....	500\$000
21.309.....	200\$000
20.371.....	1:000\$000
4.163.....	200\$000
18.862.....	200\$000
28.381.....	500\$000
23.966.....	200\$000

Approximações

24.991 e 24.993.....	400\$000
18.917 e 18.919.....	200\$000
14.617 e 14.619.....	100\$000

Dezenas

24.991 a 25.000.....	80\$000
18.911 a 18.920.....	60\$000
14.611 a 14.620.....	50\$000

Centenas

24.901 a 25.000.....	30\$000
18.901 a 19.000.....	20\$000
14.601 a 14.700.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 92 teem 20\$, e os terminados em 2 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 92.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1916.....	848:907\$674
Renda arrecadada em 11 de novembro.....	94:600\$450

Em igual periodo de 1915...	943:508\$124
	853:831\$646

Alfanioga do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	86:653\$430
Em papel.....	137:264\$676

Total.....	223:917\$106
Renda arrecadada de 1 a 10.	2:088:175\$623
Em igual periodo de 1915...	1:844:931\$513
Diferença a maior em 1915..	243:244\$112

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/64 11 31/32 d.	
Sobre Paris.....	\$718	\$729
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$650
Sobre Portugal.....	—	\$792
Sobre Nova York.....	—	\$240
Lib. esterlina em moeda	—	20\$623

Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	4\$008
Sobre Hespanha (peseta).....	\$870
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	825\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	806\$000
Apolices Saneamento Baixada.....	800\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	770\$000
Apolices compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	807\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$500
Banco do Commercio.....	169\$000
Banco do Brazil.....	208\$000
Companhia Docas do Porto da Bahia 5 %.....	22\$000
Companhia Estrada de Ferro o Minas S. Jeronymo.....	28\$250
Companhia Estrada de Ferro Brasileira (Redo Sul Mineira).....	33\$000
Companhia Confiança Industrial...	145\$000
Companhia Petropolitana.....	170\$000
Companhia A Noite.....	190\$000
Debentures Companhia de Tecidos Santa Rosalia.....	125\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	195\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	196\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.—A. Simonsch, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.592

Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua Primeiro do Março n. 22, adoptam a marca supra collada afim de distinguir o pimentão em pó do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Colorante Alimentar», entre aspas. A marca será applicada de qualquer forma nas latas e outros quaesquer vasilhames que contiverem o dito artigo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—Corrêa Ribeiro & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.592 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.646

Afonso Vizeu & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 116, vem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo quadrado, vermelho, tendo ao centro, em ouro, um cifrao e, a preto, as palavras: «Brim Trançado Azul — Dollar — No. — Industria Brasileira — Mts.» Todo o rotulo é circumdado por uma dupla vinheta. A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio, pedendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. (Sobre 600 réis de estampilhas.—Afonso Vizeu & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 37 minutos do dia 13 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.646 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.647

Afonso Vizeu & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 116, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo «gris» quadrado, tendo ao centro uma paysagem sylvestre, onde se vê, no primeiro plano, a um canto, um indigena tendo ao lado um homem, typo dos nossos primeiros colonizadores, empunhando uma espingarda. Por cima da paysagem ha as palavras: «Marca Registrada» e por baixo: «Fluvialense». E aos lados: «Nº e Mts». Tudo isso em tom «gris» escuro. A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio, ás quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. — *Afonso Vizeu & Comp.* (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 37 minutos do dia 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.647, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.648

Afonso Vizeu & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 116, veem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo «gris», quadrado, tendo ao centro uma paysagem sylvestre, onde se vê no primeiro plano, a um canto, um indigena tendo ao lado um homem, typo dos nossos primeiros colonizadores, empunhando uma espingarda. Por cima da paysagem ha as palavras «Marca registrada», e por baixo «Eminencia», e aos lados «Nº e Mts», tudo isso em tom «gris» escuro. A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio, ás quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. Sobre 600 réis em estampilhas: *Afonso Vizeu & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 37 minutos do dia 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.648 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.649

Afonso Vizeu & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 116, veem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo «gris», quadrado, tendo ao centro uma paysagem sylvestre, onde se vê no primeiro plano, a um canto, um indigena tendo ao lado um homem, typo dos nossos primeiros colonizadores, empunhando uma espingarda. Por cima da paysagem ha as palavras «Marca registrada», por baixo «Pelotense», e aos lados «Nº e Mts». Tudo isso em tom «gris» escuro. A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio, ás quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. Sobre 600 réis em estampilhas: *Afonso Vizeu & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 37 minutos do dia 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.649, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.650

Afonso Vizeu & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 116, veem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo «gris», quadrado, tendo ao centro uma paysagem sylvestre, onde se vê, no primeiro plano a um canto, um indigena tendo ao lado um homem, typo dos nossos primeiros colonizadores, empunhando uma espingarda. Por cima da paysagem ha as palavras: «Marca registrada» e por baixo: «Continencia». E aos lados: «Nº e Mts». Tudo isso em tom «gris» escuro. A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio, ás quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. (Sobre 600 réis em estampilhas) *Afonso Vizeu & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 37 minutos do dia 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.650, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RIO GRANDE DO SUL

N. 3.081

Certifico que a marca de sabonetes «Nice» em rotulo de fantasia, com dizeres e flores, de A. Marques & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero tres mil e oitenta e um, foi depositada nesta junta em 6 do corrente, com um exemplar da *A Federação daquelle Estado*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1916. (Sobre estampilhas no valor de 1\$100). *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscrição para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscrição e o programma do concurso, determinados nos artigos 45, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, acham-se affixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados em 4 e 9 do corrente:

Motoristas:

Approvados—Deoclecio Ramalho da Costa, Athanasio da Costa Barros, Carlos da Silva Motta Garff, João Vieira dos Santos, Carlos Penna Botto, Alberto Ferreira dos Santos, José de Oliveira e Antonio Manoel Coelho.

Motoneiro:

Reproovado — Victorino Rodrigues do Almeida.

— Chamada para o dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Adamastor de Oliveira Pereira, Bento Ribeiro, Victor Perdigão de Oliveira e Brazilino da Rocha Mello.

Inspectoría de vehiculos, 10 de novembro de 1916. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que os exames para os machinistas da marinha mercante terão lugar no dia 17 do corrente mez.

Os candidatos deverão remetter á secretaria desta escola seus requerimentos, acompanhados das respectivas cadernetas, até o dia 12.

Haverá conducção em Itacurussá no dia 16 do corrente mez, em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas e cinco minutos.

Escola Naval, 1 de novembro de 1916. — *Leão Anzalas*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vico-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos, cujos preços não tiveram preferencia na ultima concorrência, constantes dos grupos—quatro e cinco, dietas e fazendas—e aviamentos, e bem assim calçados e perneiras.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concurrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que revertirá para os cofres publicos, si o concurrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas Leis A. e G. do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar, caso os preços mais baixos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Depósito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, para julgar da idoneidade dos concorrentes-inscriptos no grupo—um—açougue.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 123

Argentina, Puerto Belgrano—Boia cega no viril do banco em frente ao Arroyo Pareja

Observação—Foi fundeada uma boia cega conica com tope-piramide, marcando o viril Sul do banco existente entre o canal de acesso ao Puerto Militar e o Arroyo Pareja.

Posição—Aos 1.267 metros a Leste e a 4.178 metros ao Sul da Torre de Vigilancia. Cór—Encarnada.

(Do Aviso aos Navegantes n. 269, do n. 17 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.—Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

2º batalhão de artilharia de posição e fortaleza de S. João

CONCURRENCIA

De ordem do senhor coronel commandante, presidente do conselho administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, combustiveis e lubrificantes, durante o 1º semestre do anno de 1917, a saber:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado (branco), araruta, bacalhão, banana (marca Rosa), batata nacional, batata estrangeira, café em grão (tipo 7), café moído, carne de carneiro (fresca), carne de porco (fresca), carne verde, carne secca em patos e mantas, chá preto, creolina, farinha de Porto Alegre (torrada), feijão preto, feijão de côr, goiabada, manteiga nacional, glicérina neutra, graxa do Rio Grande, estopa branca, marmelada, massa branca para sopa, massa amarela para sopa, matto em folhas, pães de 100, 120, 140 e 250 grammas, peixe fresco, queijo de Minas,

sabão, oleo fino de mocotó, temperos, verduras, sal commum, toucinho de Minas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, lenha em achas de tres kilos pelo menos, lenha em tocos, vaselina alba purissima, kerôzene, carvão vegetal e milho.

Por litro: azeite doce refinado, leite de vacca, kerozene, vinagre branco nacional, gazolina, alcool, vinho virgem nacional e vinho do Porto.

Por unidade: quarto de gallinha, ovos, rações de duas bananas ou duas laranjas, lixa para ferro numero 00 e 0 e vassoura de piassava.

As propostas serão em duas vias ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propotas não devem conter emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do artigo 50 da lei numero 2.221, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Fortaleza de S. João á barra do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.—Theodomiro Espindola do Nascimento, 2º tenente, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos de ensino, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Acido acetico, vidro de 250 grammas; acido azotico, vidro de 500 grammas; alcool absoluto, litro; alcool a 40°, litro; brochura com 325 folhas com modelo, uma; barbante grosso, novello; barbante fino, novello; borracha em tablettes, uma bouvard grande, um; compassos de metal, um; canetas para alumnos, uma; cestas americanas para papéis, uma; cadernetas com lapis para alumnos, uma; cadernetas com lapis para turmas, uma; cargas para pilhas Grenet, uma; chloreto de ammonia, vidro; condensadores para encapar, um; colchetes para papéis, caixa; disco de caoutchouc com gancho, um; esquadros pequenos, um; esquadros para quadros pretos, um; esponja franceza, gramma; estanho em laminas, kilo; escova para machina prostatica, uma; enveloppes com modelo, cento; fitas para machinas de escrever, uma; flecha da India, uma; gomma arabica, vidro; giz branco, caixa; giz de côr, caixa; lapis preto n. 2, Faber, legitimo, duzia; lapis de borracha Faber, um; lapis bicolor, duzia; lapis tinta roxa, duzia; livros em branco, um; livros com 100 folhas com modelo,

um; livros em branco com 100 folhas numeradas, um; livro com capa de pano, um; livro modelo 18.983, um; mata-borrão, folha; nankin, vidro; penas Mallat n. 10, caixa; penas Mallat numero 12, caixa; pennas 530, caixa; pennas de aluminium, caixa; pennas Leonard 516, caixa; papel inglez pautado superior, resma; papel pautado para aulas, resma; papel pautado Fiume, resma; papel Hollanda n. 5, caderno; papel Diplomata, caixa; papel Canson, folha; papel liso inglez de 1º, resma; papel inglez para embrulho, folha; papel liso, resma; papel pautado regular, resma; papel de côr, folha; pastas caixas para archivo com amostra, uma; pastas com mola, uma; pinceis sortidos para aquarella, um; pasta de oleado, uma; raspadeira Rodgers, uma; sulfureto de carbono, vidro; tinta terre de Sienne, tubo; tinta Sepia, tubo; tinta azul da Prussia, tubo; tinta gomma gutta, tubo; tinta carmin, tubo.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909), mediante a apresentação até o dia 14 de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar no cofre do conselho administrativo do collegio a quantia de 1:000\$, como caução, que será restituída após a abertura das mesmas propostas ou ficará como garantia da assignatura do respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias, lidas assignadas, sendo a primeira via sellada com a estampilha federal de 300 réis por meia folha de papel 0,33 X 10m,22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos fornecidos durante o semestre.

O pagamento das contas será feito no Thesouro Nacional.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916.—Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, couvido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na the-

souraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.
43.455—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.
39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.
21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.
27.732—7ª secção—José Saudi—José Lottario, Rio Negro—Mauós.

8.636—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauferro—Heraclito Souza—Bahia.
1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.
531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.
52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Joyita—Paty de Uba.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.625—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue,

dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagoas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christó—Maria C. de Andrade—Paty.

33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

683 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Geneveva da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thereza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flores—Rússia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy):

¶ Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro do passageiro de 2ª classe;
Dous carros de Correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animais.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Theouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para azel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um robricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra,

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI.

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem. —

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W.C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo oito reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0^m,86 por 0^m,43 e os fixos, tambem no minimo 0^m,77 por 0^m,43. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0^m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo systema e dimensões. A iluminação será feita com dous lampões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0^m,86 por 0^m,43 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0^m,77 por 0^m,43. Serão providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dous lampões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço do bagagem terá um comprimento, no minimo, de 5^m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em paineis de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira do assento estufado com encosto para viagem; bem como será provido do W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento minimo de 2^m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma do assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos do vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centrais ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas a travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira ualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo aperfeiçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada do poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admittida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos do vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animaes — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vacum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2^a classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dous;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dous;
Vagões para animaes, dous.

c) no porto de Amarrão, no Piauí:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagão para animaes, um;
Vagões fechados para cargas, quatro;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2^o districto desta inspeccoria,

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes do assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeccoria se reserva o direito de anular a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUI)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspeccoria propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Works» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do tipo «Ten Wheel», com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de aparelhos de freio de vacuo Gresham and Graves (The Vacuum Brake Co. Ltd.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piahy.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectororia, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos o ramal da «Hêde de Vição Cearense» (Ceará-Piahy), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspectororia.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quescquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5 %) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accôrdo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados..

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcellado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 13—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 14—Grupo VIII. Materiaes de construcção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materiaes de illuminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas metricas de ferro guza de qualquer procedencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, com os diretos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, o entregue na secção de carga e descarga da intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia relativa a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente de mercado estrangeiro, e dentro de prazos successivos de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades não inferiores a 100 toneladas, na hypothese de não vir o ferro directamente de mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 kilogrammas de carbureto de calcio, peso liquido.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, o entrega na secção de carga e descarga da intendencia, ou na estação de Palmyra, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carbureto de vinda directa a importancia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da totalidade do carbureto, ou da metade, será feita dentro de dois mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

40 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,60x0^m,50 e maxima de 1^m,00x1^m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4^m,80, esquadria minima de 0^m,32x0^m,50 e maxima de 1^m,00x1^m,00.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50x0^m,50 e maxima de 1^m,30x1^m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,50x0^m,50 e maxima de 1^m,00x1^m,00.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m.00, esquadria minima de 0^m.50x0^m.50 e maxima de 1^m.00 x 1^m.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depositos da 4^a divisio: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dous contos de réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de conferente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves de Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettido a inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Vindo pelo trem M 4 de 21 de outubro ultimo, da estação do Morro Agudo, foi mandado recolher em cocheira particular, pelo agente da Estação do Cascadura, um cavallo pertencente ao despacho n. 258.

Desconhecendo a agencia da estação de onde procedeu esse animal a residencia do remetente e não conhecendo a de Cascadura a residencia do destinatario, de ordem da directoria faço publico que si dentro do prazo de tres dias, contados desta data, não for procurado o referido animal, esta estrada procederá de accordo com os §§ 2º e 3º do art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, OUTROS METAES E FUNDIÇÃO DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS D DEZESETE

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas abertas e lidas hoje nesta intendencia em presença dos interessados, para o fornecimento de ferro, outros metaes e fundição, durante o anno de 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de novembro de 1916. — A. Araripe, intendente.

GRUPO IV

FERRA, OUTROS METAES E FUNDIÇÃO

Proposta para o fornecimento no anno de 1917

Os abaixo assignados, moradores á rua Francisco Belisario ns. 28/42, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Aço em vergalhão redondo ou quadrado:		
4. De 1/4" a 4", kilo.....	15600	
6. Molle de 1/4" a 4". kilo.....	15400	
8. Aço batido, em barra, qualquer dimensão, kilo.....	25900	
Alcaraviz de ferro de uma bocca:		
16. N. 1, kilo.....	15800	
17. N. 2, kilo.....	15800	
Alcaraviz de ferro de duas boccas:		
18. N. 1, kilo.....	25500	
19. N. 2, kilo.....	25500	
20. Alcaraviz de ferro, francez, de duas boccas (bocca do sapo), kilo.....	35200	
Almofariz:		
21. De ferro, kilo.....	25900	
22. De metal, kilo.....	65000	
24. Área de moldar, kilo.....	5300	
Bronze:		
26. Velho, para fundição, kilo....	15300	

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

27. Bitola de ferro para linha, kilo.....	35800	
28. Braçadeira de ferro fundido, kilo.....	5700	
29. Caçamba de ferro redonda para carvão, chapa de 0 ^m .005, kilo.....	35400	
Chapa de ferro fundido:		
111. Com quatro furos para fogão de tijolo kilo.....	5450	
112. Com seis furos para fogão de tijolo, kilo.....	5450	
113. Chapa de ferro galvanizado, kilo.....	15700	
126. Conolo de ferro fundido, kilo.....	5600	
128. Coxim de ferro fundido para chave e agulha, kilo.....	25000	
8. Cremalheira de ferro, kilo....	35000	
29. Cunha de ferro endurecido para britador, kilo.....	25500	
Curva de ferro galvanizado com luva, para cano com diametro interno:		
173. De 1/2", uma.....	15000	
175. De 3/4", uma.....	15600	
177. De 1", uma.....	25100	
178. De 1 1/4", uma.....	25100	
179. De 1 1/2", uma.....	45400	
181. De 2", uma.....	75000	
183. De 2 1/2", uma.....	165000	
185. De 3 1/2", uma.....	315000	
231. Ferro patente em barra e vergalhão redondo ou quadrado de 1/4" a 4", kilo.....	5900	
Ferro patente em cantoneira:		
231. Duplo T, kilo.....	5350	
235. L, kilo.....	15100	
236. T, kilo.....	5950	
237. U, kilo.....	35300	
238. Ferro sueco em barra e vergalhão, redondo ou quadrado, de 1/4" a 4", kilo....	15100	
Ferro:		
242. Em chapa estriada ou lavrada (BB), kilo.....	15400	
243. Gusa ingleza (Covan), kilo....	5380	
245. Meia canna em barra, kilo....	15200	
248. Velho fundido em pedaços de 12 kilos mais ou menos, kilo.....	5240	
307. Grade de ferro fundido, kilo..	15800	
308. Grelha de ferro fundido para machina, kilo.....	5500	
Joulho de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno:		
331. De 1/2", um.....	15100	
333. De 3/4", um.....	15100	
335. De 1", um.....	15100	
336. De 1 1/4", um.....	25400	
337. De 1 1/2", um.....	35200	
339. De 2", um.....	45400	
341. De 2 1/2", um.....	155000	
343. De 3", um.....	225000	
Mancal de ferro fundido para rodeiro:		
472. De bitola estreita, um.....	45500	
473. De bitola larga, um.....	55000	
474. Mancal de bronze, kilo.....	65500	
555. Roda dentada de ferro fundido (engrenagem), kilo....	5800	
556. Rodeiro para trolly de bitola estreita, um.....	705000	
557. Rodeiro para trolly de bitola larga, um.....	835000	
558. Roda para fornalha, kilo....	35400	
T. de ferro galvanizado, para cano, diametro interno:		
597. De 1/2", um.....	15300	
599. De 3/4", um.....	15500	

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

601. De 1", um.....	2\$300
602. De 1 1/4", um.....	3\$400
603. De 1 1/2", um.....	4\$000
605. De 2", um.....	6\$000
607. De 2 1/2", um.....	16\$000
656. Volante de ferro fundido até 1m,50 de diametro, kilo....	\$800

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

—L. B. de Almeida & Comp.

O abaixo assignado, morador á rua..... n....., obriga-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Aço em vergalhão, redondo ou quadrado:	
4. De 1/4" a 4", kilo.....	1\$490
23. Antimonio em barra, kilo....	10\$000
24. Aroia de moldar, kilo.....	\$400
Bronze:	
25. Phosphoretado, kilo.....	4\$990
26. Velho para fundição, kilo....	1\$600
27. Bitola de ferro para linha, kilo.....	3\$600
Calha de cobre, chapa de 0m,0003:	
70. Até 0m,22 de bocca, kilo....	11\$000
71. De 0m,221, a 0m,40 de bocca kilo.....	11\$000
Cano de ferro galvanizado com luva, diametro interno:	
92. De 1/4", kilo.....	1\$700
93. De 3/8", kilo.....	1\$700
95. De 3/4", kilo.....	1\$290
97. De 1", kilo.....	1\$290
98. De 1 1/4", kilo.....	1\$290
99. De 1 1/2", kilo.....	1\$290
101. De 2", kilo.....	1\$300
102. De 2 1/4", kilo.....	1\$310
103. De 2 1/2", kilo.....	1\$310
104. De 3", kilo.....	1\$390
105. De 3 1/2", kilo.....	1\$420
106. De 4", kilo.....	1\$450
107. De 4 1/2", kilo.....	1\$730
108. De 5", kilo.....	2\$000
109. De 6", kilo.....	2\$300
Chapa de ferro fundido:	
111. Com quatro furos para fogão de tijolo, kilo.....	\$400
112. Com seis furos para fogão de tijolo.....	\$100
Cobre:	
117. Doce em vergalhão, kilo.....	7\$150
118. Em barra, kilo.....	3\$100
119. De chapa até 1/4", kilo.....	9\$400
120. De chapa de 5/16" em deante, kilo.....	9\$400
121. Velho em cavilhas, kilo.....	2\$300
Conductor:	
122. De cobre, chapa de 0m,0003, kilo.....	12\$000
123. De cobre, curvo, capa de 0m,0003, kilo.....	12\$000
124. De zinco, chapa, de 0m,001, kilo.....	8\$000
125. De zinco, curvo, chapa de 0m,001, kilo.....	8\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Estanho em verguinha:	
211. Marca «Carneiro», kilo.....	6\$930
212. Nacional, kilo.....	6\$700
Folha de Flandres «C. Charcoal»:	
288. + 14"×20", caixa de 112....	77\$000
289. + + 14"×20", caixa de 112....	83\$000
290. + + + 14"×20", caixa de 112	97\$000
291. + 20"×28", caixa de 56.....	77\$000
292. + + 20"×28", caixa de 56....	83\$000
293. + + + 20"×28", caixa de 56	97\$000
Folha de zinco rugado, oito gommos, espessura de 1 m/m, 270 ou n. 18:	
294. De 5 pés, uma.....	13\$500
295. De 6 pés, uma.....	16\$800
296. De 7 pés, uma.....	19\$000
297. De 8 pés, uma.....	20\$900
298. De 9 pés, uma.....	23\$200
299. De 10 pés, uma.....	26\$000
Folha de zinco rugado, oito gommos, espessura de 1 m/m, 559 ou n. 24:	
300. De 5 pés, uma.....	6\$200
301. De 6 pés, uma.....	7\$200
302. De 7 pés, uma.....	8\$400
303. De 8 pés, uma.....	9\$600
304. De 9 pés, uma.....	10\$800
305. De 10 pés, uma.....	11\$000
Latão:	
429. Em chapa, qualquer dimensão, kilo.....	8\$000
430. Em vergalhão de 1/4" a 2", kilo.....	8\$000
474. Mancel do bronze, kilo.....	7\$200
Metal:	
478. «Delta», kilo.....	4\$700
479. «Glyco», kilo.....	4\$700
480. «Magnolia», kilo.....	4\$700
481. «Patent», kilo.....	4\$100
482. «Nickel» em barra, kilo.....	11\$000
Solda:	
560. Do estanho, kilo.....	3\$700
561. Forte, kilo.....	4\$000
Zinco:	
637. Em barra, kilo.....	2\$000
638. Liso em folha de 1m,00×2m,00, kilo.....	3\$400

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

—Dias Garcia & Comp.

O abaixo assignado, morador á rua dos Ourives n. 83, obriga-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

24. Arêa de moldar, kilo.....	\$370
A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.	
Obriga-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.	
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.	
M. Costa.	

Os abaixo assignados, moradores á rua da Quitanda n. 175, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Bronze:	
26. Velho para fundição, kilo....	1\$480
27. Bitola de ferro para linha, kilo.....	1\$800
Calha de cobre, chapa de 0m,0003:	
70. Até 0m,22 de bocca, kilo....	7\$400
71. De 0m,221 a 0m,40 de bocca, kilo.....	7\$400
Chapa de ferro fundido:	
111. Com quatro furos para fogão de tijolo, kilo.....	\$480
112. Com seis furos para fogão de tijolo, kilo.....	\$480
Chapa:	
113. De ferro galvanizado, kilo....	1\$600
Cobre:	
117. Doce em vergalhão, kilo.....	5\$850
118. Em barra, kilo.....	3\$300
119. De chapa até 1/4", kilo.....	5\$800
120. De chapa de 5/16" em deante, kilo.....	6\$450
121. Velho em cavilhas, kilo.....	2\$600
Conductor:	
122. De cobre, chapa de 0m,0003, kilo.....	9\$000
Estanho em verguinha:	
211. Marca «Carneiro», kilo.....	6\$100
212. Nacional, kilo.....	4\$600
Folha de Flandres «C. Charcoal»:	
288. + 14"×20", caixa de 112....	53\$000
289. + + 14"×20", caixa de 112....	58\$000
290. + + + 14"×20", caixa de 112	63\$000
291. + 20"×28", caixa de 56.....	53\$000
292. + + 20"×28", caixa de 56....	58\$000
293. + + + 20"×28", caixa de 56	63\$000
Latão:	
429. Em chapa, qualquer dimensão, kilo.....	6\$800
430. Em vergalhão de 1/4" a 2", kilo.....	6\$800
431. Em vergalhão de 2 1/8" a 5", kilo.....	7\$500
432. Em vergalhão «Muntz», kilo.	6\$600
Tubo de cobre:	
633. Até 5/8", kilo.....	12\$000
634. De 3/4" em deante, kilo.....	7\$800
Tubo:	
648. De latão, qualquer diametro, kilo.....	6\$000
Zinco:	
637. Em barra, kilo.....	1\$500
638. Liso em folha de 1m,00×2m,00, kilo.....	3\$600

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

—Christovão Fernandes & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua General Pedra n. 131, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

27. Bitola de ferro para linha, kilo	2\$000
28. Braçadeira de ferro fundido, kilo.....	\$380

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

29. Caçamba de ferro, redonda, para carvão, chapa de 0 ^m ,003, kilo.....	25300
Chapa de ferro fundido:	
111. Com quatro furos, para fogão de tijolo.....	\$390
112. Com seis furos, para fogão de tijolo, kilo.....	\$390
Chapa:	
114. Dentada de ferro endurecido para britador, kilo.....	\$190
116. Kilométrica numerada, de ferro fundido, uma.....	3\$800
126. Consolo de ferro fundido, kilo	\$630
127. Coxim de ferro fundido para chave e agulha, k lo.....	\$410
128. Cremalheira de ferro, kilo....	\$800
129. Cunha de ferro endurecido para britador, kilo.....	\$350
Curva de ferro fundido:	
160. De 2", uma.....	8\$300
161. De 2 1/4", uma.....	10\$000
162. De 2 1/2", uma.....	11\$000
163. De 2 3/4", uma.....	12\$000
164. De 3", uma.....	13\$300
165. De 3 1/2", uma.....	15\$000
166. De 4", uma.....	17\$000
167. De 4 1/2", uma.....	22\$000
168. De 5", uma.....	25\$000
169. De 6", uma.....	32\$000
170. De 7", uma.....	40\$000
Ferro:	
244. Gusa nacional (Esperança), kilo.....	\$247
307. Grade de ferro fundido, kilo..	\$750
308. Grelha de ferro fundido para machina, kilo.....	\$360
Mancal de ferro fundido para rodeiro:	
472. De bitola estreita, um.....	\$3900
473. De bitola larga, um.....	\$900
474. Mancal de bronze, kilo.....	\$900
553. Roda dentada de ferro fundido (engrenagem), kilo.....	\$750
556. Rodeiro para trolly de bitola estreita, um.....	70\$000
557. Rodeiro para trolly de bitola larga, um.....	108\$000
559. Roldana para portão de armazem, uma.....	6\$300
T de ferro fundido com ponta, bolsa ou flange, para cano:	
583. Até 2", kilo.....	1\$200
584. De 2 1/4", kilo.....	1\$000
585. De 2 1/2", kilo.....	1\$000
586. De 3", kilo.....	\$550
587. De 3 1/2", kilo.....	\$550
588. De 4", kilo.....	\$490
589. De 5", kilo.....	\$490
590. De 6", kilo.....	\$490
591. De 7", kilo.....	\$490
592. De 8", kilo.....	\$490
593. De 9", kilo.....	\$490
594. De 10" kilo.....	\$490
Tubo de ferro fundido, com ponta, bolsa ou flange, qualquer comprimento, para cano:	
636. Até 2", kilo.....	\$800
637. De 2 1/4", kilo.....	\$700
638. De 2 1/2", kilo.....	\$700
639. De 3", kilo.....	\$460
640. De 3 1/2", kilo.....	\$460
641. De 4", kilo.....	\$460
642. De 5", kilo.....	\$460
643. De 6", kilo.....	\$460
644. De 7", kilo.....	\$460
645. De 8", kilo.....	\$460
646. De 9", kilo.....	\$460
647. De 10", kilo.....	\$460
656. Volante de ferro fundido até 1 ^m ,30 de diametro, kilo...	\$750

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada ou amostras existentes na intendencia todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—
Moniz & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Theophilo Ottoni n. 52, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preços

Aço:	
1. De bolha, kilo.....	1\$750
2. De cadinho, kilo.....	3\$600
Aço em vergalhão redondo ou quadrado:	
4. De 1/4" a 4", kilo.....	1\$340
5. De 4 1/2" a 12", kilo.....	2\$500
6. Mole de 1/4" a 4", kilo.....	1\$240
7. Mole de 4 1/2" a 12", kilo...	2\$200
Aço batido:	
8. Em barra, qualquer dimensão, kilo.....	2\$460
9. Em chapa, qualquer dimensão, kilo.....	3\$400
Aço de mola:	
10. Com nervura, kilo.....	2\$200
11. «Mambray», kilo.....	3\$000
Aço em cantoneira:	
12. Duplo T, kilo.....	\$980
13. L, kilo.....	1\$180
14. T, kilo.....	1\$180
15. U, kilo.....	1\$180
Alcaraviz de ferro de uma bocca:	
16. N. 1, kilo.....	1\$300
17. N. 2, kilo.....	1\$800
Alcaraviz de ferro de duas boccas:	
18. N. 1, kilo.....	2\$200
19. N. 2, kilo.....	2\$200
20. Alcaraviz de ferro, francez, de duas boccas (bocca de sapo), kilo.....	3\$500
23. Antimonio em barra, kilo...	10\$000
Bronze:	
23. Phosphoretado, kilo.....	5\$080
26. Velho para fundição, kilo....	1\$300
29. Caçamba de ferro redonda para carvão, chapa de 0 ^m ,003, kilo.....	3\$600
Cano de ferro preto com luva, diametro interno:	
73. De 1/4", kilo.....	1\$600
74. De 3/8", kilo.....	1\$400
75. De 5/8", kilo.....	1\$400
76. De 3/4", kilo.....	1\$500
78. De 1", kilo.....	1\$300
79. De 1 1/4", kilo.....	1\$400
80. De 1 1/2", kilo.....	1\$400
81. De 1 3/4", kilo.....	1\$400
82. De 2", kilo.....	1\$200
83. De 2 1/4", kilo.....	1\$200
84. De 2 1/2", kilo.....	1\$200
85. De 3", kilo.....	1\$300
86. De 3 1/2", kilo.....	1\$300
87. De 4", kilo.....	1\$200
88. De 4 1/2", kilo.....	1\$300
89. De 5", kilo.....	1\$300
90. De 6", kilo.....	1\$300
Cano de ferro galvanizado com luva, diametro interno:	
92. De 1/4", kilo.....	1\$710
93. De 3/8", kilo.....	1\$010

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

95. De 3/4", kilo.....	1\$310
97. De 1", kilo.....	1\$310
98. De 1 1/4", kilo.....	1\$310
99. De 1 1/2", kilo.....	1\$310
100. De 1 3/4", kilo.....	1\$350
101. De 2", kilo.....	1\$350
102. De 2 1/4", kilo.....	1\$350
103. De 2 1/2", kilo.....	1\$350
104. De 3", kilo.....	1\$160
105. De 3 1/2", kilo.....	1\$160
106. De 4", kilo.....	1\$100
Chapa:	
113. De ferro galvanizado.....	1\$580
Cobre:	
117. Docos em vergalhão, k'lo....	6\$700
118. Em barra, kilo.....	2\$680
119. De chapa até 1/4", kilo.....	8\$590
120. De chapa de 5/16" em diante, kilo.....	9\$200
121. Velho em cavilhas, kilo.....	1\$950
E-tanbo em verguinha:	
211. Marca «Carneiro», kilo.....	6\$390
Ferro BB:	
213. Em barra de 1/4" a 4", kilo..	\$990
214. Em barra de 4 1/4" a 12" kilo	1\$280
215. Em chapa de 12 1/2" em diante, kilo.....	1\$380
216. Em vergalhão redondo ou quadrado de 4 1/4" a 4", kilo.	\$960
217. Em vergalhão redondo ou quadrado de 4 1/4" a 8", kilo.	1\$280
Ferro BB em cantoneira:	
218. Duplo T, kilo.....	1\$100
219. L, kilo.....	1\$140
220. T, kilo.....	1\$180
221. U, kilo.....	1\$260
Ferro Lowmoor:	
222. Em barra de 1/4" a 4", kilo.	1\$500
223. Em barra de 4 1/4" a 12", kilo.....	1\$600
224. Em chapa de 12 1/2" em diante, kilo.....	1\$700
225. Em vergalhão redondo ou quadrado de 1/4" a 4", kilo...	1\$500
226. Em vergalhão redondo ou quadrado de 4 1/4" a 12", kilo	1\$600
Ferro Lowmoor em cantoneira:	
227. Duplo T, kilo.....	1\$500
228. L, kilo.....	1\$500
229. T, kilo.....	1\$600
230. U, kilo.....	1\$600
Ferro patente:	
231. Em barra e vergalhão redondo ou quadrado de 1/4", kilo.....	\$790
232. Em barra e vergalhão redondo ou quadrado de 4 1/4" a 12", kilo.....	1\$180
233. Ferro patente em chapa de 12 1/2" em diante, kilo...	1\$180
Ferro patente em cantoneira:	
234. Duplo T, kilo.....	\$800
235. L, kilo.....	\$880
236. T, kilo.....	\$980
237. U, kilo.....	1\$180
Ferro sueco:	
238. Em barra e vergalhão redondo ou quadrado de 1/4" a 4", kilo.....	1\$080
239. Em barra e vergalhão redondo ou quadrado de 4 1/4" a 12", kilo.....	1\$180
240. Em chapa de 12 1/2" em diante, kilo.....	1\$280
Ferro:	
241. Em chapa russa para forrar caldeira, kilo.....	2\$900
242. Em chapa estriada ou lavrada (BB), kilo.....	1\$080
243. Gusa ingleza (Covan), kilo...	\$290

Numero de ordem—Designação dos artigos —
Unidade—Preço

244. Gusa nacional (Esperança), kilo.....	\$239
245. Meia canna em barra, kilo..	45300
246. Para grelha, kilo.....	45000
248. Velho fundido em pedaços de 12 kilos mais ou menos, kilo.....	\$120

Declaramos em tempo que fica sem efeito
o preço para o ferro velho fundido em peda-
ços de 12 kilos (do artigo n. 248)

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—

Folha de Flandres «C. Char
coal»:

288. + 14"×20", caixa de 112...	785000
289. + + 14"×20", caixa de 112	865000
290. + + + 14"×20", caixa de 112.....	915000
291. + 20"×28", caixa de 56.....	763000
292. + + 20"×28", caixa de 56..	863000
293. + + + 20"×28", caixa de 56.....	935000

Folha de zinco rugado, o to
gomos, espessura de 1^m/_m
270 ou n. 18:

294. De 5 pés, uma.....	118000
295. De 6 pés, uma.....	135000
296. De 7 pés, uma.....	158000
297. De 8 pés, uma.....	175000
298. De 9 pés, uma.....	195000
299. De 10 pés, uma.....	225000

Folha de zinco rugado, oito
gommos, espessura de
0^m/_m, 539 ou n. 24:

300. De 5 pés, uma.....	65600
301. De 6 pés, uma.....	73600
302. De 7 pés, uma.....	83700
303. De 8 pés, uma.....	98800
304. De 9 pés, uma.....	109500
305. De 10 pés, uma.....	125100
309. Grelha tubular, kilo.....	23780

Latão:

429. Em chapa, qualquer dimen- são, kilo.....	75100
430. Em vergalhão, de 1/4" a 2", kilo.....	65700
431. Em vergalhão de 2 1/8" a 5", kilo.....	75600
432. Em vergalhão «Muntz», kilo..	75100
Tubo de cobre:	
633. Até 5/8", kilo.....	85600
634. De 3/4" em diante, kilo.....	85300
Tubo:	
618. De latão, qualquer diametro, kilo.....	75600
619. Para caldeira de locomotiva, kilo.....	45880

A estrada não aceita preços por amostras
diferentes dos tipos ou qualidades usualmen-
te empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e
conforme os tipos communmente empregados
na estrada, ou amostras existentes na inten-
dencia, todos os artigos offerecidos nesta pro-
posta e sujeitam-se ás multas e mais condi-
ções estabelecidas no edital publicado para
esta concorrência e no contracto que assi-
gnarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. —
Hime & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Mu-
nicipal n. 21, obrigam-se a fornecer a esta
Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Tubo de cobre:	
633. Até 5/8", kilo.....	125000
634. De 3/4", em diante, kilo.....	125000
635. Flexivel, kilo.....	405000

A Estrada não aceita preços por amostras
diferentes dos tipos ou qualidades usualmente
empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira quali-
dade e conforme os tipos communmente em-
pregados na Estrada, ou amostras existentes
na Intendencia, todos os artigos offerecidos
nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais
condições estabelecidas no edital publicado
para esta concorrência e no contracto que
assignarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. —
Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.,
Nilo de Baur

Os abaixo assignados, moradores á rua
do Rosario ns. 53/58, obrigam-se a fornecer
a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Aço em vergalhão redondo
ou quadrado:

4. De 1/4" a 4", kilo.....	45170
----------------------------	-------

Almofariz:

23. Antimonio em barra, kilo...	145000
24. Arça da moldar, kilo.....	\$330

Bronze:

25. Phosphoretado, kilo.....	55400
26. Velho para fundição, kilo....	45600

Calha de cobre, chapa de
0^m.0005:

70. Até 0 ^m .23 de bocca, kilo.....	115000
71. De 0 ^m .221 a 0 ^m .40 de bocca, kilo.....	115000

Calha de zinco, chapa de
0^m.001, kilo..... 75000 |

Cano de ferro galvanizado
com luva, diametro in-
terno:

92. De 1/4", kilo.....	45680
93. De 3/8", kilo.....	45680
94. De 5/8", kilo.....	45300
95. De 3/4", kilo.....	45400
96. De 7/8", kilo.....	45400
97. De 1", kilo.....	45400
98. De 1 1/4", kilo.....	45400
99. De 1 1/2", kilo.....	45400
100. De 1 3/4", kilo.....	45400
101. De 2", kilo.....	45400
102. De 2 1/4", kilo.....	45400
103. De 2 1/2", kilo.....	45400
104. De 3", kilo.....	45500
105. De 3 1/2", kilo.....	45500
106. De 4", kilo.....	45600
107. De 4 1/2", kilo.....	45700
108. De 5", kilo.....	45900
109. De 6", kilo.....	25200
110. De 7", kilo.....	35000

Chapa:

113. De ferro galvanizado, kilo...	45400
Cobre:	
117. Doc em vergalhão, kilo.....	75500
118. Em barra, kilo.....	35500
119. De chapa até 1/4", kilo.....	95500
120. De chapa de 5/16", em diante, kilo.....	95500
121. Velho em cavilhas, kilo.....	25500

Conductor:

122. De cobre, chapa de 0 ^m .0005, kilo.....	125500
123. De cobre, curvo, chapa de 0 ^m .0005, kilo.....	125500

124. De zinco, chapa, de 0^m.001,
kilo..... 85000 |

125. De zinco, curvo, chapa de
0^m.001, kilo..... 85000 |

Estanho em vergalhão:

311. Marca «Carneiro», kilo.....	75000
212. Nacional, kilo.....	65500

Folha de Flandres «C. Char-
coal»:

288. + 14"×20", caixa de 112.....	735000
289. + + 14"×20", caixa de 112...	83,000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

290. + + + 14"×20", caixa de 112	925000
291. + 20"×28", caixa de 56.....	755000
292. + + 20"×28", caixa de 56....	835000
293. + + + 20"×28", caixa de 56	925000

Folha de zinco rugado,
oito gommos, espessura
de 1 m/m, 270 ou n. 18:

294. De cinco pés, uma.....	135000
295. De seis pés, uma.....	175000
296. De sete pés, uma.....	13,000
297. De oito pés, uma.....	215000
298. De nove pés, uma.....	235000
299. De dez pés, uma.....	265000

Folha de zinco rugado,
oito gommos, espessura
de 0 m/m, 539 ou n. 21:

300. De cinco pés, uma.....	75000
301. De seis pés, uma.....	85000
302. De sete pés, uma.....	94000
303. De oito pés, uma.....	10,000
304. De nove pés, uma.....	115000
305. De dez pés, uma.....	125000

Folha de zinco para cumieira,
uma..... 55000 |

Latão:

429. Em chapa, qualquer dimensão, kilo.....	85000
430. Em vergalhão, de 1/4" a 2", kilo.....	85000
431. Em vergalhão, de 2 1/8" a 5", kilo.....	95000
432. Em vergalhão «Muntz», kilo..	95000

Metal:

478. «Delta», kilo.....	45500
479. «Glyco», kilo.....	45500
480. «Magnolia», kilo.....	45400
481. «Patent», kilo.....	45500
482. «Nickel» em barra, kilo.....	125000

Solda:

560. De estanho, kilo.....	35500
561. Forte, kilo.....	35800

Tubo de cobre:

633. Até 5/8", kilo.....	105000
634. De 3/4" em diante, kilo.....	105000
635. Flexivel, kilo.....	455000

Tubo:

618. De latão, qualquer diametro, kilo.....	95000
619. Para caldeira de locomotiva, kilo.....	25500

Ventosa para cano:

650. Até 1", uma.....	305000
651. De 1 1/4" a 2", uma.....	40,000
652. De 2 1/2" a 3", uma.....	505000
653. De 3 1/2" a 6", uma.....	1205000

Zinco:

657. Em barra, kilo.....	45300
658. Liso, em folha, de 1 ^m .00× ×2 ^m .00, kilo.....	35500

A Estrada não aceita preços por amostras
diferentes dos tipos ou qualidades usual-
mente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira quali-
dade e conforme os tipos communmente em-
pregados na Estrada, ou amostras existentes
na Intendencia, todos os artigos offerecidos
nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais
condições estabelecidas no edital publicado
para esta concorrência e no contracto que
assignarem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. —
Borlido Maia & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á avenida
Rio Branco ns. 62 e 64 obrigam-se a fornecer
a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Aço batido:

8. Em barra, qualquer dimensão, kilo.....	25750
--	-------

Numero de ordem— Designação dos artigos— Unidade—Preço	Numero de ordem—Designação dos Unidade—Preço	artigos—	Numero de ordem — Designação dos artigos Unidade — Preço
23. Antimonio em barra, kilo..... 9\$830	136. De 1", uma..... 2\$900	312. De 1/2", um..... \$890	
24. Areia de moldar, kilo..... 3\$45	137. De 1 1/4", uma..... 3\$ 00	313. De 5/8", um..... 1\$100	
Bronze:.....	138. De 1 1/2", uma..... 4\$800	314. De 3/4", um..... 1\$300	
25. Phosphoretado, kilo..... 3\$390	139. De 1 3/4", uma..... 5\$700	316. De 1", um..... 1\$750	
26. Velho para fundição, kilo... 1\$780	140. De 2", uma..... 6\$800	317. De 1 1/4", um..... 2\$400	
27. Bitola de ferro para linha, kilo..... 3\$400	141. De 2 1/4", uma..... 14 000	318. De 1 1/2", um..... 2\$900	
28. Bracadeira de ferro fundido, kilo..... 4\$70	142. De 2 1/2", uma..... 18\$000	319. De 1 3/4", um..... 3\$800	
Calha de cobre, chapa de 0m,0005:.....	143. De 3", uma..... 27\$000	320. De 2", um..... 4\$ 00	
70. Até 0m,3 de bocca, kilo..... 10\$800	144. De 3 1/2", uma..... 39 000	321. De 2 1/2", um..... 12\$000	
71. De 0m,221 a 0m,40 de bocca, kilo..... 10\$800	145. De 4", uma..... 49\$000	322. De 3", um..... 18\$000	
72. Calha de zinco, chapa de 0m,001, kilo..... 8\$500	Curva de ferro galvanizado com luva, para cano com diametro interno:	323. De 3 1/2", um..... 22\$ 00	
73. De 1/4", kilo..... 1\$350	171. De 1/4", uma..... 1\$000	324. De 4", um..... 35\$000	
74. De 3/8", kilo..... 1\$330	172. De 3/8", uma..... 1 00	Joelho de ferro galvanizado, para cano com diametro in- terno:	
75. De 5/8", kilo..... 1\$350	173. De 1/2", uma..... 1\$400	329. De 1 1/4", um..... \$700	
76. De 3/4", kilo..... 1\$275	174. De 5/8", uma..... 1\$700	330. De 3/8", um..... \$ 00	
78. De 1", kilo..... 1\$275	175. De 3/4", uma..... 1\$900	331. De 1/2", um..... 1\$ 00	
79. De 1 1/4", kilo..... 1\$250	177. De 1", uma..... 2\$400	333. De 3/4", um..... 1 00	
80. De 1 1/2", kilo..... 1\$250	178. De 1 1/4", uma..... 3 500	335. De 1", um..... 1\$900	
81. De 1 3/4", kilo..... 1\$250	179. De 1 1/2", uma..... 4\$900	336. De 1 1/4", um..... 2\$750	
82. De 2", kilo..... 1\$300	180. De 1 3/4", uma..... 5\$900	337. De 1 1/2", um..... 3\$ 00	
83. De 2 1/4", kilo..... 1\$300	181. De 2", uma..... 6 400	339. De 2", um..... 5\$000	
84. De 2 1/2", kilo..... 1\$300	182. De 2 1/4", uma..... 14\$000	341. De 2 1/2", um..... 12 500	
85. De 3", kilo..... 1\$480	183. De 2 1/2", uma..... 16\$800	343. De 3", um..... 20 000	
86. De 3 1/2", kilo..... 1\$480	184. De 3", uma..... 23\$500	344. De 3 1/2", um..... 25 000	
87. De 4", kilo..... 1\$480	185. De 3 1/2", uma..... 32\$000	345. De 4", um..... 35\$000	
88. De 4 1/2", kilo..... 1\$480	186. De 4", uma..... 43\$000	346. De 5", um..... 60 000	
89. De 5", kilo..... 1\$480	187. De 4 1/2", uma..... 68\$000	347. De 6", um..... 84\$000	
90. De 6", kilo..... 1\$480	188. De 5", uma..... 75\$000	Junção de ferro preto, para cano com diametro interno:	
Cano de ferro galvanizado com luva, diametro in- terno:	189. De 6", uma..... 94\$000	369. De 1/4", uma..... 2\$800	
92. De 1/4", kilo..... 1\$690	211. Marca «Carneiro», kilo..... 7\$180	370. De 3/8", uma..... 3 400	
93. De 3/8", kilo..... 1\$670	212. Nacional, kilo..... 6\$800	371. De 1/2", uma..... 4\$900	
95. De 3/4", kilo..... 1\$298	Ferro:	372. De 3/8", uma..... 5\$ 00	
97. De 1", kilo..... 1\$298	241. Em chapa russa para forrar caldeira, kilo..... 2\$780	373. De 3/4", uma..... 6\$ 00	
98. De 1 1/4", kilo..... 1\$298	Flange de ferro preto por cano com diametro in- terno:	375. De 1", uma..... 7\$ 00	
99. De 1 1/2", kilo..... 1\$298	249. De 1/4", um..... \$900	376. De 1 1/4", uma..... 8\$800	
100. De 1 3/4", kilo..... 1\$298	250. De 3/8", um..... 1\$300	377. De 1 1/2", uma..... 9\$400	
101. De 2", kilo..... 1\$340	251. De 1/2", um..... 1\$500	378. De 1 3/4", uma..... 9\$800	
102. De 2 1/4", kilo..... 1\$350	252. De 5/8", um..... 1\$800	379. De 2", uma..... 11\$500	
103. De 2 1/2", kilo..... 1\$350	253. De 3/4", um..... 2\$400	Junção de ferro, para cano com diametro in- terno:	
104. De 3", kilo..... 1\$430	255. De 1", um..... 2\$900	380. De 2 1/4", uma..... 12\$800	
105. De 3 1/2", kilo..... 1\$430	256. De 1 1/4", um..... 3\$500	381. De 2 1/2", uma..... 14\$500	
106. De 4", kilo..... 1\$480	257. De 1 1/2", um..... 4\$800	382. De 3", uma..... 17\$800	
107. De 4 1/2", kilo..... 1\$780	258. De 1 3/4", um..... 5\$700	383. De 3 1/2", uma..... 23\$500	
108. De 5", kilo..... 1\$940	259. De 2", um..... 6\$800	384. De 4", uma..... 39\$000	
109. De 6", kilo..... 2\$430	260. De 2 1/4", um..... 14\$ 00	Junção de ferro galvani- zado, para cano com diametro interno:	
Chapa de ferro fundido:	261. De 2 1/2", um..... 18\$000	389. De 1/4", uma..... 2\$800	
111. Com quatro furos para fogão de tijolo, kilo..... 3\$80	262. De 3", um..... 27\$ 00	390. De 3/8", uma..... 3\$400	
112. Com seis furos para fogão de tijolo, kilo..... 3\$80	263. De 3 1/2", um..... 39\$000	391. De 1/2", uma..... 4\$900	
Cobre:	264. De 4", um..... 49\$000	392. De 5/8", uma..... 5\$400	
117. Doce em vergalhão, kilo..... 7\$350	269. De 1/4", um..... \$700	393. De 3/4", uma..... 6\$800	
118. Em barra, kilo..... 3\$480	270. De 3/8", um..... 1\$100	395. De 1", uma..... 7\$700	
119. De chapa até 1/4", kilo..... 9\$180	271. De 1/2", um..... 1\$500	396. De 1 1/4", uma..... 8\$800	
120. De chapa de 5/16 em diante, kilo..... 9\$180	273. De 3/4", um..... 2\$200	397. De 1 1/2", uma..... 9\$400	
Conductor:	275. De 1", um..... 2\$700	398. De 1 3/4", uma..... 9\$800	
122. De cobre, chapa de 0m,0005, kilo..... 11\$500	276. De 1 1/4", um..... 3\$000	399. De 2", uma..... 11\$500	
123. De cobre, curvo, chapa de 0m,0005, kilo..... 11\$500	277. De 1 1/2", um..... 3\$500	400. De 2 1/4", uma..... 12\$800	
124. De zinco, chapa de 0m,001, kilo..... 8\$500	279. De 2 1/4", um..... 6 400	401. De 2 1/2", uma..... 14\$500	
125. De zinco, curvo, chapa de 0m,001, kilo..... 8\$500	280. De 2 1/2", um..... 6\$900	402. De 3", uma..... 17\$800	
128. Cremalheira de ferro, kilo... 2\$400	281. De 3", um..... 15\$500	403. De 3 1/2", uma..... 23\$000	
Curva de ferro preto com luva, para cano com diametro interno:	282. De 3 1/2", um..... 17\$500	404. De 4", uma..... 39\$000	
130. De 1/4", uma..... \$900	283. De 4", um..... 22\$000	Junção de metal, para cano com diametro in- terno:	
131. De 3/8", uma..... 1\$300	285. De 5", um..... 29\$000	409. De 1/4", uma..... 6\$000	
132. De 1/2", uma..... 1\$500	286. De 6", um..... 33\$000	410. De 3/8", uma..... 7\$000	
133. De 5/8", uma..... 1\$800	Folha de zinco rugado, oito gommos, espessura de 0m/m, 559 ou n. 24:	411. De 1/2", uma..... 8\$ 00	
134. De 3/4", uma..... 2\$400	306. Folha de zinco para cumieira, uma..... 4\$000	412. De 5/8", uma..... 9\$000	
	309. Grelha tubular, kilo..... 2\$950	413. De 3/4", uma..... 11\$500	
	Joelho de ferro preto, para cano com diametro in- terno:	414. De 1/8", uma..... 4 500	
	310. De 1/4", um..... \$300	415. De 1", uma..... 16\$500	
	311. De 3/8", um..... \$600	416. De 1 1/4", uma..... 19\$700	
		417. De 1 1/2", uma..... 27\$000	
		418. De 1 3/4", uma..... 34\$000	
		419. De 2", uma..... 43\$000	
		420. De 2 1/4", uma..... 54\$000	

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço
421. De 2 1/2", uma..... 635000	0. De 1 3/4", um..... 195000	607. De 2 1/2", um..... 145000
422. De 3", uma..... 845000	501. De 3", um..... 225000	608. De 3", um..... 203000
423. De 3 1/2", uma..... 955000	503. De 2 1/4", um..... 355000	609. De 3 1/2", um..... 285000
424. De 4", uma..... 1305000	504. De 2 1/2", um..... 385000	610. De 4", um..... 355000
Laço:	505. De 3", um..... 605000	612. De 5", um..... 635000
429. Em chapé, qualquer dimen- são, kilo..... 85500	506. De 3 1/2", um..... 855000	613. De 6", um..... 955000
430. Em vergalhão de 1/4" a 2", kilo..... 7 300	507. De 4", um..... 1105000	T. de ferro galvanizado com redução, até 14" para cano:
431. Em vergalhão de 2 1/8" a 5", kilo..... 87800	508. De 5", um..... 1955000	615. De 3/8", um..... 15200
432. Em vergalhão «Muntz», kilo Luva de ferro preto para cano com diametro interno:	509. De 6" um..... 2405000	616. De 1/2", um..... 15400
433. De 1/4", uma..... 5400	Registro de ferro preto, para cano com diametro in- terno:	617. De 5/8", um..... 15800
434. De 3/8", uma..... 5500	511. De 1/4", um..... 75000	618. De 3/4", um..... 25000
435. De 1/2", uma..... 5600	512. De 3/8", um..... 85000	620. De 1", um..... 25400
436. De 5/8", uma..... 5800	513. De 1/2", um..... 115000	621. De 1 1/4", um..... 25900
437. De 3/4", uma..... 15000	514. De 5/8", um..... 135000	622. De 1 1/2", um..... 35800
439. De 1", uma..... 15500	515. De 3/4", um..... 155000	623. De 1 3/4", um..... 55500
440. De 1 1/4", uma..... 15800	517. De 1", um..... 185000	624. De 2", um..... 65000
441. De 1 1/2", uma..... 15800	518. De 1 1/4", um..... 225000	625. De 2 1/4", um..... 125000
442. De 1 3/4", uma..... 25400	519. De 1 1/2", um..... 245000	626. De 2 1/2", um..... 145000
443. De 2", uma..... 35200	520. De 1 3/4", um..... 365000	627. De 3", um..... 195000
444. De 2 1/4", uma..... 45000	521. De 2", um..... 445000	628. De 3 1/2", um..... 285000
445. De 2 1/2", uma..... 55500	522. De 2 1/4", um..... 525000	629. De 4", um..... 355000
446. De 3", uma..... 85 0	523. De 2 1/2", um..... 60 000	630. De 5", um..... 655000
447. De 3 1/2", uma..... 105500	524. De 3", um..... 955000	631. De 6", um..... 955000
448. De 4", uma..... 135000	525. De 3 1/2", um..... 1155000	Tubo de cobre:
Luva de ferro galvani- zado, para cano com diametro interno:	526. De 4", um..... 1455000	633. Até 3/8", kilo..... 95300
453. De 1/4", uma..... 5400	Registro de paçada, de metal:	634. De 3/4" em diante, kilo..... 685000
454. De 3/8", uma..... 5500	531. De 1/4", um..... 85000	635. Flexível, kilo..... 685000
455. De 1/2", uma..... 5600	532. De 3/8", um..... 9500	Tubo de ferro fundido, com ponta, bolsa ou flange, qualquer comprimento, para cano:
457. De 3/4", uma..... 5800	533. De 1/2", um..... 125000	636. Até 2", kilo..... 15200
459. De 1", uma..... 5950	534. De 3/4", um..... 135000	637. De 2 1/4", kilo..... 15300
460. De 1 1/4", uma..... 15500	536. De 1", um..... 245000	638. De 2 1/2", kilo..... 15200
461. De 1 1/2", uma..... 15400	537. De 1 1/4", um..... 295000	639. De 3", kilo..... 15200
463. De 2", uma..... 15900	538. De 1 1/2", um..... 385000	640. De 3 1/2", kilo..... 15200
464. De 2 1/2", uma..... 35400	539. De 1 3/4", um..... 495000	641. De 4", kilo..... 15200
465. De 3", uma..... 45400	540. De 2", um..... 655000	642. De 5", kilo..... 15200
466. De 3 1/2", uma..... 58000	541. De 2 1/2", um..... 855000	643. De 6", kilo..... 15200
467. De 4", uma..... 78800	542. De 3", um..... 1405000	644. De 7", kilo..... 15300
469. De 5", uma..... 125000	543. De 3 1/2", um..... 1955000	645. De 8", kilo..... 15300
470. De 6", uma..... 168000	544. De 4" um..... 2755000	647. De 10", kilo..... 15200
Mancal de ferro fundido para rodeiro:	Registro de paraia, de ferro fundido:	Tubo:
474. Mancal de bronze, kilo.... 65850	549. De 4" a 5", kilo..... 45900	648. De latão, qualquer diametro, kilo..... 85500
Metal:	550. De 5 1/4" a 6", kilo..... 45900	649. Para caldeira de locomotiva, kilo..... 25300
479. «Glyco», kilo..... 55300	551. De 6 1/4" a 7", kilo..... 45900	Ventosa para cano:
480. «Magnolia», kilo..... 55500	552. De 7 1/4" a 8", kilo..... 45900	650. Até 1", uma..... 355000
481. «Patent», kilo..... 55500	553. De 8 1/4" a 9", kilo..... 45900	651. De 1 1/4" a 2", uma..... 485000
482. «Nickel» em barra, kilo... 95880	554. De 9 1/4" a 10", kilo..... 45900	652. De 2 1/2" a 3", uma..... 555000
Registro de descarga, de metal, com obturador de pressão, para cano:	558. Roda para fornalha, kilo.... 35930	653. De 3 1/2" a 6", uma..... 1305000
484. Até 1", um..... 705500	Solda:	Zinco:
485. De 2 1/4" a 3", um..... 1905000	560. De estanho, kilo..... 45000	657. Em barra, kilo..... 15800
486. De 2 1/4" a 4", um..... 2805000	561. Forte, kilo..... 45500	658. Liso em folha de 1m,00x2m,00 kilo..... 35800
Registro de descarga, de metal, de tres entradas para cano:	T. de ferro batido, para cano com diametro interno:	A Estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usual- mente empregados.
487. Até 2", um..... 1255000	563. De 1/4", kilo..... 5800	(Obrigamo-nos a fornecer de primeira quali- dade e conforme os tipos communmente em- pregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitando-nos ás multas e mais condições estabelecidas no edital publi- cado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.
488. De 2 1/4" a 3", um..... 3405000	564. De 3/8", kilo..... 15100	Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.
Registro de descarga de metal, de tres entradas, com obturador de pressão, para cano:	565. De 1/2", kilo..... 15300	Os abaixo assignados, moradores á rua de S. Pedro n. 92, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:
489. Até 2", um..... 1405000	566. De 5/8", kilo..... 15600	Numero de ordem— Designação dos artigos — Unidade — Preço
490. De 2 1/4" a 3", um..... 3805000	567. De 3/4", kilo..... 15800	Cano de ferro galvanizado com luva, diametro in- terno:
491. De 3 1/4" a 4", um..... 4405000	569. De 1", kilo..... 25300	92. De 1/4", kilo..... 15800
Registro de ferro galvani- zado para cano com diame- tro interno:	570. De 1 1/4", kilo..... 35300	
492. De 1/4", um..... 45000	571. De 1 1/2", kilo..... 55300	
493. De 3/8", um..... 55000	572. De 1 3/4", kilo..... 65900	
494. De 1/2", um..... 65000	573. De 2", kilo..... 78800	
496. De 3/4", um..... 85000	574. De 2 1/4", kilo..... 105800	
498. De 1", um..... 95000	575. De 2 1/2", kilo..... 165500	
499. De 1 1/4", um..... 125000	576. De 3", kilo..... 255800	
500. De 1 1/2", um..... 155000	577. De 3 1/2", kilo..... 295000	
	578. De 4", kilo..... 375000	
	T. de ferro galvanizado, para cano diametro interno:	
	595. De 1/4", um..... 15000	
	596. De 3/8", um..... 15200	
	597. De 1/2", um..... 15400	
	599. De 3/4", um..... 15900	
	601. De 1", um..... 25200	
	602. De 1 1/4", um..... 25900	
	603. De 1 1/2", um..... 35800	
	604. De 1 3/4", um..... 55900	
	605. De 2", um..... 65500	
	606. De 2 1/4", um..... 135000	

Numero da ordem — Designação dos artigos
— Unidade — Preço

93. De 3/8", kilo.....	15500
95. De 3/4", kilo.....	42800
Cano de ferro galvanizado com luva, diametro interno:	
97. De 1", kilo.....	48200
98. De 1 1/4", kilo.....	15200
99. De 1 1/2", kilo.....	15200
101. De 2", kilo.....	15300
103. De 2 1/2", kilo.....	15370
104. De 3", kilo.....	15400
105. De 3 1/2", kilo.....	15500
106. De 4", kilo.....	15500
108. De 5", kilo.....	25000
Curva de ferro galvanizado com luva, para cano com diametro interno:	
171. De 1/4", uma.....	900
172. De 3/8", uma.....	15000
173. De 1/2", uma.....	15300
174. De 5/8", uma.....	15700
175. De 3/4", uma.....	15800
177. De 1", uma.....	25200
178. De 1 1/4", uma.....	35300
179. De 1 1/2", uma.....	45800
180. De 1 3/4", uma.....	55900
181. De 2", uma.....	58800
183. De 2 1/2", uma.....	158000
184. De 3", uma.....	225000
185. De 3 1/2", uma.....	295000
186. De 4", uma.....	395000
188. De 5", uma.....	685000
189. De 6", uma.....	835000
Flange de ferro galvanizado, para cano com diametro interno:	
269. De 1/4", um.....	5605
270. De 3/8", um.....	900
271. De 1/2", um.....	15300
273. De 3/4", um.....	25000
275. De 1", um.....	25200
276. De 1 1/4", um.....	25600
277. De 1 1/2", um.....	35000
280. De 2 1/2", um.....	63500
281. De 3", um.....	145000
282. De 3 1/2", um.....	165000
283. De 4", um.....	195000
285. De 5", um.....	245000
286. De 6", um.....	295000
309. Grelha tubular, uma.....	25750
Joelho de ferro galvanizado, para cano com diametro interno:	
329. De 1/4", um.....	5600
330. De 3/8", um.....	700
331. De 1/2", um.....	15000
333. De 3/4", um.....	15600
335. De 1", um.....	15800
336. De 1 1/4", um.....	25600
337. De 1 1/2", um.....	35400
339. De 2", um.....	45800
341. De 2 1/2", um.....	115500
343. De 3", um.....	185000
344. De 3 1/2", um.....	245000
345. De 4", um.....	305000
346. De 5", um.....	535000
347. De 6", um.....	755000
Luva de ferro galvanizado, para cano com diametro interno:	
433. De 1/4", uma.....	3300
434. De 3/8", uma.....	4200
435. De 1/2", uma.....	5500
437. De 3/4", uma.....	7000
439. De 1", uma.....	8800
460. De 1 1/4", uma.....	15900
461. De 1 1/2", uma.....	15200
463. De 2", uma.....	15800
464. De 2 1/2", uma.....	15900
465. De 3", uma.....	45000
466. De 3 1/2", uma.....	55000
467. De 4", uma.....	75000

Numero da ordem — Designação dos artigos
— Unidade — Preço

469. De 5", uma.....	105300
470. De 6", uma.....	115000
Metal Deployé:	
475. N. 1, metro quadrado.....	35100
476. N. 6, metro quadrado.....	35900
477. N. 8, metro quadrado.....	45800
Registro de ferro galvanizado para cano com diametro interno:	
492. De 1/4", um.....	35000
493. De 3/8", um.....	45000
494. De 1/2", um.....	55000
496. De 3/4", um.....	75000
498. De 1", um.....	85500
499. De 1 1/4", um.....	105900
500. De 1 1/2", um.....	145000
502. De 2", um.....	215000
504. De 2 1/2", um.....	315000
505. De 3", um.....	555000
506. De 3 1/2", um.....	895000
507. De 4", um.....	1005000
508. De 5", um.....	1805000
509. De 6", um.....	2205000
Registro de parada, de metal:	
531. De 1/4", um.....	55000
532. De 3/8", um.....	75000
533. De 1/2", um.....	95000
534. De 3/4", um.....	145000
536. De 1", um.....	235000
537. De 1 1/4", um.....	395000
538. De 1 1/2", um.....	405000
540. De 2", um.....	425000
541. De 2 1/2", um.....	805000
542. De 3", um.....	1255000
T. de ferro galvanizado, para cano com diametro interno:	
595. De 1/4", um.....	5900
596. De 3/8", um.....	15000
597. De 1/2", um.....	15200
598. De 5/8", um.....	15800
599. De 3/4", um.....	15800
601. De 1", um.....	25000
602. De 1 1/4", um.....	25700
603. De 1 1/2", um.....	35500
605. De 2", um.....	55000
607. De 2 1/2", um.....	125000
608. De 3", um.....	185000
609. De 3 1/2", um.....	255000
610. De 4", um.....	305000
612. De 5", um.....	605000
613. De 6", um.....	905000
T. de ferro galvanizado com redução, até 1/4", para cano:	
615. De 3/8", um.....	15000
616. De 1/2", um.....	15200
618. De 3/4", um.....	15800
620. De 1", um.....	25000
621. De 1 1/4", um.....	25700
622. De 1 1/2", um.....	35500
624. De 2", um.....	55000
626. De 2 1/2", um.....	125000
627. De 3", um.....	185000
628. De 3 1/2", um.....	255000
629. De 4", um.....	305000
630. De 5", um.....	605000
631. De 6", um.....	905000
Tubo:	
619. Para caldeira de locomotiva kilo.....	25100

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos comumente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos oferecidos nesta

proposta e sujeitando-nos ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. —
Oscar Tuves & Comp.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglesas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada inglesa de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte do desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela Secção de Contabilidade, admitindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nollo o conhecimento do deposito de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente, feita no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na integra o sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se à repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendê os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até a ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta—No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que a tiverem.

Sexta—No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), do que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cações dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes restituídas.

Sétima—O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez: ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9% de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.400 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Somente na falta de carvão Cardiff se aceitará proposta de carvão Americano.

Oitava—O carvão Cardiff que, submettido à experiencia o analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a diferença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona—O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60, em relação ao sólo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula sétima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mostrem que o mesmo carvão foi e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quizeira de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima—As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E MATERIAES DE ESCRITORIO, NECESSARIOS AOS SERVICOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás treze horas do dia 12 do mez de dezembro do corrente anno, no escriptorio central da estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes necessarios aos servicos desta estrada durante o anno de 1917, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, e sob as seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscientos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceito se recuse a assignar o contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra do *Diário Officiel*.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será acceito.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Os proponentes deverão apresentar dous preços para cada material constante da relação annexa, sendo um para o material entregue no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e outro para o material entregue no

ponto de embarque, ponto que deverá ser declarado.

No caso do material entregue no ponto do embarque, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e no caso da entrega no almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carreto, até o almoxarifado.

Nenhum proponente é obrigado a dar os dous preços pedidos; entretanto, a estrada estudará as propostas apresentadas para os materiaes entregues em S. João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, afim de estudal-as convenientemente.

Sétima — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente acceito obriga-lo a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 2:000\$, em moeda nacional, quantia esta que não vencerá juro algum.

Oitava — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalecida, dentro do cinco dias, perdendo o direito ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Nona — Todos os impressos, livros, etc. serão feitos de accordo com os modelos fornecidos pela estrada, os quaes se acham á disposição dos interessados para o exame no almoxarifado desta Estrada, em S. João d'El-Rey, e na agencia de compras, á rua do Carmo n. 39, no Rio de Janeiro.

Relação dos impressos, livros, talões e objectos de escriptorio necessarios aos servicos desta estrada, durante o anno de 1917

- 45.000 impressos modelo A 1.
- 45.000 impressos modelo A 4.
- 45.000 impressos modelo A 7.
- 30.000 impressos modelo A 8.
- 45.000 impressos modelo A 9.
- 10.000 impressos modelo A 12.
- 10.000 impressos modelo A 14.
- 20.000 impressos modelo A 16.
- 5.000 impressos modelo A 18.
- 10.000 impressos modelo A 22.
- 20.000 impressos modelo A 25.
- 30.000 impressos modelo A 29.
- 5.000 impressos modelo A 31.
- 5.000 impressos modelo A 32.
- 5.000 impressos modelo A 33.
- 30.000 impressos modelo A 34.
- 20.000 impressos modelo A 35.
- 30.000 impressos modelo A 38.
- 10.000 impressos modelo A 39.
- 5.000 impressos modelo A 40.
- 10.000 impressos modelo A 41.
- 10.000 impressos modelo A 43.
- 20.000 impressos modelo A 44.
- 15.000 impressos modelo A 48.
- 150.000 envelopes modelo A 62.
- 10.000 impressos modelo A 82.
- 1.600 blocks modelo B 1.
- 300 blocks modelo B 3.
- 500 blocks modelo B 4.
- 100 blocks modelo B 7.
- 300 blocks modelo B 10.
- 200 blocks modelo B 11.
- 200 blocks modelo B 12.
- 500 blocks modelo B 14.
- 200 blocks modelo B 17.
- 200 blocks modelo B 18.
- 100 talões modelo T 1.
- 100 talões modelo T 4.
- 1.000 talões modelo T 8.
- 200 talões modelo T 11.

- 100 talões modelo T 44.
- 100 talões modelo T 45.
- 100 talões modelo T 46.
- 100 talões modelo T 50.
- 100 talões modelo T 51.
- 100 talões modelo T 27.
- 100 talões modelo T 28.
- 100 talões modelo T 30.
- 100 cadernetas modelo C 2.
- 100 cadernetas modelo C 3.
- 100 cadernetas modelo C 8.
- 100 cadernetas modelo C 9.
- 100 cadernetas modelo C 14.
- 100 cadernetas modelo C 5.
- 6 livros modelo L 3.
- 6 livros modelo L 4.
- 6 livros modelo L 6.
- 6 livros modelo L 7.
- 10 livros modelo L 9.
- 6 livros modelo L 10.
- 100 livros modelo L 12.
- 100 livros modelo L 13.
- 100 livros modelo L 14.
- 100 livros modelo L 15.
- 100 livros modelo L 17.
- 100 livros modelo L 21.
- 100 livros modelo L 22.
- 100 livros modelo L 23.
- 100 livros modelo L 24.
- 100 livros modelo L 25.
- 100 livros modelo L 28 em papel japonês, sem índice.
- 60 livros copiadores, com índice, 200 fls., em papel japonês.
- 10 resmas de papel almaso, 33 linhas, marcado «EFOM».
- 5 resmas de papel conta corrente.
- 500 pacotes de papel hygienico «zig-zag».
- 3.000 folhas de papel carbão azul, duas faces.
- 40 caixas de papel carbão azul Derby.
- 250 folhinhas commerciaes para 1917.
- 50 kalondarios.
- 300 canetas regulares.
- 8 grossas de lapiz tinta.
- 400 borrachas Ruby.
- 120 Brinder Clips.
- 150 caixas de colchetes GEM, grandes.
- 12 caixas de pennis Leonard, douradas.
- 100 caixas de pennis Malat n. 13.
- 300 caixas de lapiz Sardinha n. 14.
- 10 caixas de giz em lapis.
- 6 carimbos de borracha para cadernetas.
- 24 carimbos diversos, de borracha.
- 12 almofadas para carimbo.
- 100 vidros a 250 grammas de gomma arabe liquida.
- 400 vidros a 150 grammas de tinta carmin.
- 200 vidros a 15 grammas de tinta para carimbo.
- 24 litros de tinta Stephen preta.
- 12 litros de tinta Stephen para copia.
- 200 ml/litros de tinta Sardinha preta.
- 100 tinteiros de vidro com tampa de vidro.
- 50 fitas para machina Oliver, tinta de copia.
- 6.000 rodas de fita para telegrapho.
- 20.000 etiquetas para carros.
- 20 kilos de fio de algodão torcido.
- 12 cestas de vime para papeis.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 10 de novembro de 1916. — Edgár de Oliveira Lima, secretario.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director faço publico que no escriptorio desta estrada, em Itapira, Estado de Matto Grosso,

serão recebidas no dia 14 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1917, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

I

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centímetros (0m.80) de comprimento e oito a vinte e cinco centímetros (0m.08 a 0m.25), no maximo, de diametro, não podendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, arceira, piúya, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

III

Em cada entrega ou marcação de lenha de 1ª classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha de 2ª classe o fornecedor obrigará-se a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento (30 %), no minimo, de lenha de angico.

IV

A lenha será recebida em pilhas, perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo chefe da locomoção, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada, designado pelo chefe da locomoção.

V

Da regularidade do empilhamento dependerá a porcentagem maior ou menor a ser descontada pelos vasillos existentes nas pilhas de lenha.

VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta da mesma os fretes de taes transportes e por conta dos fornecedores todo o combustivel necessario ao percurso desses trens, quer no sentido de ida quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver; e fará entrega da terceira via

dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta que este apresentar, afim de soffrer o respectivo processo, sendo passado o recibo do protocollo da Locomoção referindo a entrega de tal documento.

VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dahi em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que fór rejeitada a lenha e quaesquer actos de represalia, quer queimando-a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe da locomoção, com recurso para o director.

IX

O fornecimento será, no minimo, de cincoenta mil metros cubicos de lenha (50.000m.00), durante o anno de 1917; podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

X

Não será aceito o fornecimento apenas de lenha de 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será aceita em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehende unicamente o transporte da lenha, na linha da estrada.

XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1917. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula IX só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento, sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

XIII

Si o fornecimento não fór iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excessso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$), e até o dobro nas reincidencias.

XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos co-

fres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que o fornecedor, que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O depósito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retida depois de liquidadas as contas finais.

XX

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustível a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar. Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalcada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpeção judicial. Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa, por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir. Outrossim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem autorização do director. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lenha com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincuenta (50) réis.

XVIII

O proponente fica obrigado á entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datadas e assignadas ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federaes do valor de seiscentos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e do objecto da proposta.

XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concorrentes, na Contadoria desta estrada, em Tres Lagoas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000). Essas cações deverão ser prestadas até a ves-

pera do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas e processadas pela mesma Contadoria, perdendo o concorrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

XXI

Os envolveros a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envolveros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envolveros deverão ser collocados os recibos das cações a que se refere a clausula XX.

XXII

As propostas deverão declarar: a) a procedencia ou lugar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades de madeiras, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços, de accordo com o estipulado na clausula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

- a) a concorrência vergará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;
 - b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella a qualquer outra;
 - c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;
 - d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;
 - e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.
- Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — Paulo Azeredo, secretario. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 22 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

- Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;
- Grupo 2—Forragens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;
- Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, ou em letras emitidas em virtude do art. 4º da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914, conforme determinação contida no aviso numero 54, datado de 11 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado este feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado o para o pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Tercera—Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 22 de novembro

proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos do idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso do duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porem, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigem fabri-

cação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de tres animaes muars e um cavallar, de accordo com a autorização que se contém no officio n.º 323, de 19 de outubro de 1916, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Annitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado

de Santa Catharina, os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, o os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

- 1 balança decimal.
- 1 machina de cortar capim.
- 1 forja de ferreiro (folle).
- 2 bigornas.
- 1 prensa para copiador.
- 16 serrotes de mão.
- 1 machado largo.
- 33 pratos de louça.
- 26 cutellos.
- 3 fechaduras.
- 9 trincos.
- 3 tonazes.
- 21 grampos de ferro.
- 4 chocolateiras.
- 58 garfos.
- 29 colheres.
- 11 canecas pequenas de folha.
- 2 bacias de folha.
- 3 lampadas de acetyleno.
- 1 tapete de sala.
- 3 armarios grandes.
- 3 travessas de louça.
- 7 ditas, pequenas.
- 2 sopeiras.
- 7 moinhos hydraulicos.

Visto. — *P. Villaboim*, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Observatório Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, con ados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção da meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas do exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias até as 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFIS- SÕES PARA 1917

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1917, convido os contribuintes collectados que tiverem reclamações a fazer contra o mesmo lançamento a apresental-as em petição documentada e dirigida a esta directoria dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital, sob pena de perimir o seu direito de reclamar, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 24 de fevereiro de 1904.

As alterações do lançamento foram publicadas:

Primeiro districto, no *Diario Official* de 10 novembro corrente;

Segundo districto, no *Diario Official* de 10 de novembro corrente;

Terceiro districto, no *Diario Official* de 7 de novembro corrente;

Quarto districto, no *Diario Official* de 6 do setembro ultimo;

Quinto districto, no *Diario Official* de 8 de novembro corrente;

Sexto districto, no *Diario Official* de 27 do outubro ultimo;

Sétimo districto, no *Diario Official* de 14 de outubro ultimo;

Oitavo districto, no *Diario Official* de 11 de novembro corrente;

Nono districto, no *Diario Official* de 20 de outubro ultimo;

Decimo districto, no *Diario Official* de 20 do outubro ultimo;

Decimo primeiro districto, no *Diario Official* de 29 de outubro ultimo;

Decimo segundo districto, no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo;

Decimo terceiro districto, no *Diario Official* de 7 de novembro corrente;

Decimo quarto districto, no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo;

Decimo quinto districto, no *Diario Official* de 5 de novembro corrente.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de novembro de 1916.—*Francisco de Paula Osorio*, servindo de director.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura destes papéis que, á 1 hora do dia 11 de outubro findo, o 2º official aduaneiro João Baptista Lisboa, auxiliado pelo marinheiro João Alves Barcellos, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do Cais do Porto, apprehendeu 12 chapéus de palha Panamá que se achavam occultos sob as vestes de um ostivador que pretendia passar no portão existente entre aquellos armazens.

Communicada a occorrença a esta inspectoría, pela participação de folha 2, foi o necessario auto de apprehensão lavrado, intimando-se, logo após, por edital, o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem de seu direito. Não tendo dentro do limite estabelecido naquello prazo se apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de preempção regu-

lamentary, feito o que, foram designados dous funcionarios que procederam á classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro João Baptista Lisboa e ao seu auxiliar marinheiro João Alves Barcellos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorados pelo art. 115 da actual lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *Paula e Silva*. — *J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono ou donos de tres pacotes contendo artigos de ourivesaria apprehendidos hontem, ás 9 horas, pelo ajudante do guarda-mór desta Alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Mariano Solanés e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, por serem encontrados occultos sob as vestes de pessoas que sahiram do vapor inglez *Orita*, a virem, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo sobre esse facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 11 de novembro de 1916.—O 2º escripturario, *Ed. Ewerton de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor succe *Pedro Christophersen*, entrado em outubro de 1916:

Armazem interno n. 3—T: 38 fardos ns. 43, avariados.

V: 20 ditos n. 30, idem.

X: 10 ditos n. 60, idem.

N: 10 ditos n. 40, idem.

S: 12 ditos n. 48, idem.

U: 7 ditos n. 48, idem.

Sem marca: 3 ditos, idem.

Vapor succe *Kronp. Victoria*, entrado em 28 do outubro de 1916:

Armazem interno n. 16 — IIB: 1 barrica n. 46, avariada.

Vapor nacional *Puris*, entrado em 23 do outubro de 1916:

Armazem interno — A—1.336: 1 caixa, avariada e repregada.

Dia—1.368: 1 dita, idem, idem.

OCPW—466: 1 dita n. 1, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 26 do outubro de 1916:

Armazem interno n. 17 — AFGS: 1 fardo, roto e avariado.

Idem: 2 ditos, idem.

A—B—&—C: 1 caixa n. 4.566, repregada e avariada.

ARC—D: 1 dita n. 1.818, idem, idem.

AVC: 1 dita n. 229, idem, idem.

Idem: 2 fardos ns. 66048 e 5.639, avariados.

Armazem interno n. 17—AMC: 1 caixa n. 320, repregada e avariada.

ARM: 2 ditos ns. 29 e 6.076, idem, idem.

AR: 2 ditos ns. 430 e 3, idem, idem.

AP—G: 3 ditos ns. 927, 931 e 914, idem, idem.

BC—B: 2 ditos ns. 23 e 24, idem, idem.

B—B: 2 ditos ns. 757 e 449, idem, idem.

BC: 1 dita n. 6.060, idem, idem.

CPC: 12 ditos, diversos numeros, idem, idem.

Casa Sucena: 2 ditos ns. 4.744 e 9.745, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 29 e 930, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.747, idem, idem.

Casa Sucena: 2 fardos ns. 6.061/2, avariados.

CB: 8 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

CZ: 2 ditos ns. 702 2/4, idem, idem.

Costel: 1 dita n. 360, idem, idem.

C—M—C: 1 dita n. 1, idem, idem.

CM—LC: 1 dita n. 110, idem, idem.

CMP: 1 dita n. 629, idem, idem.

CGC—F: 2 ditos ns. 500 e 495, idem, idem.

Cleveland: 1 dita n. 6.071, idem, idem.

CV: 2 ditos ns. 623 e 622, idem, idem.

CR: 2 ditos ns. 13 e 12, idem, idem.

CM: 1 dita n. 9.212, idem, idem.

DilkeG: 1 dita n. 1.440, idem, idem.

D—LMC: 1 engradado n. 1.474, idem, idem.

DL: 1 caixa n. 1, idem, idem.

D: 1 dita n. 196, idem, idem.

ROREY — BP: 1 dita n. 1.298, idem, idem.

EG: 1 dita n. 61.471, idem, idem.

ED: 1 dita n. 1.098, idem, idem.

EBF: 1 dita n. 4.330, idem, idem.

FRM: 1 caixa n. 228, repregada e avariada.

FPC: 1 dita n. 6.077, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 1.668, idem, idem.

FOC: 2 ditos ns. 6.078 e 6.070, idem, idem.

FAO: 2 ditos ns. 3.308 e 3.311, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.300 e 3.304, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.320, idem, idem.

FBC: 1 dita n. 25.402, idem, idem.

GF: 1 sacco, roto.

CCC: 1 caixa n. 2.591, repregada e avariada.

GB: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem, idem.

Incm. 3 ditos ns. 4, 5 e 6, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7, 8 e 363, idem, idem.

GP: 1 dita n. 205, idem, idem.

GPCC: 1 dita n. 6.081, idem, idem.

GL—14: 1 dita n. 623, idem, idem.

GL—9: 1 dita n. 624, idem, idem.

HMC: 2 ditos ns. 2.200/001, idem, idem.

Idem—882: 2 ditos ns. 6 e 23, idem, idem.

JOP: 1 dita n. 6073, idem, idem.

JV: 1 dita n. 5.869, idem, idem.

JII—FU: 1 dita n. 3.007, idem, idem.

JRCC: 2 ditos ns. 1.638 e 1.616, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.627 e 1.633, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.619, idem, idem.

JLC—F: 1 dita n. 181, idem, idem.

RC: 1 dita n. 8.867, idem, idem.

Idem: 34 barricas.

Idem: 45 barris. vasando.

LF: 2 caixas ns. 972 e 973, repregadas e avariadas.

Idem—ALV: 1 dita n. 1.348, idem, idem.

L: 1 caixa n. 9.011, repregada e avariada.

MC: 1 fardo, avariado.

MEF: 1 caixa n. 348, repregada e avariada.

MRC: 1 dita n. 626, idem, idem.

MFF: 1 dita n. 34, idem, idem.

M: 1 dita n. 225, idem, idem.

313: 1 dita n. 3.973, idem, idem.

31: 1 dita, idem, idem.

31: 1 dita, idem, idem.
 NSC—FL: 1 dita n. 612/4, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 359, idem, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 14.259/60, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14.261/2, idem, idem.
 PLC: 1 dita n. 1.026, idem, idem.
 Idem: 10 ditas, avariadas.
 PMC: 5 ditas, idem.
 RC: 1 dita n. 8.720, repregada e avariada.
 RPB: 1 dita n. 3, idem, idem.
 RH: 1 dita n. 24, idem, idem.
 SB: 13 barricas, avariadas.
 Sem marca: 2 ditas, idem.
 Idem: 5 barris, idem.
 SAC: 1 caixa n. 628, repregada e avariada.
 TC: 1 dita n. 627, idem, idem.
 TCC: 10 ditas, avariadas.
 VP: 1 dita n. 1.966, repregada e avariada.
 W: 1 dita n. 2.089, idem, idem.
 W: 1 dita n. 2.089, idem, idem.
 FM: 10 ditas, avariadas.
 AH: 2 ditas ns. 23.570 e 23.368, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 ditas diversos numeros, avariadas.
 Armazem n. 7—AH: 2 caixas ns. 23.135 e 23.354, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 23.346 e 23.367, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 23.578, idem.
 AB: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 CFC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Armazem n. 8—EC&C: 2 ditas ns. 346 e 347, repregada.
 BF&C: 1 dita n. 38.125, idem.
 TBC: 1 dita n. 863, idem.
 P: 2 ditas ns. 0.748 e 0.750, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 0.743 e 0.753, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.754, idem.
 LC: 1 dita n. 870.598, idem.
 P—T—C: 5 caixas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 HM&C—85 ditas ns. 18, 6, 1, 10 e 42, idem.
 Zenha: 7 ditas sem numero, idem.
 M de A: 3 ditas ns. 1.605, 1.609 e 1.610, repregadas e avariadas.
 C—M—C: 36 ditas sem numero, idem, idem.
 BAC: 3 ditas idem, idem, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 873.360 e 873.327, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 873.323 e 873.344, idem, idem.
 GC: 1 barrica sem numero, com falta, avariada.
 Casa Lopes Fernandes: 1 caixa n. 364, repregada e avariada.
 M: 1 dita sem numero, repregada.
 HM&C—833: 4 ditas ns. 28, 39, 27 e 18, idem.
 AI: 6 quintos sem numero, vasando.
 F. Cabral: 6 ditos idem, idem.
 D. Almeida: 17 ditos idem, idem.
 CMC: 8 ditos idem, idem.
 C—M—C: 1 dito idem, idem.
 AMA: 1 dito idem, idem.
 Armazem n. 8—C—M—C: 1 decimo sem numero, vasando.
 CTC: 9 ditos idem, idem.
 AS: 1 dito encapado n. 72, idem.
 Casa Hein: 1 quartola n. 4, idem.
 Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 21 de outubro de 1916:
 Armazem n. 17—Araujo: 1 caixa n. 6.244, repregada e avariada.
 BD: 1 dita n. 7.931, idem, idem.
 VPI: 1 dita n. 13.918, idem, idem.
 Borcellos—A de C: 1 dita n. 2.444, idem, idem.
 GFC: 1 dita n. 101, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 38, idem, idem.
 Casa Claudino: 3 engradados ns. 4.804, 4.895 e 4.893, avariados.
 DCC:—Juiz de Fora: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

GCC: 1 dita idem, avariada.
 Granado: 3 ditas ns. 705, 697 e 701, repregadas e avariadas.
 JAC: 1 dita n. 35, idem, idem.
 MF: 1 engradado n. 7, avariado.
 M&B—V: 2 caixas ns. 2.055 e 2.063, repregadas e avariadas.
 A—59—C—C: 1 dita n. 254, idem, idem.
 PG—PME: 1 dita n. 7, idem, idem.
 QGC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 RSC—RJ—LC: 1 dita n. 64, idem, idem.
 RLC: 2 ditas ns. 5.033 e 5.032, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.029 e 5.035, idem.
 SAC: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
 Silva: 1 dita n. 2.507, idem, idem.
 SGC: 1 dita n. 61, idem, idem.
 Granado: 1 dito n. 1.535, idem, idem.
 Armazem n. 8—GZC—Adriano: 10 ditas sem numero, repregadas:
 Idem: 8 ditas idem, idem.
 JCC: 7 ditas idem, idem.
 Armazem 8—QLC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Thomé & Comp.—Rio Janeiro: 8 ditas, idem, idem.
 GZC: 3 ditas idem, idem.
 Q—GZC: 3 ditas idem, idem.
 Angelino: 5 ditas idem, idem.
 GMC: 1 dita n. 31.155, idem.
 CG: 5 ditas sem numero, idem.
 CMC: 1 dita n. 31.164, idem.
 BAC: 2 ditas n. 80 e 114, idem.
 CNC: 1 dita sem numero, idem.
 FCC: 1 ditas idem, idem.
 PC: 1 dita idem, vasando e avariada.
 AB—RTC: 3 ditas idem, repregadas.
 AB—B: 1 dita idem, idem.
 JCC: 1 dita idem, idem.
 FSC: 10 ditas ns. 57, 59, 47, 21, 53, 55, 56, 39, 24 e 54, idem.
 GZC—Adriano: 2 ditas sem numero, idem.
 AAC—Q: 4 ditas idem, idem.
 Fernandes Mourão: 3 quintos idem, vasando.
 Marti Pacheco: 1 dito idem, idem.
 ACC&C: 1 dito idem, idem.
 RAQ: 2 ditos idem, idem.
 GZC: 21 ditos idem, idem.
 N. Pereira: 9 ditos idem, idem.
 P. Sinval: 18 ditos, idem, idem.
 NZC: 6 ditos idem, idem.
 A—Capella: 1 dito idem, idem.
 DC: 2 ditos idem, idem.
 MRPSV: 7 ditos idem, idem.
 Thomé Comp.: 2 ditos idem, idem.
 A. Chaves: 1 dito, idem.
 P. Sinval: 7 decimos sem numeros, vasando.
 GZC: 7 ditos idem, idem.
 N. Pereira: 4 ditos idem, idem.
 CC: 1 dito idem, idem.
 NZC: 1 quinto idem, vasio.
 GZC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 3 decimos idem, idem.
 P. Sinval: 2 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em 28 de outubro de 1916:
 Armazem n. 18—ARC: 1 caixa n. 4.154, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.153 e 4.187, idem, idem.
 EBF: 4 ditas ns. 4.333, 4.334, 4.329 e 387, idem, idem.
 EDF: 1 dita n. 464, idem.
 ORJM: 1 dita n. 4.156, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.188, idem.
 PPC: 1 dita n. 1.010, idem.
 L de R: 2 ditas ns. 164 e 165, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *P. Christophersen*, entrado em 31 de outubro de 1916:

Armazem n. 3—AM—HB: 1 caixa sem numero, repregada.

SB—Nordskog & Comp.: 1 dita idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.

SKF: 4 ditas ns. 140.810, 139.998, 140.913 e 140.914, idem.

Idem: 1 dita n. 140.912, idem.

A. de A.: 1 dita sem numero, idem.

AOT—CW: 1 dita idem, idem.

Indegren—Porto Alegre: 1 dita idem, idem.

Santos Henry Simon: 1 dita 17.594, idem.

M—H—V—B: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 29 de outubro de 1916:

Armazem n. 5—B—S—Brazl: 5 barris sem numero, vasando.

CMB: 5 ditos idem, idem.

D&O: 5 ditos idem, idem.

Irmãos: 5 ditos idem, idem.

MLC: 9 ditos idem, idem.

MG&C: 1 caixa n. 211, repregada.

36: 6 barris: n. 5 e sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *P. Christophersen*, entrado em 30 de outubro de 1916:

Armazem interno n. 3—NE 30, 5 fardos, avariados.

S 44: 22 ditos, idem.

T 45: 33 ditos, idem.

U 48: 8 ditos, idem.

V 50: 7 ditos, idem.

X 60: 9 ditos, idem.

Sem marca: 3 ditos, idem.

F 9—Rio Jan iro: 100 caixas, idem.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 29 de outubro de 1916:

Armazem n. 5—AC&S—1.203: 1 caixa n. 5, repregada.

AF&J: 1 barrica n. 0.524, idem.

AC&Comp.—783: 1 caixa n. 1, idem.

A&FP—RS&C: 1 dita n. 3, idem.

BM: 1 dita n. 151, idem.

R—T—CFC: 1 dita n. 3, idem.

C&M: 2 ditas ns. 905 e 6.626, repregadas e avariadas.

CMB—HCH: 2 ditas ns. 262 e 294, repregadas.

CAC: 1 barril n. 16, vasando.

A—DSW: 1 tambor n. 112, repregado.

DIA: 1 barrica n. 336, idem.

FGC: 1 caixa n. 500, repregada e avariada.

Armazem n. 5—GPC—HIC: peça de louça, quebrada.

GP: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

HCM: 1 dita n. 8, avariada.
 ICM: 1 dita n. 34.587, repregada.
 MGC: 1 dita n. 706, idem.
 MG&C: 1 dito n. 204, idem.
 Nascimento Souza & C.: 1 dita n. 503, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 504, 503 e 506, idem.
 Norton Mogaw & C.: 1 dita sem numero, repregada.
 Orges: 2 ditas ns. 335 e 342, idem.
 RFC: 3 ditas ns. 466, 467 e 456, idem.
 RTR—HCM: 1 barrica n. 463, repregada e avariada.
 SF&C—HCM: 1 caixa n. 981, repregada.
 USMD: 1 engradado n. 7.751, avariado.
 V: 1 caixa n. 100, repregada.
 VO&C—Parc Royal: 1 dita n. 1, repregada avariada.
 W—IKC—WLS: 1 dita n. 96, repregada.
 CNL: 3 ditas ns. 7, 17 e 19, idem.

Vapor argentino *Joanita*, entrado em 30 de outubro de 1916:

Armazem n. 7—LC: 2 soccos sem numero, rotos.

Vapor nacional *Purús*, entrado em 23 de outubro de 1915.

Armazem n. 16—A—5630: 1 caixa, repregada e avariada.

C: 1 dita, idem idem.

Dino: 1 dita, idem idem.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 26 de outubro de 1916:

Armazem n. 17—AMC: 1 caixa n. 300, repregada e avariada.

AGP: 3 ditas ns. 926, 922 e 925, idem idem.

AG: 1 dita n. 3.823, idem idem.

AR: 1 dita n. 430, idem idem.

AA: 2 ditas ns. 23.211 e 23.308, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 23.203 e 23.200, idem idem.

Armazem n. 17—Idem: Quatro caixas numeros 23.258, 23.333, 23.312 e 23.260, avariadas.

RC—B: Uma dita n. 231, idem, idem.

CPC: Quatro ditas ns. 6.143, 6.102, 6.009 e 6.124, idem, idem.

Idem: Tres ditas ns. 6.010, 6.130 e 6.125, idem, idem.

CNL: Duas ditas sem numero, idem, idem.

CBC: Uma dita n. 595, idem, idem.

Casa Succena: Uma dita n. 9.746, idem, idem.

CB: Tres ditas ns. 13.589, 13.612 e 13.615, idem, idem.

CF: Uma dita n. 3, idem, idem.

C: Uma dita n. 3.740, idem, idem.

FB: Uma dita n. 869, idem, idem.

FAC: Tres ditas ns. 3.325, 3.398 e 3.312, idem, idem.

FBR: Uma dita n. 763, idem, idem.

GPCC: Duas ditas ns. 6.042 e 6.044, idem, idem.

GP: Uma dita n. 3.823, idem, idem.

IID: Uma dita n. 4.639, idem, idem.

HMC: Uma dita n. 834, idem, idem.

IC: Uma dita n. 6, idem, idem.

JRCC: Duas ditas ns. 1.651 e 1.660, idem, idem.

JM: Uma dita n. 202, idem, idem.

Loubet: Uma dita n. 5.180, idem, idem.

LC: Uma dita n. 20, idem, idem.

LVC: Uma dita n. 3.601, idem, idem.

LP: Quatro ditas ns. 3.088, 3.044, 3.084 e 3.080, idem, idem.

Idem: Duas ditas ns. 3.058 e 3.082, idem, idem.

Mmo. Bolesique—Ministro Bolgique: Tres ditas sem numero, idem, idem.

MP: Duas ditas ns. 3 e 1, idem, idem.

MB: Uma dita n. 103, idem, idem.

603: Duas ditas ns. 7.606 e 603, idem, idem.

62: Uma dita n. 103, idem, idem.

PS: Quatro ditas ns. 430/33, idem, idem.

Armazem n. 17—PSG: 1 caixa n. 896, repregada e avariada.

RFF—FF: 2 ditas ns. 404 e 425, idem.

VP: 1 dita n. 1.865, idem.

Armazem n. 8—AI: 4 quintos sem numero, vasando.

Ferreira Cabral & Comp.: 1 dito idem, idem.

C—M—C: 1 decimo idem, idem.

Idem: 1 quinto idem, idem.

CTC: 2 decimos idem, idem.

AM: 2 quintos ns. 497 e 500, idem.

M. de A.: 3 decimos ns. 1.612, 4.614/15, idem.

C—M—C: 1 quartola n. 6.034, idem,

GC: 1 barrica n. 7.840, repregada e avariada.

P—G—T—C: 3 caixas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

S V C—S. Paulo Via Santos: 1 dita idem, idem.

JVSC—1 dita n. 20, idem.

JRC—Curitiba Paranaguá: 1 sacco n. 45, roto e com falta.

CC: 4 ditos ns. 97, 95, 44 e 51, idem.

MPC: 3 fardos ns. 2, 13 e 16, idem.

Pina Gouveia: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

C—Leal—G: 4 ditas seu numero, idem.

P: 3 ditas ns. 9.764, 9.744 e 9.755, idem.

Idem: 3 ditas ns. 9.746, 9.738 e 9.735, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.747 e 9.741, idem.

DC: 3 ditas ns. 173, 167 e 163, idem.

JC: 1 dita d. 6, idem.

CVII: 1 dita n. 317, idem.

Casa Lopes Fernandes: 2 ditas ns. 353 e 351, idem.

BAC: 4 ditas sem numero, idem.

LC: 4 ditas ns. 22, 9, 876.592 e 876.539, idem.

TBC: 3 ditas ns. 3, 860 e 885, idem.

Idem: 3 ditas ns. 875, 11 e 888, idem idem.

M de A: 1 dita n. 160, idem idem.

C—M—C: 12 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 10.286, 248 e 17.080, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.291, 17.304 e 17.280, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 17.499, 17.459 e 17.399, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.396, 17.558 e 17.531, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.725, 17.514 e 17.554, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.573, 17.260 e 17.471, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.303, 17.729 e 17.495, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.405, 17.448 e 17.615, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.608, 17.314 e 17.452, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.473, 17.502 e 17.469, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17.266, 17.432 e 16, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 873.330 e 17.324, idem idem.

HMC—833: 5 ditas ns. 13, 33, 48, 21 e 47, idem idem.

Idem—830: 5 ditas ns. 49, 48, 13, 2 e 15, idem idem.

Idem—836: 4 ditas ns. 19, 20, 16 e 17, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interes-

sados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor ingloz *Virgil*, entrado em 29 de outubro de 1916:

Armazem n. 5—AFI: 1 barrica n. 533, repregada.

DIA: 4 ditas ns. 316, 341, 351 e 321, idem.

Idem: 1 dita n. 315, vasia.

HC: 1 caixa n. 9, repregada.

Sem marca: 1 barrica sem numero, vasia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *P. Christophersen*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Armazem n. 3—OR—BB: 1 fardo n. 854, avariado.

H 17: 1 dito n. 26, idem.

H 16: 1 dito n. 48, idem.

7.691: 1 dito n. 91, roto e avariado.

H—494—B: 1 dito n. 125, avariado.

DO&C—4.974: 2 ditos sem numero, repregados e avariados.

538—Casa Cruz: 1 dito n. 19, idem idem.

MVC—HCM: 1 caixa n. 2.218, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.217, idem.

OM&C: 1 dita n. 5, idem.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Armazem n. 4—AVELINO: 3 barricas numeros 1.227, 1.229 e 1.225, repregadas e avariadas.

ARA&C: 2 barricas ns. 1.289 e 1.243, idem, idem.

Ao Consulado de Portugal: 1 caixa, idem, idem.

A. Aguiar: 1 dita, idem, idem.

Costa—4.525: 3 fardos ns. 17, 6 e 8, avariados.

Idem: 5 ditos, idem.

Idem—4.126: 1 dito n. 6, idem.

Casa Succena: 1 caixa n. 2.274, repregada e avariada.

DP: 1 barrica, idem, idem.

RC—4.525: 1 fardo n. 28, avariado.

Armazem n. 4—133: 1 barrica, repregada.

Vianna: 2 ditas ns. 1.210 e 1.264, repregadas e avariadas.

Vapor dinamarquez *Kronborg*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Armazem n. 5—AGC: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas.

AD: 1 caixa n. 3.118, avariada.

AC: 4 saccos sem numero, rotos e violados.

BC—Rio: 1 caixa n. 1, repregada.

CGEB: 4 pacotes ns. 42.563, 42.564, 43.903 e 42.729, rotos e violados.

Idem: 4 ditos ns. 44.052, 44.050, 43.654 e 42.645, idem.

Idem: 4 ditos ns. 42.678, 43.658, 43.652 e 43.589, idem.

Idem: 4 ditos ns. 43.624, 43.899, 42.613 e 43.657, idem.

Idem: 4 ditos ns. 42.661, 43.355, 43.659 e 42.642, idem.

Idem: 4 ditos ns. 42.850, 43.580, 42.517 e 42.597, idem.

Idem: 4 ditos ns. 42.593, 42.628, 43.891 e 43.559, idem.
Idem: 4 ditos ns. 43.903, 42.671, 43.536 e 42.629, idem.
Idem: 4 ditos ns. 44.047, 43.606, 42.584 e 42.599, idem.
Idem: 4 ditos ns. 42.552, 436.665, 42.601 e 44.054, idem.

Idem: 1 caixa n. 78.436, repregada.
Casa Ribeiro Costa: 53 ditas, avariadas.
Casa Garibaldi: 66 ditas, idem.
Cruz: 45 ditas, idem.
CC—Rio: 2 ditas ns. 6 e 4, repregadas.
C&O: 2 ditas ns. 7.922 e 7.919, idem.
CPC: 3 ditas ns. 486, 518 e 487, idem.
CSC: 2 ditas ns. 7 e 4, idem.
CC—Rio: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
CGE do Brazil: 1 dita n. 3.021, idem.
EMOP: 1 dita n. G 7.836, idem.
EPC — 5.578: 2 ditas ns. 9.900 e 9.902, idem.
FPI: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
CF&C: 1 engradado n. 756, idem.

Armazem n. 5 — G: 2 caixas ns. 2.304 e 2.301, repregadas.
HW: 4 pacotes ns. 39.813, 39.828, 39.822, 39.839, violados e avariados.
Idem: 4 ditos ns. 39.812, 39.789, 39.833 e 39.806, idem.
Idem: 4 ditos ns. 39.801, 39.792, 33.801 e 39.803, idem.
Idem: 1 dito n. 39.780, idem.
HM—202: 3 caixas ns. 17, 3 e 11, repregadas.

JLCC: 1 dita n. 1, idem.
JMO: 2 ditas ns. 92.774 e 99.297, idem.
Idem, 1 dita n. 94.429, idem.
LOBO—B: 5 ditas ns. 27, 31, 25, 29 e 28, idem.

LR: 1 dita n. 1, idem.
PT—725—AC: 7 ditas ns. 4, 5, 6, 2, 1, 7 e 3, idem.
CGEB: 4 pacotes ns. 42.686, 43.653, 42.572 e 39.121, violados e avariados.
Idem: 4 ditos ns. 43.553, 43.667, 43.904 e 42.620, idem.
Idem: 4 ditos ns. 43.608, 42.610, 42.685 e 43.894, idem.
Idem: 4 ditos ns. 43.613, 43.670, 42.614 e 43.659, idem.

Idem: 4 ditos ns. 43.661, 42.560, 43.568 e 43.895, idem.
Idem: 4 ditos ns. 43.539, 43.633, 42.583 e 43.645, idem.
Idem: 4 ditos ns. 42.543, 42.551, 43.542 e 43.543, idem.
Idem: 4 ditos ns. 43.620, 42.613, 42.612 e 43.596, idem.

Idem: 4 ditos ns. 42.483, 42.581, 39.397 e 43.547, idem.
Idem: 6 ditos, diversos numeros, idem.
OG—B: 1 caixa n. 68, repregada.
PLC: 1 fardo n. 77, avariado.
TMC—SC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

LL: 1 dita n. 2, idem.
Vieira—B: 1 dita n. 874, repregada.
Idem: 2 pacotes ns. 8 e 4, violados.
VCC: 2 barricas n. 87 e 81, repregadas.
VAL—B: 1 dita n. 1.066, idem.

Casa Garibaldi: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 5—Casa Cruz—2.202: 5 caixas com diversos numeros, avariadas.

M&C: 1 dita n. 410, idem.
Casa Garibaldi: 1 dita n. 2.279, idem.
Casa Cruz—2.202: 10 ditas sem numero, idem.

MC: 2 ditas ns. 414 e 412, idem.
FR: 3 ditas ns. 407, 409 e 410, idem.
SSC: 8 ditas sem numero, idem.
CFL: 54 ditas idem, idem.

Vapor ingloz *Highland Prince*, entrado em 3 de novembro de 1916:
Armazem n. 6 — AL: 1 barril n. 2, vasando.

AA&C: 1 caixa n. 5, avariada.
A. M. de A.: 2 ditas ns. 2 e 6, repregadas.

APM&C: 1 dita n. 20, idem.
ATC: 1 dita n. 15, idem.
A. M. de A.: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

CAW: 4 ditas ns. 16, 61, 23 e 34, repregadas.

CL: 4 ditas ns. 75, 73, 76 e 74, repregadas e avariadas.

J. R. Camões: 8 ditas ns. 6, 1, 5, 2, 3, 4, 9 e 10, idem idem.

MCC: 5 fardos ns. 78, 53, 54, 27 e 6, avariados.

PS: 6 engradados ns. 65, 66, 67, 61, 62 e 60, idem.

AL: 5 barris ns. 1/3, vasando.
CNIR: 6 ditos ns. 1/6, idem.

B—H—M—A: 20 ditos sem numero, idem.
PS: 5 ditos ns. 1/3, idem.

FS: 2 engradados ns. 61 e 63, avariados.

P: 1 caixa n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 1, molhada.

Idem: 1 dita n. 6, avariada.
SMC: 1 dita ns. 768, idem.

MTDS—SSMC: 5 ditas ns. 1.990, 1.933, 1.986, 1.989 e 1.987, idem.

SL: 1 dita n. 25.623, repregada.

Armazem n. 7 — BAC: 42 tinhas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor ingloz *Rembrandt*, entrado em 2 de novembro de 1916:

Armazem n. 16 — AB&C: 1 caixa n. 4.572, repregada e avariada.

CPC: 1 lata sem numero, vasando.
GEC: 1 sacco, sem numero, com falta, avariado.

H: 1 caixa n. 7.973, avariada.
JLC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

L&C: 2 ditas ns. 111 e 103, idem.
Idem: 1 dita n. 110, idem.

A. Lino: 1 barrica n. 7, idem.
MCC: 2 caixas ns. 2.079 e 2.020, idem.

M—G: 1 dita n. 4.014, idem.
74: 1 dita n. 1.945, idem.

VS—129: 1 dita n. 37, idem.

OPC: 3 ditas ns. 2.989, 2.985 e 3.001, idem.

COC: 1 dita n. 60, idem.
R—24: 4 saccos ns. 294, 331, 235 e 298, com falta e avariados.

RWC: 3 caixas ns. 5.756, 106 e 5.755, repregadas e avariadas.

X&C: 1 dita n. 261, idem.
AC: 1 dita n. 73, idem.

BMC: 1 dita n. 8.430, avariada.
CC: 1 dita n. 478, repregada.

EB—619: 1 dita sem numero, idem.
A—FIHWC—SM: 1 dita n. 2, idem.

HEC: 1 dita n. 1.419, idem.

R—JBC: 1 dita n. 22, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 104, avariada.
M—C: 1 dita n. 4.015, repregada.

AM—MIC—HC: 1 dita n. 171, repregada e avariada.

C—O—C: 1 dita n. 58, avariada.
OPC: 1 dita n. 2.926, repregada.

APC—Rio: 1 barrica, sem numero, repregada.

RC: 1 caixa n. 7.988, idem.
Idem: 1 dita n. 7.527, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 153, repregada.

Vapor ingloz *Virdil*, entrado em 30 de outubro de 1916:

Armazem da Ilha do Cajú—TL—Rio: 7 caixas ns. 57/53, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta regatiao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor ingloz *Drina*, entrado em 4 de novembro de 1916:

Armazem n. 3 — AEG: 1 caixa n. 1.940, avariada.

C&FTA: 1 barrica n. 2.124, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.116, avariada.
CGC: 1 dita sem numero, repregada.

Dr. Oliveira Castro: 1 caixa n. 4, idem.
EPG: 1 pacote sem numero, roto.

HBH ministerio: 2 caixas ns. 112 e 3, repregadas e avariadas.

MOVO: 1 dita n. 090, avariada.
74: 1 dita n. 1.999, repregada e avariada.

ACC 19.934: 184 fardos sem numero, avariados.

BCS 19.939: 131 ditos idem, idem.
BCS 1.224: 40 ditos idem, idem.

ACS 1.225: 3 ditos idem, idem.
ACS 19.944: 44 ditos idem, idem.

Parkison: 1 pacote sem numero, roto.
SLB: 1 dito n. 209, idem.

WSLC mon esq: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 8—MCC: 1 dita n. 7, idem.
TMC: 2 ditas sem numero, idem.

DAC: 1 dita sem numero, vasando.
FCC: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 8 — VGC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Prista: 3 ditas idem, idem.
CNE: 1 caixa sem numero, repregada.

LC: 1 dita n. 6, idem.
GAC: 2 saccos sem numero, com falta.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 4 de novembro de 1916:

Armazem n. 4 — Anzol: 1 fardo n. 3, roto.
Idem: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.

AI: 4 barricas repregadas e avariadas.
A—180: 1 dita idem idem.

A—152: 1 dita idem idem.
AI: 1 dita idem idem.

B—152: 1 dita idem idem.
BI: 1 dita idem idem.

Casa Sucena: 1 caixa n. 2.275, idem, idem.
C—152: 2 barricas repregadas e avariadas.

C—180: 5 ditas idem, idem.
Casa Lucas: 1 dita n. 958, idem, idem.

HR&C: 2 caixas ns. 2 e 1, idem, idem.
HJ: 1 dita n. 146, idem, idem.

HZAHM: 2 ditas ns. 1.015 e 1.016, idem, idem.

JA: 30 ditas sem numero, avariadas.
9: 1 barrica repregada.

206: 1 dita idem.
PL&C: 1 caixa idem.

RLC: 15 ditas avariadas.
Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.

Armazem n. 8 — CMC: 36 caixas sem numero, repregadas.

MALMO: 6 ditas idem, idem.
GZC: 48 ditas idem, idem.

DJS&C: 13 ditas idem, idem.
Armazem n. 8—Braganca: 6 caixas sem numero, repregadas.

CDC: 1 dita idem, idem.
 AFC: 1 quartola idem, vasando.
 MGC: 8 quintos idem, idem.
 OVC: 8 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglês *Kromborg*, entrado em 1 de novembro de 1916:
 Armazem n. 5—JWC—G—60—II: 2 caixas ns. 1.242 e 1.239, repregadas.
 JMC: 1 dita sem numero, idem.
 JBC: 1 dita n. 1.015, idem.
 P—2069—A—T—C: 1 dita n. 10, idem.
 SMC—Bazar Internacional: 1 dita n. 9, idem.
 TMC—X: 1 dita n. 2, idem.
 Vieira—B: 1 dita n. 866, idem.
 Idem: 1 dita n. 904, idem.
 VOC: 2 ditos ns. 90 e sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 12.326, idem.
 YCA: 1 empalhado n. 20, roto.
 WM—EPECRC: 1 caixa n. 12.353, repregada.
 AC: 1 sacco sem numero, roto.
 Casa Cruz—2312: 1 caixa idem, avariada.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, idem.
 CGEE do Brazil: 1 dita n. 3.034, repregada e avariada.
 CGEB: 1 dita n. 5.866, idem.
 CCVF: 1 dita n. 42.792, idem.
 EPC: 1 dita n. 3.747, idem.
 P—CC—&: 1 engralado n. 762, idem.
 AR: 1 caixa n. 37, idem.
 GA: 2 ditos ns. 1.278 e 1.270, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 1.248, 1.269 e 1.279, idem.
 HM—202: 1 dita n. 23, idem.
 Armazem n. 5—H: 1 caixa n. 4, repregada.
 JWC—60: 1 dita n. 1.246, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.237, idem.
 Vapor inglês *Highland Prince*, entrado em 3 de novembro de 1916:
 Quatro mil oitocentos e sessenta e nove kilos de folhas de Flan lres a granel.
 Armazem n. 6—Companhia Brasileira de Carnes Conservadas: 2 caixas sem numero, avariadas.
 L. R. Camões: 1 dita idem, repregada e avariada.
 V—O—1—VE: 39 ditos ns. 1/36, avariadas.
 E. F. C. Brasil—MVC: 1 dita 14, idem.
 P: 1 dita n. 3, repregada.
 R: 12 peças de ferro n. 1.502/13, avariadas.
 A—SSMC—MTD: 2 caixas ns. 230 e 231, repregadas.
 JMC: 1 dita n. 1, vasando.
 Armazem n. 7—BAC: 7 tinas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 21 ditos idem, avariadas.
 Idem: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, desmanchada, em mão estalo.
 Vapor nacional *Plan ta*, entrado em 4 de novembro de 1916:
 Armazem n. 7—FS: 6 saccos sem numero, rotos e avariados.
 GWC: 10 ditos idem, idem, idem.
 Vapor inglês *Rembrandt*, entrado em 2 de novembro de 1916:
 Armazem n. 16—AGC: 6 peças de louça, quebradas:
 GPC: 2 ditos, idem.
 MACC—LICH: 2 ditos idem.
 47—K: 2 ditos, idem.
 G: 40 torradores, avariados.
 Idem: 27 amarrados de torradores, idem.
 AC: 1 caixa n. 81, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, vasando.
 EAC: 1 dita n. 7.701, repregada.
 Armazem n. 6—Idem: 3 caixas ns. 7.739, 7.187 e 7.698, repregadas.
 B: 1 dita n. 3.459, idem.
 H: 1 dita n. 503, idem.
 C—313: 1 dita n. 4.213, idem.

787: 1 dita n. 43, idem.
 PM: 1 dita n. 9.833, idem.
 XC: 1 dita n. 259, idem.
 Idem: 1 dita n. 262, idem.
 RWC: 1 dita n. 5.838, idem.
 V—BM: 1 dita n. 142, idem.
 AC: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CFTC: 1 dita n. 273, idem idem.
 D—C: 1 dita sem numero, idem idem.
 SA—&C: 10 ditos diversos numeros, idem idem.
 EMC: 4 ditos idem, idem idem.
 W—HC: 1 dita n. 324, idem idem.
 MCC: 1 dita n. 2.050, idem idem.
 M: 1 dita n. 4.016, idem idem.
 MCB—G: 2 ditos ns. 519 e 522, idem idem.
 78: 4 ditos ns. 1.414, 1.412, 1.416 e 1.418, idem idem.
 787: 2 ditos ns. 42 e 43, idem idem.
 78: 3 ditos ns. 1.408, 1.421 e 1.419, idem idem.
 6J3: 1 dita n. 522, idem idem.
 801: 1 dita n. 27, idem idem.
 813: 1 dita n. 157, idem idem.
 78: 1 dita n. 1.407, idem idem.
 PSNC: 2 ditos ns. 460 e 367, idem idem.
 PSN: 1 dita n. 2.427, idem idem.
 RWC—H&C: 2 ditos ns. 5.839 e 5.840, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditos ns. 125 e 122, idem idem.
 SARC—R: 1 dita n. 193, idem idem.
 Armazem n. 16—VCC: 5 caixas ns. 110, 111, 106, 107 e 109, repregadas e avariadas.
 WH&C: 2 ditos ns. 9.427 e 9.423, idem.
 X&C: 1 dita n. 260, idem.
 E—C: 1 dita n. 1.649, idem.
 Vapor francez *Ango*, entrado em 3 de novembro de 1916:
 Armazem n. 17—RHC: 1 caixa n. 3.969, repregada e avariada.
 J—RJ—L—LC: 1 dita n. 181, idem.
 RL: 1 dita n. 4.213, avariada.
 S&C—A de C: 2 ditos ns. 2.632 e 2.628, repregadas e avariadas.
 SGC: 1 dita n. 23, idem.
 SSJB: 1 dita n. 1.443, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.443, idem.
 SGC: 2 ditos ns. 571 e 382, idem.
 SFC: 1 dita n. 1.023, idem.
 SA & Comp., 2 ditos ns. 166.276 e 166.274, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 166.248 e 166.247, idem.
 Silva: 1 dita n. 2.831, repregada e avariada.
 A de C—VGDG: 2 ditos ns. 364 e 363, idem.
 VS: 1 dita n. 34, idem.
 Veado: 1 dita n. 8.213, idem.
 VMC: 1 dita n. 99, idem.
 Veado: 7 ditos diversos numeros, avariadas.
 VMSC: 1 dita n. 51.715, idem.
 FG: 1 dita, repregada.
 JP: 6 ditos diversos numeros, avariadas.
 JH—FP: 1 dita n. 3.227, idem.
 LSE: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 LS&Comp.: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 MB: 1 dita n. 17, idem.
 MVB: 1 dita n. 2.094, idem.
 Armazem n. 17—C—90—BC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 O gel—1 dita n. 638, idem, idem.
 A de C: 1 dita n. 6.419, idem, idem.
 PG: 1 dita n. 30, idem, idem.
 A de C: 2 ditos ns. 6.807 e 6.805, idem, idem.
 PARE: 1 dita n. 7.361, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.346 e 7.356, repregadas.
 PSC: 1 dita n. 103, idem.
 Portella: 1 dita n. 67, idem.

Idem: 1 dita n. 68, repregada e avariada.
 RV: 1 dita n. 113, repregada e avariada.
 RHC: 1 dita n. 2.673, avariada.
 ENC: 2 ditos ns. 715 e 1.480, repregadas e avariadas.
 FAC: 1 dita n. 1.676, avariada.
 Fontos: 1 dita n. 430, idem.
 Idem: 1 dita n. 457, repregada e avariada.
 FP: 1 barril, n. 2.009, vazando.
 GF: 2 caixas ns. 1.781 e 91, repregadas e avariadas.
 GWC: 1 dita n. 617, repregada e avariada.
 Granado—1 dita n. 239, avariada.
 GM: 1 dita n. 11, idem.
 Granado—1 dita n. 501, idem.
 AA: 3 ditos ns. 9, 7, 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 JFPF&C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 JAS: 2 ditos ns. 6 e 5, idem, idem.
 JOG: 2 ditos ns. 190 e 191, idem, idem.
 JMP: 3 ditos ns. 87, 89 e 84, idem, idem.
 Idem: 1 engradado n. 78, idem, idem.
 TBC: 1 caixa n. 1.979, idem, idem.
 JFS&C: 2 ditos ns. 510 1/2, idem, idem.
 Armazem n. 17—JTA: 1 caixa, repregada e avariada.
 JL: 1 dita n. 6.060, idem, idem.
 AAC: 1 dita n. 110, idem, idem.
 AF: 1 dita n. 491, idem, idem.
 AAM: 1 dita n. 393/4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 398/5, idem, idem.
 A de A: 1 dita n. 226, idem, idem.
 AVC: 1 dita n. 9.722, idem, idem.
 B—D—V—P—I: 2 ditos ns. 14.134/3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.133, idem.
 BCF—Barra do Pirahy: 2 ditos ns. 9 e 4, repregada e avariada.
 C A de C: 1 dita n. 2.679, idem, idem.
 CH: 1 dita n. 1.823, avariada.
 C: 1 dita n. 6.436, idem, idem.
 CH: 1 dita n. 1.824, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 56, idem.
 CSC: 1 dita n. 2.813, idem.
 Casa Heim: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 DB: 1 dita n. 709, idem, idem.
 Drogaria Central: 1 dita n. 2.533, idem.
 Emila: 1 dita n. 1, idem, idem.
 FRV—3: 1 dita n. 519/1, idem, idem.
 FP: 2 ditos ns. 577 e 551, idem, idem.
 Armazem n. 18—ACO: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor nacional *Minas Gerais*, entrado em 4 de novembro de 1916:
 Armazem n. 18—Merino 1 caixa n. 4, repregada.
 M A. Ferreira Bastos: 2 ditos ns. 3 e 4, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 M.M. F. C.: 1 barrica n. 529.200, idem.
 Orgel: 2 caixas ns. 47.340 e 47.313, repregadas.
 Idem: 2 caixas ns. 47.312 e 47.309, repregadas e avariadas.
 O&C: 1 dita n. 58, idem, idem.
 Peixoto de Faria: 1 dita n. 7, repregada.
 Rainho: 1 dita n. 4, idem.
 CGC: 1 amarrado n. 54.840, repregado e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 54.860, repregada.
 USMC: 3 saccos rotos.
 VUC: 2 caixas ns. 402 e 408, repregadas.
 RWG: 70 barris vasando.
 RCC: 75 ditos, idem.
 CNCC: 39 ditos, idem.
 J. M. Sampaio & Comp.: 75 ditos, idem.
 CNCC: 60 caixas, idem.
 PAC: 4 barris ns. 800/803, vasando.
 Rainho: 3 ditos ns. 1/3, idem.
 AC: 1 caixa n. 901, repregada.
 AF&C: 1 dita n. 51, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 Idem: 2 amarrados ns. 45 e 2, idem.
 AA&C: 1 caixa avariada.

Alves Magalhães & Comp. : 1 dita n. 1, idem.
 GGC : 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 C G E do B : 1 dita, repregada e avariada.
 CP&C : 1 dita n. 1.396, avariada.
 Casa Sucona : 2 ditas ns. 200 e 670, idem.
 Drogaria Berrini : 2 ditas ns. 57.406 e 57.400, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 57.401, avariada.
 Frantz M. Garcia : 1 dita, idem.
 Ferreira Serpa & Comp. — 1792 : 2 ditas números 5 e 6, repregadas.
 Fontes : 1 dita n. 90, repregada e avariada.
 John C. Watson : 2 ditas ns. 1/2, repregadas.
 JOBY—GABC : 1 dita n. 1, idem.
 JORI : 1 dita n. 1 ou 43, repregada e avariada.
 LR : 1 dita n. 11.020, avariada.
 Minister Lauro Muller : 1 engradado, repregado e avariado.
 Idem : 1 caixa u. 408, repregada.
 MB&C : 2 ditas ns. 4 e 7, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro 8 de novembro de 1916.—Peloinspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor suco *Pedro Christophersen*, entrado em 6 de novembro de 1916:

Armazem n. 3—CM: 2 caixas ns. 380 e 367, repregadas.
 CME: 1 dita n. 6.991, idem.
 Holmberg—Beck & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 8 ditas diversos numeros, idem.
 DOC—5.014: 2 fardos ns. 41 e 31, rotos e avariados.
 H—B—5.440: 1 dito n. 8, idem.
 H—B—539: 1 dito n. 2, idem.
 538—Casa Cruz: 1 dito n. 80, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 170 e 193, idem.
 WIC: 1 dito n. 623, idem.

Vapor inglez *Dring*, entrado em 6 de novembro de 1916:

Armazem n. 3 — AC&S—19.929: 11 fardos sem numero, avariados.
 ACS—19.934—R: 20 ditos idem, idem.
 Quadro: 223 caixas idem, idem.
 Idem: 7 ditas idem, repregadas.
 RB: 70 ditas idem, avariadas.
 CG&C: 1 barrica n. 46, repregada.
 CG: 3 caixas sem numero, idem.
 VGC: 2 ditas idem, idem.
 CNC: 3 ditas idem, repregadas e vasando.
 Armazem n. 8 — DAC: 2 caixas sem numero, vasando e repregadas.
 Indo: 5 ditas ns. 8 e 18, repregadas.
 TBC: 5 ditas ns. 75, sem numero, 49, 4 e 12, idem.
 Ceros: 1 dita n. 10, idem.
 PL: 3 ditas ns. 8, sem numero e 9, idem.
 LC: 3 ditas sem numero, idem.
 MPC: 3 ditas: ns. 20, sem numero e 13, idem.
 HS: 3 ditas sem numero, idem.
 CRC: 3 ditas sem numero. 18 e 23, idem.

Idem: 4 ditas ns. 23, 11, 12 e sem numero, idem.
 CBC: 3 ditas ns. 9, 10 e sem numero, idem.
 RCC: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
 C: 2 ditas ns. 19 e 21, idem.
 TM&C: 1 dita sem numero, idem.
 Portugese Joé: 1 dita n. 6, idem.
 MCC: 1 dita n. 9, idem.
 CNC: 1 dita n. 4, idem.
 HS: 1 dita sem numero, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 25 e 27, idem.
 JN—Macedo: 1 dita n. 9, idem.
 MPC: 1 dita sem numero, idem.
 GAC: 6 saccos idem, com falta.
 Vapor dinamarquez *Kromborg*, entrado em 3 de novembro de 1916:

Armazem n. 5 — AAC: 1 caixa n. 520, repregada.
 AF: 1 dita n. 2.508, avariada.
 AC&C: 1 dita n. 39, repregada.
 CPC: 6 ditas diversos numeros, idem.
 CC: 2 ditas ns. 3 e 1.602, idem.
 EPC: 2 ditas ns. 4.101 e 401, idem.
 ERL: 1 dita n. 3, idem.
 EFCB—TMC: 2 barricas ns. 3 e 1, idem.
 Armazem n. 5—VV—11—YX—11: : 1 barrica n. 3, repregada.
 FAM: 5 caixas, diversos numeros, idem.
 FRD: 1 caixa n. 1, repregada.
 FFBC: 2 ditas ns. 203 e 209, idem.
 Granado: 1 dita n. 2, idem.
 GH: 32 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GWC: 2 ditas ns. 670 e 2.358, idem.
 G—660—MVC: 2 barricas ns. 3 e 45, repregadas.
 G—665—VUC: 1 dita sem numero, idem.
 H—II: 1 dita n. 1, idem.
 H—Rio: 2 caixas ns. 137 e 52, idem.
 JWC—60—II: 2 ditas, ns. 1.241 e 1.235, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditas, diversos numeros, idem.
 JMPC: 5 ditas sem numero, repregadas.
 JMO: 1 dita n. 43.882, idem.
 JROI: 1 dita n. 545, idem.
 K: 2 ditas, diversos numeros, idem.

Idem: 3 saccos ns. 2.701, 2.699 e sem numero, rotos.
 LC: 1 caixa n. 20.754, repregada.
 M: 2 ditas ns. 4 e 2, repregadas e avariadas.
 M—AAC: 1 dita n. 11, repregada.
 PT—781—AC: 1 dita n. 21, idem.
 778: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 14, repregada.
 CA&C: 1 dita n. 901, idem.
 VAZ—B: 2 ditas ns. 1.068 e 1.069, repregadas.
 Vieira—B: 1 dita n. 894, idem.
 VOC: 1 dita n. 1, idem.
 Casa Cruz: 18 ditas, repregadas e avariadas.
 B—ASB: 29 ditas, idem.
 Armazem n. 5—Casa Garibaldi: 80 caixas sem numero, avariadas.
 Casa Ribeiro Costa: 90 ditas idem, idem.
 FR: 45 ditas idem, idem.
 MRS: 4 ditas idem, idem.
 FK: 1 dita n. 37, idem.
 G: 1 dita n. 1, idem.
 C. Bazim: 1 dita sem numero, idem.
 KVS: 1 dita n. 2.959, idem.

Armazem n. 7—NRN: 7 amarrados caixas sem numero, repregados e avariados.
 Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 2 de novembro de 1916:
 Armazem n. 16—ACC: 1 caixa n. 285, repregada e avariada.
 B: 1 dita n. 165, avariada.

EMC: 2 ditas n. 3.497 e 3.488, repregadas e avariadas.
 EAC—B: 1 dita n. 7.787, idem, idem.
 Fuzil: 1 engradado n. 2.015, com falta e avariado.
 J—24: 2 barricas n. 124 e 116, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 126, idem, idem.
 40: 1 caixa n. 1.584, idem, idem.
 74: 1 dita n. 1.919, idem, idem.
 Rogers: 1 dita n. 1.499, idem, idem.
 RWC: 1 dita n. 108, idem, idem.
 ST: 1 dita n. 319, idem, idem.
 SBC: 1 dita n. 5.589, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.588, idem, idem.
 SB: 2 barricas n. 1 e 2, avariadas.
 Idem: 3 ditas n. 3, 4 e 5, idem.
 CLB—D: 1 caixa n. 873, repregada.
 CC: 1 dita n. 492, idem.
 ESC: 1 dita n. 8.720, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.714, idem.
 EIA—C: 2 ditas n. 7.788 e 7.783, idem.
 Armazem n. 16—GDC: 1 caixa n. 1, repregada.
 HC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
 LIC: 1 dita n. 66, idem.
 MCC: 2 ditas ns. 1.985 e 1.991, idem.
 M—C: 1 dita n. 4.030, idem.
 61—B: 1 dita n. 480, avariada.
 230: 1 barrica n. 18, repregada.
 22—MAIA: 1 caixa n. 8.199, repregada e avariada.
 F—A—25: 1 barril n. 1.187, vasando.
 OPC: 2 caixas ns. 2.982 e 2.992, repregadas.
 PSN—HCC: 5 ditas ns. 2.418, 2.425 e 2.410, idem.
 R—W—C: 3 ditas ns. 2.699, 2.702 e 2.705, idem.
 RWC: 1 dita n. 109, idem.
 SKC: 1 dita n. 9.845, idem.
 JAC—R: 1 dita n. 132, idem.
 STC: 1 dita n. 8.250, repregada e avariada.
 SAC—R: 2 ditas ns. 133 e 134, repregadas.
 SM—HB: 3 ditas ns. 738, 736 e 737, idem.
 SGC: 5 ditas ns. 144/145, avariadas.
 VSC: 1 dita n. 79, idem.
 Armazem n. 8—OO: 3 ditas ns. 186, 101 e 174, repregadas.
 Pombal: 5 ditas sem numero, idem.
 PSN: 4 ditas ns. 13, 67, 66 e sem numero, idem.
 LAM&C: 1 dita n. 66, idem.
 Vapor francez *Ango*, entrado em 3 de novembro de 1916:
 Armazem n. 17—AAC: 1 engradado n. 414, repregado e avariado.
 Araujo: 3 ditas ns. 2.027, idem, idem.
 BCC: 1 dita n. 1.203, idem, idem.
 CM: 1 dita n. 1.374, idem, idem.
 CA: 1 dita n. 93, idem, idem.
 CB: 1 dita n. 1.951, idem.
 Exposição—ADC: 1 caixa n. 6.118, repregada e avariada.
 FNC: 2 ditas ns. 1.580/81, avariadas.
 Granado: 2 ditas ns. 906 e 209, repregadas e avariadas.
 JMP: 2 ditas ns. 80 e 60 idem, idem.
 JSC: 1 dita n. 8 idem, idem.
 JP: 1 dita n. 2.619 idem, idem.
 JBC: 1 dita n. 1.981 idem, idem.
 LGG: 1 dita n. 192 idem, idem.
 LSC: 1 dita n. 8, avariada.
 S—S—109: 1 dita n. 9.708, repregada e avariada.
 Orges: 2 ditas ns. 659 e 657 idem, idem.
 RSC—RJ—LC: 1 dita n. 66 idem, idem.
 JRR—RJ—LC: 2 ditas ns. 53 e 54 idem, idem.
 Veado: 1 dita n. 8.151 idem, idem.
 YRC—A de C: 1 dita n. 2.361 idem, idem.

Almeida Chaves: 5 quintos sem numeros, vasando.

Idem: 7 decimos idem, idem.
AG: 17 quintos idem, idem.
APC: 6 ditos idem, idem.
Idem: 14 decimos idem, idem.
Idem: 1 quinto, vasio.
CTC: 7 ditos, vasando.
Idem: 10 decimos, idem.
CNC: 27 quintos, idem.
Casa Cosmopolita: 4 ditos idem, idem.
CSC: 6 ditos idem, idem.
JSP: 4 ditos idem, idem.
Idem: 5 decimos idem, idem.
JA: 10 quintos idem, idem.
M. Fonseca: 2 decimos idem, idem.
Idem: 8 q ditos idem, idem.

Cães do Porto—Armazem n. 8—Silva Boavista: 4 quintos sem numero, vasando.
B: 1 barrilete sem numero, com falta.

Figueiredo Marinho & Comp.: 5 caixas sem numero, repregadas,

PC: 7 ditos sem numero, idem.
CHL & C.: 14 ditos sem numero, idem.
GR&C.: 8 ditos sem numero, idem.
AAC: 14 ditos sem numero, idem.
CNC: 2 ditos sem numero, idem.
Casa Heim: 1 dita n. 8, idem,

Vapor nacional Minas Geraes, entrado em 4 de novembro de 1916:

Cães do Porto — Armazem n. 8—ABC: 9 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

AFC: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 amarrado n. 31, idem.
AWK: 1 caixa n. 61.700, idem.
AA&C: 1 dita n. 43.703, idem.
B&C: 1 dita n. 53.300, idem.
B&W: 3 ditos ns. 48, 29 e 6, idem idem.
Cas Stephen: 1 dita n. 44.593, idem.

CCEC: 1 dita n. 40.000, idem idem.
Idem: 1 dita papelão n. 43.368, rota.
Idem: 1 dita idem n. 40.006, idem.
Idem: 1 dita idem n. 43.370, idem.
Idem: 1 dita idem n. 40.002, idem.
Idem: 1 dita idem n. 43.371, idem.

CPC: 3 ditos ns. 3.824, 38.261 e 39.979 idem.

DIA—46.200—A: 1 dita sem numero, idem.
Idem—Idem: 1 dita sem numero, idem.

DIA—A: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 46.298, idem.
ERL: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 2 ditos ns. 23 e 28, idem.

Armazem n. 18 — EA: 1 caixa n. 54.116, repregada.

EM—B: 1 dita n. 812, idem.
FPO—120: 1 dita n. 50.006, idem.

Idem: 3 ditos ns. 50.011, 50.008 e 50.007, idem.

20—Leosona: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.
FRMC: 1 dita, repregada.
FPI: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
GMC: 1 dita n. 3.689, avariada.
H&W: 1 dita n. 703, repregada.
Idem: 3 barricas ns. 832, 834 e 873, idem.
Idem: 1 caixa n. 901, idem.
H&C—2.685: 1 dita n. 2, idem.
M—M—II: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita, repregada e avariada.
JHZ: 3 ditos ns. 1.036/1.038, repregadas.
JEB: 1 dita n. 50, idem.
JSF: 1 dita, idem.
LO: 3 ditos ns. 3.673/3.677, repregadas e avariadas.
LCPM: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas.

MAS: 1 dita, repregada e avariada.
MB&C: 1 dita n. 6, repregada.

Nascimento Silva & Comp. 6 ditos ns. 1/6, avariadas.

OG: 1 dita n. 3, repregada.

PW—DC: 8 ditos ns. 43, 58, 43, 54, 14, 41, 38 e 8, idem.

RICO: 2 ditos ns. 10.013 e 10.044, idem.

SGC: 2 ditos ns. 54.821 e 54.820, idem.

SMC: 1 dita, idem.

USMC—19.953, 1 dita n. 2.663 C, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.662 M, idem.

Idem: 1 dita n. 19.678 A, repregada.

Idem: 1 dita n. 19.424, idem.

Idem: 1 dita n. 21.863, idem.

VUC: 1 dita n. 400, idem,

Armazem n. 7—ABC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

CRC: 2 ditos, idem idem.

MVC—833: 1 encapado n. 7, idem idem.

LANC—A: 3 tintas, idem idem.

NWC—A: 2 ditos, idem idem.

NMC—B: 1 dita, idem idem.

NVC—C: 1 dita, idem idem.

NMC: 17 caixas, idem idem.

TBC: 2 ditos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1916

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos no predio numero cento e trinta um da rua do Rosario os mutualistas da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar», para tomar parte na assemblea geral extraordinaria, nos termos das convocações feitas pela imprensa, o Sr. Dr. Elycio de Araujo, um dos membros da commissão liquidante da referida sociedade, declara que, sendo esta a 3ª convocação, as suas deliberações seriam tomadas com qualquer numero de presentes, de accordo com a lei e estatutos sociaes, sendo eleito e aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Elycio de Araujo, que convidou para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios os Srs. Francisco Cornelio Villa Verde e Dr. Jorge Gomes de Mattos.

Isso feito, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea, realizada em 9 de março passado, sendo sua redacção unanimemente approvada.

E lido pelo membro da commissão liquidante, o Sr. João Paulo de Mello Barreto, o relatório seguinte:

«Srs. mutualistas—Em assemblea geral extraordinaria, realizada em 9 de março ultimo, fomos eleitos liquidantes desta sociedade, e, empossados dos respectivos cargos, procedemos de conformidade com a lei, ao levantamento do balanço afim de apresentar a situação exacta da mesma sociedade e poder submeter á apreciação dos Srs. mutualistas o resultado do estudo feito de forma que, com perfeito conhecimento de causa, fossem tomadas as deliberações julgadas mais acertadas.

Do estudo minucioso feito, chegou a commissão liquidante á convicção do que as causas determinantes da situação a que chegou a sociedade, justificando a deliberação de sua liquidação amigavel, foram além das do descredito das sociedades mutuas, pela concorrência do falso mutualismo que foi recebido com a acceitação geral, os da crise economica e financeira que atravessa o paiz.

Essa situação angustiosa trouxe como resultante a de difficuldades em que se veem aquellas que, embora com planos perfeitos, garantidores, não lograram se manter, pela decahida em massa de seus associados.

No presente acontece que essa circumstancia foi de tal ordem, verificando a sociedade o numero de seus mutualistas reduzido a 63, comprehendidas todas as séries.

Nessa emergencia a directoria entendeu pedir aos Srs. mutualistas, como o fez na citada assemblea realizada em 9 de março passado, tomassem as resoluções que fossem julgadas necessarias e apresentou uma proposta em termos que, uma vez approvada, importaria a liquidação amigavel da sociedade.

A assemblea, como é do conhecimento publico, tomou a resolução aconselhada pela directoria.

Passa a commissão liquidante a fazer o historico da sociedade desde sua organização, de maneira a ficar perfeitamente conhecida a assemblea de todos os factos que se tem passado.

Pelo decreto n. 10.840, do 24 de junho de 1914, foi autorizada pelo Governo a funcionar e seus planos approvados em 13 do julho de 1914, sendo-lhe concedida a respectiva carta-patente sob n. 148.

Verificou a commissão liquidante que, em todos os passos da sociedade, encontrou ella sempre os maiores tropeços pela situação especial que desde seu inicio já se resentia o mutualismo entre nós.

A primeira superintendencia, eleita em assemblea de installação, comprehendendo que a sua acção não traria os resultados almejados, resignou o seu mandato, sendo substituida em 18 de janeiro de 1915 pela dos Srs. Benjamin Rezende e Leoncio Ferreira, dos quaes, como especialistas na materia, muito era de esperar.

Iniciaram os mesmos desde logo seus trabalhos, dirigindo suas vistas para o Estado do S. Paulo, julgando encontrar ali campo vasto, não só pela importancia de sua região e recursos de grande monta, como tambem pelo justo prestigio que gozava o presidente da sociedade, de saudosa memoria, o general Francisco Glycerio.

Tendo renunciado seu cargo o Sr. Benjamin Rezende, em 16 de março de 1915, essa superintendencia ficou sob a direcção do Sr. Leoncio Ferreira que, nos termos do art. 13 dos estatutos, firmou em 30 de abril de 1915 contracto com os Srs. Dr. Antonio Martins Fontes Junior e Gabriel Lessa, para o effeito de, com seus prepostos, trabalharem no Estado do S. Paulo em beneficio da sociedade, contracto esse, que, executado nos termos firmados, era de se esperar os melhores resultados. Infelizmente, apesar de serem cavalheiros reputados prestigiosos no Estado, os resultados foram negativos, dando como consequencia sua rescisão em 22 do setembro de 1915, renunciando seu cargo o Sr. Leoncio Ferreira. Continuavam sempre as difficuldades para a sociedade e por maiores que fossem os esforços empregados pela directoria, eram sempre nullificados pelo descredito das mutuas, sendo até seus agentes mal rece-

bidos, em muitas localidades dos diversos Estados da União. Para melhor certificar-se a directoria do que podia haver ainda de esperanças, particularmente no Estado de S. Paulo, para ahi seguiu um de seus directores e que ali já estivera, voltando convencido, isso em janeiro ultimo, de que coisa alguma havia a se esperar, como desde outubro de 1915 começou a manifestar-se. São estas as informações que nos compete trazer ao conhecimento da assemblea, estando promptos a prestar os esclarecimentos, que forem julgados precisos, de forma que uma solução definitiva e final seja tomada. Lamenta a commissão liquidante que a sociedade fosse tambem arrastada, como outras congeneres, a terminar suas operações quando a instituição do mutualismo é e deve ser o padrão de gloria dos povos cultos, considerando não só a sua propria forma de organização social, como tambem pelo objectivo da previdencia, mórmente em um paiz novo, como o nosso, que neste particular nada está feito. E, nestes termos, a commissão liquidante é do parecer que conhecendo do presente relatório, a assemblea geral cuja convocação extraordinaria ella pede, dê por definitivamente liquidada a Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar» evitando assim delongas e despezas que seriam prejudiciaes. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.—Os liquidantes, *Elycio de Araujo*.—*João Paulo de Mello Barreto*.

Em seguida o Sr. Dr. João Lopes, membro do conselho fiscal, procede á leitura do parecer seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar», tendo examinado as contas apresentadas pela commissão liquidante, elcita em assemblea geral extraordinaria realizadã em 9 de março do corrente anno, e tomando conhecimento do relatório a ser apresentado aos Srs. mutualistas, ver ficou a sua exactidão.

As causas determinantes a que são expostas, pela commissão liquidante, em seu relatório, justificam perfeitamente a deliberação tomada na citada assemblea de 9 de março ultimo, de sua liquidação amigavel, pois a continuação de suas operações, na situação em que se encontrava a sociedade, traria como consequencia o augmento de onus de natureza a arrastar prejuizos incalculaveis como em termos bem positivos demonstra a commissão liquidante.

Assim, pois, é de parecer que, tomando a assemblea conhecimento da exposição ora feita pela commissão liquidante e de suas contas, sejam ellas approvadas e declarada definitivamente liquidada a sociedade, preenchidas todas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.—*João Lopes*.—*Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*.—*Carlos Americo dos Santos*.—*J. Nunes Tassarã*.—*Carlos Jordão*.

O Sr. presidente declara em discussão o relatório e contas da commissão liquidante e o parecer do conselho fiscal, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, são unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da commissão liquidante e do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que em virtude das deliberações tomadas pela assemblea, está definitivamente liquidada a Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «A Modelar» e de conformidade com as conclusões do parecer do conselho fiscal sejam preenchidas todas as formalidades legais para os devidos efeitos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão para o effeito de ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e

approvada, vai assignada pela mesa e mutualistas presentes, sendo em seguida encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916. — *Elycio de Araujo*, presidente. — *Francisco Cornelio Villa Verde*, 1º secretario. — *Jorge Gomes de Mattos*, 2º secretario. — *João Paulo de Mello Barreto*.—*J. Nunes Tassarã*.—*João Lopes*.—*Pedro Maria da Costa Santos*.—*Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*.—*Carlos Jordão*.—*Carlos Americo dos Santos*.— Por proclamação do Dr. João Paulo de Mello Barreto, *Francisco Cornelio Villa Verde*.

Sociedade Anonyma Força, Luz e Melhoramentos de Mossoró

Estatutos

TITULO 1º

Da denominação, sede e duração da sociedade

Art. 1º. Sob a denominação de Força, Luz e Melhoramentos de Mossoró fica constituida uma sociedade anonyma que será regida pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A sede da sociedade é na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, onde terá seu foro juridico.

Art. 3º. A sua duração será de 90 (noventa) annos, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

TITULO 2º

Das fins

Art. 4º. Os fins principais da sociedade são:

a) explorar o privilegio concedido pelo governo deste municipio para montagem de uma ou mais usinas electricas para iluminação publica e particular desta cidade, bem como para tração e força electrica destinadas a viação, industria e todos os melhoramentos concernentes a electricidade a se introduzirem opportunamente no municipio; e mais todos melhoramentos como sejam: calçamento da cidade, abastecimento de agua, esgotos, linhas telephonicas e outra qualquer exploração commercio-industrial;

b) explorar quaesquer privilegios, contractos ou concessões do governo do qualquer Estado ou municipalidade do paiz, feitos á sociedade ou por esta adquiridos inclusive o de cultura por irrigação ou mesmo abastecimento de agua do sub-solo;

c) fazer installações electricas em outras localidades, por sua conta ou conta de terceiros, mediante previo ajuste;

d) importar e commerciar com machinismos agricolas e industriaes e finalmente;

e) promover e realizar quaesquer empreendimentos industriaes e commerciaes, conforme julgar conveniente.

Paragrapho unico. A sociedade tratará em primeiro lugar, depois de effectuado o respectivo contracto com o governo do municipio, de montar a usina ou usinas com capacidade para fazer a iluminação electrica da cidade, reservando-se quanto aos outros melhoramentos constantes do privilegio para occasião oportuna e conveniente aos interesses da empresa e da municipalidade.

TITULO 3º

Do capital

Art. 5º. O capital social é de cem contos de réis (100:000\$000) dividido em mil (1.000) acções de cem mil réis (100\$000) cada uma.

Art. 6º. As acções serão nominativas, podendo quando integralizadas ser convertidas em acções ao portador por deliberação da assemblea geral, á vontade do possuidor.

Art. 7º. O capital será realisado em prestações, sendo a primeira de 50% (cincoenta por cento) no acto da subscrição das acções e as restantes a juizo da directoria, de conformidade com as necessidades sociaes.

Art. 8º. O capital da sociedade poderá ser augmentado por proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, sujeitos á approvação da assemblea geral para este fim convocada; e no caso de ser resolvido o augmento, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções.

TITULO 4º

Da administração

Art. 9º. A directoria compor-se-ha de dois membros, sendo um director-presidente e um director secretario, eleitos em assemblea geral, os quaes poderão nomear ou demittir agentes e empregados que julguem necessários para auxiliar na gerencia diaria dos negocios e trabalhos da sociedade, inclusive o pessoal tecnico, marcando-lhes os respectivos salarios.

a) o mandato da directoria durará seis (6) annos, podendo ser reeleita.

Art. 10. Os directores são obrigados a cautionar até cinco acções cada um para responsabilidade de sua gestão, as quaes serão inalienaveis antes da approvação de contas de sua gerencia.

Art. 11. A directoria terá uma gratificação de oito por cento (8 %) sobre os lucros liquidados da sociedade verificados no fim de cada semestre, deduzida a porcentagem destinada ao fundo de reserva, cabendo quatro por cento (4 %) ao director-presidente e quatro por cento (4 %) ao director-secretario.

Art. 12. Os directores reputam-se investidos do poder para resolver ou praticar todos os actos de gerencia relativos aos negocios da sociedade, representando-a em juizo ou fora delles, activa e passivamente, constituir advogados e procuradores que os representem, bem como effectuar contractos, assignar-os, etc.

Paragrapho unico. A directoria, antes de firmar definitivamente quaesquer contractos ou obrigações para a sociedade, bem como propor acções judicias em qualquer foro ou ser accionada, é obrigada a consultar e levar ao conhecimento dos accionistas, convocando para este fim uma assemblea geral, na qual serão apresentadas e discutidas as bases e condições dos mesmos contractos e obrigações, expostas as razões ou motivos da acção, prevalecendo a resolução adoptada pela maioria do votos da assemblea.

TITULO 5º

Das dividendos

Art. 13. A renda da sociedade, apurada semestralmente, depois de deduzidos as despezas, custeio e conservação, terá a seguinte applicação:

a) oito por cento (8 %) para gratificação á directoria, nos termos do art. 11;

b) dez por cento (10 %) para o fundo de reserva, que se destina a recompor o material da sociedade e a refazer o capital quando porventura diminuido em consequencia de prejuizos;

c) Os oitenta e dois por cento (82 %) restantes serão distribuidos em dividendos aos accionistas até oito por cento (8 %) no maximo ao anno.

Havendo excesso, este será levado ao fundo de reserva.

TITULO 6.º

Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos em assembleia geral annualmente; o mandato do conselho fiscal será gratuito.

TITULO 7.º

Da assembleia geral

Art. 15. A assembleia geral compete resolver todos os negocios da sociedade que estejam fora das attribuições da directoria.

Art. 16. Cada serie de cinco (5) accções dá direito a um voto, contanto que cada accionista não possa apresentar mais de dez (10) votos, qualquer que seja o numero das accções que represente.

Art. 17. Haverá uma assembleia geral ordinaria cada anno e tantas extraordinarias quantas exigirem os interesses da sociedade, todas convocadas pela directoria.

Art. 18. Para as deliberações de qualquer natureza, admittem-se votos por procuração com poderes especiaes, contanto que estes sejam conferidos a accionistas, excluindo os directores e fiscaes.

TITULO 8.º

Das disposições geraes

Art. 19. Os directores ficam desde já autorizados a fazer, quando o julgarem opportuno, as despezas necessarias á installação e funcionamento da sociedade.

Art. 20. São considerados incorporadores desta sociedade os Srs. Miguel Faustino do Monte, Antonio Soares do Couto e José Miguel Faustino do Monte.

Art. 21. Aos casos omissos nestes estatutos serão applicadas as disposições das leis em vigor que regem as sociedades anonymas.

Mossoró, 25 de julho de 1916.

Miguel Faustino do Monte.

Antonio Firmo do Monte.

Miguel Faustino do Monte, por procuração do Antonio Bandeira do Monte Riccha.

José Rodrigues Lima.

Vicente Ferreira da Motta.

José Miguel Faustino do Monte.

Misael Ozorio.

Antonio Soares do Couto.

Attestamos a veracidade das assignaturas acima.

Mossoró, 25 de julho de 1916.

José Miguel Faustino do Monte, incorporador.

Antonio Soares do Couto, incorporador.

Miguel Faustino do Monte, incorporador.

Reconheço as lotras e firmas dos tres ultimos signatarios José Miguel Faustino do Monte, Antonio Soares do Couto e Miguel Faustino do Monte; dou fé.

Mossoró, 25 de julho de 1916.

Em testemunho L. O. P. B. de verdade.— O tabellião publico, Luiz Odilon Pinto Bandeira.

Luiz Odilon Pinto Bandeira, official do Registro Geral de Hypotheas da cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da lei:

Certifico que nesta data me foram entregues pelos directores da Sociedade Anonyma Força, Luz e Melhoramentos de Mossoró, constituida com sede nesta cidade, senhores Miguel Faustino do Monte e Antonio Soares do Couto, brasileiros, commerciantes e industriaes domiciliados nesta cidade, os seguintes documentos: — 1.º. Os estatutos da

referida Sociedade Anonyma Força, Luz e Melhoramentos de Mossoró. — 2.º. A lista nominativa dos subscriptores do capital da mesma sociedade. — 3.º. Certificado de ter sido depositado na agencia das Rendias Federaes nesta cidade a importância de dez contos de réis (10:000\$000) correspondente á decima parte do capital social. — 4.º. Certificado de ter sido pago na mesma agencia de Rendias Federaes a importância de cem mil réis correspondente ao sello proporcional sobre a importância de cincoenta contos de réis, primeira prestação do capital. — 5.º. Uma cópia autentica da acta da assembleia geral constituinte da mesma sociedade, os quaes ficam archivados neste cartorio; dou fé.

Mossoró, 29 de julho de 1916. — Luiz Odilon Pinto Bandeira, official do Registro Geral de Hypotheas.

Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

CERTIFICADO

Pela secretaria e em obediencia ao § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que, em sessão de 9 de novembro vigente, da Junta Commercial, o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, representado por seu director geral Pierre Pitez, assignou o termo de responsabilidade como fiel depositario dos generos e mercadorias que receber em seus armazens, e, que poderão ser iniciados os serviços e operações que constituem objecto da empresa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Religioso São João Baptista

Estracto dos estatutos

O Centro Espirita Religioso—São João Baptista, fundado nesta capital, onde terá sua sede, e installado á rua Maria Flora n. 16, na Estação do Encantado, é uma associação organizada de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

São seus fins: o estudo theorico e pratico da doutrina espirita; a pratica da caridade moral, material a todos indistinctamente, sejam ou não socios; para a execução do disposto acima terá um corpo mediumnico que, por inspiração dos guias espirituas, attenderá a todos que a elle recorrerem. Opportunamente creará uma caixa beneficente sob a denominação de «auxilio aos pobres», a qual socorrerá as familias necessitadas, especialmente as viúvas, a juizo da directoria; crear, quando for possível, uma escola nocturna de ensino primario para creanças e adultos pobres.

O Centro será administrado por uma directoria composta de: um presidente, um vice-presidente, um 1º e um 2º secretarios, um 1º e um 2º thesoureiros, um 1º e um 2º procuradores e um Conselho Fiscal de cinco membros. E' representado em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Rio, 9 de novembro de 1916. — Antonio Lourenço Prisco, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.732 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeçoamentos em systemas permutaveis de telephone automatico», para que foi depositado um pedido de privilegio em 26 de dezembro de 1913, sob o n. 11.803 e para que pretende privilegio o respectivo inventor Gotthilf Ansgarius Betulander, domiciliado em Villa Castor, Södertörns Villastad, Suecia, cessionario de Nils Gunnar Palmgren, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção ao systema de estações contraes telephonicas automaticas e semi-automaticas descripto no memorial depositado em 26 de dezembro de 1913, sob o numero 11.803, e o seu principal objecto é apresentar meios para fazer ligações por meio de relays sómente.

Nos desenhos juntos estão representados arranjos de circuitos segundo a invenção para effectuar ligações entre um grupo de linhas e as linhas de accesso a este grupo e pertencentes á sessão proxima de ligação.

A fig. 1 representa as linhas de junção de chegada e as linhas intermedias. A fig. 2 representa dous selectores de grupo communs a todas as linhas de junção de chegada. A fig. 3 representa o arranjo entre as linhas intermedias e as linhas de junção de partida, e um dispositivo de prova.

Para simplificar, estão representadas na fig. 1 sómente tres linhas de junção de chegada 111 e 112. Cada linha de junção de chegada 111 e 112 póde ser ligada por meio de relays 113, por contactos 116 e 117, a qualquer das linhas 114 e 115, tres das quaes sómente estão representadas. Cada linha de junção de chegada 111, 112, póde tambem ser ligada por meio de dous relays 118 e 119 por contactos 122 e 123 a qualquer dos selectores de grupo 120 e 121, fig. 2. Estes selectores são constituídos sómente por relays e compõem-se de uma serie de relays selectores 124 e uma serie de relays auxiliares 125, um para cada relays 124. Cada serie comprehendendo tantos relays quantas são as linhas de junção são as linhas de junção de partida de ordinario dez. Estão representados sómente tres relays, correspondentes aos tres grupos de linhas de junção de partida, I, II, III, fig. 3. Para operar a commutação e a emissão do correntes, ha para cada selector de grupo relays 126, 127, 128 e 172. Além destes ha dous relays 129 e 130, fig. 1 que servem para indicar que o selector correspondente de grupo está occupado durante o periodo da commutação. Para cada linha intermedia 114 e 115, ha tres relays 131, fig. 3, pelos quaes póde ser ligada a uma das linhas de junção 132 e 133, em cada grupo I, II, III, por contactos 134 e 135. E assim a linha intermedia superior 114 e 115 póde ser ligada a primeira de junção de cada um dos ditos grupos, a linha intermedia central as segundas linhas de junção, e linha intermedia inferior ás terceiras linhas de junção.

O dispositivo representado á direita da figura 3 prova todas as linhas de junção do grupo selectado pelo selector do grupo e comanda por modo tal os circuitos operativos dos relays connectores 143 e 131, que no momento de se fazer a ligação é apenas operado o relays connector correspondente a uma linha de junção vaga.

Este dispositivo de prova consiste em uma serie de relays de prova 136 com dous enrolamentos 137, 148, e de uma serie de relays commutadores 139, um para cada relays de prova. Cada serie comprehendendo tantos relays quantas são as linhas de junção 132 e 133, em cada grupo I, II, III, neste caso tres.

O dispositivo de prova pôde ser ligado a fios de prova das linhas de junção 132 e 133 de qualquer grupo I, II, III, selectado, por contacto 140 de relais 141 operados pelo selector de grupo.

Ha um relais 142 para effectuar a emissão final de impulsos de corrente que operam os relais connectores 113 e 131, e ha um relais 143 que opera para impedir que os selectores de grupo actuem simultaneamente o dispositivo de prova, como se explicará abaixo.

Os relais connectores 113 e 131 tem dous enrolamentos, dos quaes o primeiro 144 atrahia a armadura, e o segundo 145 serve apenas para manter a armadura em posição atrahida.

Os enrolamentos 144, que podem ser chamados enrolamentos operativos, estão ligados por um lado a fios que se prolongam com as diversas fiadas horizontaes de relais, e pelo outro lado a fios que se prolongam com as fiadas verticaes de relais. E assim, na fig. 1, os enrolamentos operativos 144, de uma fiada horizontal estão ligados em paralelo a um fio horizontal correspondente 146, e os enrolamentos 144 de uma fiada vertical estão ligados, em paralelo a um fio vertical correspondente 147.

Os relais estão portanto situados nos cruzamentos dos diversos fios horizontaes 146 e 147, e podem ser operados quando os fios horizontaes e verticaes correspondentes são ligados aos pólos oppostos da bateria. Os enrolamentos operativos 144, dos relais 131, fig. 3, estão ligados por modo igual a fios horizontaes e verticaes 148 e 149.

Com as diversas linhas de junção e intermedias prolongam-se terceiros fios (fios de aferrolhamento e de relaxe) 150 e 151, respectivamente na fig. 1, 152 e 151 respectivamente na fig. 3. Quando os relais connectores 113 e 131 atrahem as armaduras os enrolamentos de aferrolhamento 45 ligam os ditos fios pelos contactos 153, e são então mantidos conduzindo corrente por estes fios enquanto dura a interconexção.

Para as linhas intermedias 114, 115, ha fios de prova 154, fig. 3, que, quando estas linhas estão occupadas, estão na terra pelo contacto 155 de um relais correspondente 131. Para as linhas de junção de partida 132, 133, ha fios de prova 156, que podem ser postos na terra por contactos 157 de relais 131.

Note-se que os relais e as linhas similares pertencentes ao mesmo grupo de relais e tambem os contactos e enrolamentos correspondentes dos relais estão indicados pelos mesmos numeros de referencia. Para distinguir os relais, aos de uma fiada vertical chamar-se-ha «superior», «medio» e «inferior», respectivamente, e aos de uma fiada horizontal, «primeiro», «segundo» e «terceiro» respectivamente, da esquerda para a direita. Por exemplo: ao terceiro relais connector 113, fig. 1, a contar da esquerda, da fiada horizontal central, chama-se-ha o «terceiro relais medio» 113.

No momento em que uma linha de assigante é ligada a uma linha de junção de chegada 111, 112, por exemplo, á superior na fig. 1, fecha-se um circuito da terra no fio 130 por este fio, contactos 158 de um relais connector 113 e se estiver desligado o primeiro selector do grupo 120 pelos contactos 159 do relais 119, enrolamento 160 do relais 116, e contacto 161 do relais 129, á bateria. Com o fechamento deste circuito energiza-se o relais 118, pelo que a linha de junção 111, 112 liga-se ao primeiro selector de grupo 120 pelos contactos 122, 123 e linha 162, 161. Em seguida os dous ramos 111, 112 da linha são ligados á terra por qualquer modo adequado pela serie usual de relais repetidores (não representados) operados pela estação secundaria chamante, e com isto fecha-se um circuito de terra pelo ramo de

linha 112, contacto 122 do relais 118, fio 162, contacto 165 do relais 127, fig. 2, e continua em paralelo, uma parte pelo relais 126, e outra parte pelo fio 163 e enrolamento 166 do relais 129, fig. 1, á bateria. Com isto energiza-se o relais 129 e abrindo o contacto 161 indica que selector de grupo respectivo está occupado. O relais 126, fig. 2, tambem opera e intercala-se por si mesmo em um circuito de aferrolhamento pelo seu contacto 167. Ao mesmo tempo o relais 127 recebe corrente pelo contacto 168 do relais 126, e operando, fecha um circuito de terra no relais 127 pelo contacto 169, fio 170 e enrolamento 171 do relais 129, fig. 1, á bateria. Portanto a armadura do relais 129 é mantida em posição atrahida enquanto estiver energizado o relais 127. Isto tem-se intercalado por si mesmo em um circuito de aferrolhamento pelo seu contacto 173 e contacto 174 do relais 128. Com a energização do relais 129, o enrolamento 175 do relais 118, fig. 1, tambem é intercalado em um circuito de aferrolhamento pelo seu contacto 176 e contacto 177 do relais 129. Ao mesmo tempo o relais 129 fecha o seu contacto 178, pelo que o relais 119 pôde ser desligado já empregado para ligar outra linha de posição 111, 112 ao segundo selector de grupo, 121.

Com a energização do relais 126, fig. 2, fecha-se um circuito da terra no ramo da linha 112, fig. 1, por este ramo, contacto 123 do relais correspondente 118, fio 163, contacto 179 do relais 126, fig. 2, contacto 170 do primeiro relais inferior 124 do selector de grupo 120 e relais auxiliar correspondente 125, á bateria. Com isto energiza-se o relais 125 e intercala o relais correspondente 124 pelo contacto 181. Energizando-se o relais 124 intercala-se em um circuito de aferrolhamento pelo seu contacto 182 e contacto 169 do relais 127. Ao mesmo tempo o relais 125 é intercalado em um circuito de aferrolhamento pelo contacto 183 do relais 124 e contacto 184 do relais 125. Pela acção do commutador numerico do assignante chamante é então cortada a corrente no ramo de linha 111 interceptada e fechada um certo numero de vezes, e ao mesmo tempo continúa a passar corrente pelo ramo 112. Si, por exemplo, se desejar ligação com uma linha do grupo III, a dita corrente é interrompida tres vezes. A primeira interrupção, o relais auxiliar 125 larga a sua armadura. Com isto, o impulso da corrente seguinte no ramo 111 passa pelo contacto 183 do primeiro relais selector 124, contacto 183 do relais auxiliar correspondente 125, contacto 180 do segundo relais selector 127 e relais auxiliar correspondente 125, á bateria, e os relais 124 e 125 são operados pelo mesmo modo que os primeiros relais correspondentes. O terceiro impulso opera os terceiros relais 124 e 125 pelo mesmo modo. Em seguida interrompem-se as correntes nos dous ramos 111 e 112 da linha e o terceiro relais auxiliar 125 larga a sua armadura. Ao mesmo tempo desenergiza-se o relais 126 e fecha um circuito da terra pelo contacto 186 do relais 126, contacto 137 do relais 127, contacto 188 do relais 172 e continúa em paralelo, uma parte pelo fio 189 e relais 172 do selector de grupo 121, outra parte pelos contactos 129 do relais 124 do selector de grupo 120, fio 191, relais inferior 111, fig. 3, á bateria. Com o fechamento deste circuito energiza-se o relais 172 do selector de grupo 121, fig. 2, e impede que este selector, si estiver então operando, affecte o dispositivo de prova, fig. 3, simultaneamente com o selector de grupo 120, como se explicará abaixo. Tambem se energiza o terceiro relais de grupo 141, fig. 3 e liga os fios de prova 156 pertencentes ás linhas de junção 132, 133 do grupo II pelos contactos 140 do relais 141 aos enrolamentos 137 dos relais de prova 136.

Suppondo-se que está occupada a primeira linha de junção 132, 133 do grupo III, fica então fechado um circuito de terra no relais correspondente 131, contacto 157, fio de prova 156, fio 193, contacto correspondente 140 do terceiro relais 141 e enrolamento 137 do primeiro relais de prova 136, á bateria. Com isto fica energizado o relais 133. Si ao mesmo tempo, por exemplo, a segunda linha intermedia 114, 115 estiver occupada com uma ligação em outro grupo, correrá uma corrente de terra no relais connector correspondente 131, pelo seu contacto 155, fio correspondente 154, e enrolamento 138 do segundo relais de prova 136 á bateria, e, portanto, é atrahida a armadura deste ultimo relais. E assim, neste exemplo, a ligação pôde ser obtida sómente pela terceira linha de junção 132, 133 do terceiro grupo.

Para que o relais 136 possa ser energizado só no momento de provar as linhas de junção, pôde haver um contacto entre o dito relais e o polo negativo da bateria, estando o dito contacto operado por um relais actnado pelo selector de grupo, para que os enrolamentos 138 fiquem sem corrente quando estiver desligado o dispositivo de prova.

Com a energização do relais 141 o relais emissor de corrente 142 liga-se ao contacto 193 do relais 141. Quando se energiza, o relais 142 fecha um circuito da terra pelo terceiro relais commutador 139, contacto 194 do terceiro relais de prova 136, contacto 193 do terceiro relais commutador 139, contacto 196 do segundo relais de prova, contacto 193 do relais commutador correspondente 139, contacto 196 do primeiro relais de prova, contacto 195 do relais commutador correspondente 139 e contacto 197 á bateria. Com o fechamento deste circuito o relais 136 intercala-se em um circuito de aferrolhamento pelo seu contacto 198. Fecham-se então os circuitos seguintes: a) da terra no relais 126, fig. 2, pelos contactos 186, 187, 188, 190, fio 191, fio 149, fig. 3, enrolamento 144 do terceiro relais connector inferior 131, fio correspondente 148, contacto 199 do terceiro relais commutador 139, contacto 196, 195, 196, 193 do segundo e do primeiro relais 136 e 139, o contacto 197 á bateria; b) da terra no relais 126, fig. 2, pelos contactos 186, 187, 188, fio 200, contacto 201 do relais superior 118, fig. 1, fio correspondente 146, enrolamento 144 do terceiro relais superior: 113, fios correspondentes 147 e 148, fig. 3, contacto 199 do terceiro relais commutador 139, contactos 196, 195, 196, 193 do segundo e do primeiro relais 136 e 139 á bateria.

Fechados estes circuitos, energizam-se o terceiro relais superior 113, fig. 1, e o terceiro relais inferior 131, fig. 3, pelo que as primeiras linhas de junção de chegada 111 112, fig. 3, ficam ligadas á terceira linha de junção de saída 132, 133, do grupo III, pela terceira linha intermedia 114, 115. Fe ha-se ao mesmo tempo um circuito de aferrolhamento dos ditos relais, da terra no fio de relaxe 150 da primeira linha de junção de chegada 111, 112, por este fio 150, enrolamento de aferrolhamento 143 do terceiro relais superior 113, contacto 153, fio correspondente 151, enrolamento de aferrolhamento 143 do terceiro relais inferior 131, fig. 3, contacto 153, fio correspondente 152, e em seguida á bateria, por qualquer modo preferido, por exemplo como indicado no fio 150, fig. 1.

Energizando-se o relais 142, fig. 3, o relais superior 143 intercala-se pelo contacto 197. Ao mesmo tempo que se fecham os ditos circuitos a e b, fecha-se outro circuito, pelo relais 143, da terra pelo contacto 202 deste relais, fio 203, fio 204, fig. 2, contacto 203 do relais 172 pertencente ao selector de grupo 120, e relais 128 á bateria. Com isto fica

energizado o relays 128, e fica cortado o circuito de aferrolhamento do relays 127, o estalga a sua armadura, pelo que ficam cortados os circuitos a e b e também os circuitos do relays 129, do relays 172 do selector do grupo 121, e do relays 141 fig. 3. Quando este relays 141 larga a sua armadura deixa de passar corrente por 142, 143, 136, 139 e 128. Quando o relays 129, fig. 1, larga a sua armadura, o relays 118 fica sem corrente, pelo que o selector do grupo 120 fica separado das linhas de junção de chegada 111, 112. E assim tanto este selector como o dispositivo de prova ficam desligados, e podem ser utilizados para outra ligação.

Quando um assignante está actuando um selector de grupo, por exemplo, 120, e outro assignante liga a sua linha com uma linha de junção de chegada 111, 112, o relays correspondente 119 recebe corrente pelo fio correspondente 150, contacto 158 do relays 113, contacto 159 do relays 118, enrolamento 160 do relays 119, contacto 141 do relays 130 e contacto 178 do relays 129. Este relays opera então para ligar a linha 111, 112 pelo modo já descripto ao selector do grupo 121. Quando o relays 130 atrahê sua armadura, o enrolamento 175 do relays 119 é intercalado no circuito pelo contacto 177 do relays 130, e contacto 176 do relays 119.

Os dous selectores de grupo podem ser agora operados simultaneamente, mas não emittem corrente de prova pelo contacto 190 no mesmo momento. Isto é obstado pelo relays 172, pois que o selector cujo relays 126 tiver sido desenergizado em primeiro lugar, opera o relays 172 do outro selector pelo modo acima descripto, pelo que se abre o contacto 188. O dito relays 126, abrindo o contacto 203, impede simultaneamente que o relays 128 opere ao mesmo tempo que o relays do selector que se mencionou em primeiro lugar. Si os dous relays 126 se desenergizam, os dous relays 172 começam por se desenergizar, e o relays 172 do selector do grupo 121 intercalase em um circuito de aferrolhamento pelo seu contacto 206, contacto 187 do relays 127 do selector do grupo 120, o contacto 186 do relays 126. Em virtude disto o relays 172 do selector do grupo 121 mantém a sua armadura atrahida, e o relays 172 do selector 120 torna a largar a sua armadura, pois que o seu circuito foi cortado no contacto 128 do relays que se mencionou em primeiro lugar. O dispositivo de prova é portanto o primeiro a ser operado pelo selector 120. Feita a ligação é operado o relays 128 do selector do grupo 120, pelo que o relays 127 larga a sua armadura para cortar o circuito do relays 172 do selector de grupo 121. Quando este relays larga a sua armadura, o dispositivo de prova é operado pelo selector de grupo correspondente 121.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, um systema de estação central telephonica como se descreveu no memorial depositado em 26 de dezembro de 1913, caracterizado pelo facto que os circuitos operativos dosapparehos connectores (selectores 17, 20, ou relays 113 e 131) são commandados por um dispositivo de prova (42 ou relays 136 e 139), adaptados a serem operados por um selector (21 ou 120 e 121) que serve para seleccionar os diversos grupos de linhas e effectuar a conexão do dito dispositivo de prova aos fios de prova (43 ou 136, respectivamente) das linhas de grupo selectado, com o fim de seleccionar e operar os dispositivos connectores convenientes, substancialmente como se descreveu;

2º, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o dispositivo de prova (42 ou relays 136 e 139) quando opera, também

prova as linhas intermedias para impedir interferencia com as ligações já feitas nas linhas intermedias do mesmo grupo, substancialmente como se descreveu;

3º, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 1, em que as ligações effectivas são feitas por relays, o caracterizado pelo facto que os relays connectores (113) correspondendo á linha de junção de chegada (111, 112) são ligados por um lado a um fio (146) correspondente á dita linha de junção, e pelo outro lado a um numero de fios (147) cada um ligado a um dos ditos relays e podendo ser selectado por meio do dispositivo de prova, com o fim de energizar qualqueros ditos relays, substancialmente como se descreveu;

4º, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 1, em que as ligações effectivas são feitas por relays o caracterizado pelo facto que os relays connectores (131) correspondentes a um grupo de linhas de junção de partida (132, 133) são ligados por um lado a um fio 149 correspondente ao dito grupo, e pelo outro lado a um numero de fios (148) cada um ligado a um dos ditos relays o podendo ser selectado por meio do dispositivo de prova (136, 139) com o fim de energizar qualqueros ditos relays, substancialmente como se descreveu;

5º, um systema de estação central telephonica como se descreveu no memorial depositado em 26 de dezembro de 1913, e em que as ligações effectivas são feitas por relays o caracterizado pelo facto que os relays connectores (113, 131) quando operam, intercalam-se por si mesmos, em um circuito de aferrolhamento adaptado a ser commandado por uma estação secundaria, para cortar a ligação, substancialmente como se descreveu;

6º, um systema de estação central telephonica como se descreveu no memorial depositado em 26 de dezembro de 1913, caracterizado pelo facto que cada linha de junção de chegada (111, 112) é munida de um ou mais relays (118, 119) adaptados a ligar a dita linha a um selector vago, sendo os circuitos dos ditos relays commandados por um ou mais dispositivos connectores (113) attribuidos á linha correspondente (111, 112) por modo tal que o relays occupado (118 ou 119 respectivamente) depois de ter sido movido o selector, é cortado do circuito pelo dispositivo connector (113) que estabelece a conexão, substancialmente como se descreveu;

7º, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 6, caracterizado pelo facto que os dous relays (118 e 119) connectores de selectores, o pertencentes a dous selectores communs (120 e 141) são attribuidos a cada linha de junção de chegada (111, 112), e pelo facto, que quando é occupado um dos selectores (120) os circuitos dos relays (118) correspondentes ao outro selector (121) são preparados para que, com a occupação de outra linha de junção de chegada, durante a operação do selector mencionado em primeiro lugar, a dita linha possa ser ligada a outro selector, substancialmente como se descreveu;

8º, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 7, caracterizado pelo facto que cada selector (120 e 121) está munido de um relays (129 e 130 respectivamente) que, ao ser occupado o selector correspondente, opera para abrir um contacto (161) no circuito do relays connector (118 e 119 respectivamente) pertencente ao dito selector, substancialmente como se descreveu;

9º, um systema de estação central telephonica como se descreveu no memorial depositado em 26 de dezembro de 1913, e que tem dous selectores (120, 121) communs ao grupo de linhas de chegada (111, 112), sendo cada selector munido de um relays (172) adaptado

a impedir que os selectores actuem simultaneamente os dispositivos connectores, e o selector que acabar em primeiro lugar a sua operação de commutação fecha o circuito do relays (172) pertencente ao outro selector, substancialmente como se descreveu;

10, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 9, caracterizado pelo facto que o relays (182) de um selector, quando opera, corta o circuito do relays correspondente (172) do outro selector, substancialmente como se descreveu;

11, um systema de estação central telephonica segundo a reivindicação 10, caracterizado pelo facto que um relays (172) quando se energiza, intercala-se por si mesmo em um circuito de aferrolhamento, pelo que, si os dous relays (172) foram simultaneamente energizados, somente um dellos mantorá a sua armadura atrahida, substancialmente como se descreveu;

12, um systema de estação central telephonica, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 do maio de 1916.—Por procuração, Leclerc & C.º.

N. 9.270—Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de fabrico de vidro armado com uma alma de celluloido ou de outra substancia analoga collada no vidro por gelatina, para que pretende privilegio a Société Du Verre Triplex, com sede em Paris, França

No fabrico do vidro armado ou reforçado com uma alma de celluloido ou de outra substancia analoga, collada nas chapas de vidro por gelatina, ha grande vantagem em poder empregar, para effectuar a collagem, gelatinas duras por natureza, ou endurecidas artificialmente, ou mesmo tannadas ou insolubilizadas, isto é, gelatinas em estado de resistir á acção destruidora do ar e de supportar grandes elevações de temperatura, sem tendencia a rachar-se ou a derreter-se.

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos que tem por fim permittir este emprego, effectuando uma adherencia perfeita de todas as gelatinas (qualquer que seja a sua natureza ou estado) não somente na superficie das chapas de vidro, o que não apresenta difficuldades sérias quando se opera applicando ao vidro uma camada de solução de gelatina, mas também na superficie da celluloido, acetato de celluloso ou outro ether de celluloso, destinado a formar a alma do vidro.

Como se disse, a adherencia ao vidro obtém-se simplesmente estendendo uma camada de solução aquosa de gelatina em cada chapa de vidro, bem limpa previamente por meio dos productos empregados geralmente para este fim, e em seguida deixando secar a dita camada.

A camada de gelatina assim obtida pôde ser endurecida, tannada ou insolubilizada pelos processos conhecidos (bichromato de potassa, formol, etc). A difficuldade principal, que é resolvida pela presente invenção, consiste em fazer adherir sufficientemente esta camada de gelatina dura e insolubilizada á celluloido destinada a constituir a alma do vidro armado. Para este effecto um dos aperfeiçoamentos essenciaes que são o objecto da presente invenção consiste em precipitar da sua solução uma camada delgada cellulósica sobre a gelatina, em condições taes que adhiira sufficientemente a esta ultima, qualquer que seja o seu estado de dureza, e empregar esta camada cellulósica como escurva para fazer adherir á gelatina o resto da alma de celluloido, o que não é difficil, pois que se trata então de fazer adherir celluloido a celluloido.

Para realizar a invenção, estende-se sobre cada camada de gelatina uma solução de nitrocellulose, de cellulóide ou de outro ether de cellulose (acetato de cellulose por exemplo) e espalha-se uniformemente e deixa-se secar. A camada cellulósica assim obtida adheire fortemente á gelatina, especialmente quando se empregou um solvente pouco volátil, tal como o acetato de amylo; mas para que esta adherencia seja satisfatoria em todos os casos, quaesquer que sejam o estado e a natureza da gelatina, deve-se juntar á solução de ether de cellulose uma pequena proporção (10 a 20 %) de diversas substancias com a propriedade de serem solventes communs de gelatina e do ether de cellulose, taes como o acido acetico, a acetamida ou a formiamida.

Para acabar o fabrico do vidro armado, basta comprimir dous vidros assim preparados um contra o outro, depois de os ter mergulhado em alcool a cerca de 90°, e submettendo-os a uma temperatura de cerca de 60° a 70° C. Ou então comprimem-se os vidros, nas mesmas condições, depois de ter intercalado entre ambos uma folha de cellulóide ou de outro ether de cellulose.

Contquanto o processo acima descripto seja excellente para realizar uma adherencia perfeita da gelatina á cellulóide, a experiencia provou que se póde obter resultados muito satisfactorios mesmo com gelatinas duras, endurecidas ou insolubilizadas, quando se mergulham as chapas de vidro, previamente gelatinizadas por meio de uma solução de gelatina, como se disse acima, em alcool a cerca de 90° adicionado com um ou com diversos solventes communs da gelatina e de cellulóide ou do ether de cellulose (acido acetico, acetamida, formiamida por exemplo) na proporção indicada (cerca de 10 a 20 %) para a dissolução do ether de cellulose. Em seguida apertam-se as chapas de vidro contra uma alma de cellulóide ou de outro ether de cellulose intercalada entre as duas chapas, nas condições de temperatura acima indicadas.

Outro aperfeiçoamento que contribue para augmentar a adherencia de uma folha de cellulóide á gelatina consiste em atacar mecanica ou chimicamente a superficie da folha de cellulóide. No primeiro caso, despule-se um pouco por exemplo, por um jacto de areia. No segundo caso emprega-se um reactivo reductor, por exemplo um sulfureto alcalino, ou qualquer dos reactivos propostos para a denitrificação da nitrocellulose. A folha de cellulóide atacada mecanica ou chimicamente adheire com força a uma folha de gelatina, quando as duas folhas são mergulhadas em alcool e comprimidas uma contra a outra e submettidas simultaneamente á acção do calor.

Si em vez de empregar a nitrocellulose ou a cellulóide, se empregarem folhas mistas de cellulóide e de acetato de cellulose como as prepara a industria, tambem se póde applicar o mesmo processo. As folhas de acetato de cellulose ou de outros ethers analogos que não contiverem nitrocellulose serão atacadas superficialmente por uma solução alcalina quente e tratadas em seguida pelo mesmo modo.

Uma variante do processo é a seguinte: Depois de atacada superficialmente a folha do ether cellulósico, mergulha-se a mesma em uma solução quente de gelatina, e deixa-se secar.

A folha assim forrada de gelatina nas duas faces e depois da seccagem, é mergulhada em alcool e comprimida entre duas chapas de vidro ou de duas chapas de vidro gelatinado, sob a acção do calor.

Em qualquer dos casos obtem-se um vidro armado que comprehende duas chapas de vi-

dro e duas camadas de gelatina; porém este producto caracteriza-se pela adherencia reciproca perfeita das suas partes, mesmo que sejam extremamente delgadas (0,001 m/m por exemplo) as camadas de gelatina e de cellulóide precipitadas das suas soluções.

Póde-se fabricar pelo mesmo modo vidros armados que comprehendem qualquer numero de chapas de vidro inferior ou superior a dous.

Especialmente, quando se quer fabricar o producto que comprehende uma unica chapa de vidro, em que se collou por meio de gelatina uma folha de cellulóide, basta deter a operação no momento em que se estendeu a camada cellulósica sobre a camada de gelatina.

Si esta camada não for sufficientemente espessa pode-se-lhe sobrepor uma ou mais camadas obtidas pelo mesmo modo.

Um vidro assim preparado constitue um vidro armado sufficiente para certas applicações.

Si a gelatina for endurecida e insolubilizada convenientemente, este vidro resiste á acção da agua e do calor, e póde ser empregado tal e qual.

A camada cellulósica não deve ser delgada demais, deve ter pelo menos 0,1 a 0,2 m/m de espessura para constituir uma armadura sufficientemente resistente. Finalmente, como a armadura está descoberta é importante que seja incombustivel, convem portanto, especialmente neste caso particular, que seja constituida por acetato de cellulose.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de fabrico de vidro armado por uma folha de cellulóide, ou de acetato de cellulose ou de outro ether de cellulose, collada no vidro por meio de uma camada de gelatina, que permitta realizar adherencia perfeita de toda e qualquer gelatina, seja qual for a sua natureza e estado de dureza, á superficie da cellulóide ou de outro ether de cellulose ou substancia analoga, destinada a formar a alma do vidro armado, sendo o dito processo caracterizado por ser uma camada delgada cellulósica depositada da sua solução sobre a camada de gelatina previamente estendida no vidro e endurecida ou insolubilizada, se for preciso, e por ser a dita camada cellulósica utilizada como escorva para fazer adherir á gelatina o resto da massa cellulósica;

2º, juntar á dissolução de nitrocellulose, cellulóide, acetato de cellulose ou outro ether de cellulose, mencionado na reivindicación 1, uma ou mais substancias taes como o acido acetico, a acetamida, a formiamida ou outras com a propriedade de serem solventes, communs da gelatina e da cellulóide ou ether de cellulose empregado para formar a alma do vidro armado;

3º, como variante do processo, segundo as reivindicaciones 1 e 2, adicionar o solvente commum da gelatina e da cellulóide ou ether de cellulose, mencionado em 2, ao alcool forte que serve para tratar as chapas de vidro gelatinadas, com o fim de permittir a sua adherencia directa á alma da cellulóide, sob a acção do calor e de pressão;

4º, um modo de realização do processo segundo a reivindicación 1, que consiste em estender sobre cada chapa de vidro, previamente limpa, uma camada de gelatina, endurece-la e insolubiliza-la pelo modo usual, si for preciso; cobrir esta camada com uma camada cellulósica depositada de uma solução de cellulóide, ou de acetato de cellulose, ou de outro ether de cellulose, adicionada ou não de um solvente commum da gelatina e do ether de cellulose; mergulhar as chapas de

vidro em alcool a cerca de 90°, apertar-as uma contra a outra á temperatura de 60° a 70° C., depois de ter intercalado ou não entre ambas uma folha de cellulóide ou de outro ether de cellulose;

5º, um modo de realização do variante, segundo a reivindicación 3, que consiste em estender sobre cada chapa de vidro, previamente limpa, uma camada de gelatina, endurecer e insolubilizar esta camada pelo modo usual si for preciso; mergulhar estas chapas directamente em alcool a cerca de 90° adicionado de um solvente commum da gelatina e da cellulóide ou do ether de cellulose, como se indicou em 3, apertar as ditas chapas uma contra a outra á temperatura de 60° a 70° C., depois de ter intercalado entre ambas uma folha de cellulóide ou de outro ether de cellulose;

6º, o ataque superficial das folhas de cellulóide, ou de acetato de cellulose ou de outro ether de cellulose, ou de uma mistura destas substancias, destinadas a adherir á gelatina, sendo este ataque superficial realizado:

a), por via mecanica (jacto de areia);
b), ou por via chimica (tratamento por um sulfureto alcalino ou por uma solução alcalina);

7º, como producto industrial vidros armados que comprehendem um numero qualquer de chapas de vidro reforçadas por cellulóide ou por um ether de cellulose collado no vidro por meio de camadas de gelatina naturalmente duras, ou endurecidas artificialmente, ou tannadas ou insolubilizadas;

8º, como producto industrial um vidro armado que comprehende uma unica chapa de vidro reforçada por uma camada estendida, de gelatina dura ou endurecida e de preferencia insolubilizada, sendo a dita camada de gelatina coberta por uma camada cellulósica de preferencia de acetato de cellulose, depositada da sua solução adicionada de um solvente commum da gelatina e do ether cellulósico, como se indicou em 2.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1914.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N.º 9.428 — Memorial descriptivo da invenção da «applicação da electrolyse para recuperar o estanho contido na folha de ferro estanhada», para que pretendem privilegio o Dr. Umberto Pacciotti e Giorgio Navarotto, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

A presente invenção tem por objecto a applicação da electrolyse para recuperar o estanho contido na folha de ferro estanhada ou folha de Flandres, e especialmente o estanho contido em aparas desta folha e em latas que de ordinario são jogadas fóra depois de despejado o seu conteúdo, por exemplo latas de conservas, etc.

Para os fins da invenção póde-se empregar qualquer electrolyto adequado, por exemplo, uma solução de soda caustica a 20-25° B., mantida á temperatura de cerca de 70° C. durante a operação. O anodo é constituido pelas aparas ou artefactos de folhas de Flandres, e o cathodo por uma lamina de cobre ou de ferro estanhado, por exemplo. O estanho depositado no cathodo póde ser recuperado facilmente por fusão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo de recuperar o estanho contido na folha de Flandres, ou em aparas ou artefactos de folha de Flandres, que consiste em depositar por electrolyse sobre um cathodo metallico o estanho de um anodo constituido pelos ditos objectos de folha de Flandres.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.434 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de chapéus», para que pretende privilegio Antonio Pastró, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O objecto da presente invenção é fabricar um chapéu do tipo dos de palha communmente usados, ou picareta, porém construído exclusivamente de madeira de qualquer especie, o que ainda não se conseguiu até hoje.

O chapéu de minha invenção está representado no desenho junto, em que: a fig. 1 mostra em perspectiva o chapéu segundo a invenção; a fig. 2 é uma vista do tampo; a fig. 3 é uma vista da copa, ou parte central do chapéu, e a fig. 4 uma vista mostrando a aba do mesmo.

Para se construir o chapéu segundo a invenção, colloca-se o tampo sobre a parte central e esta por sua vez é applicada sobre a aba, sendo todas as partes fixadas por meio de colagem, sem auxilio de pregos ou quaesquer outros dispositivos. A aba e o tampo são feitos de tres laminas de madeira, porém uma dellas é collada no sentido transversal, depois de convenientemente preparadas todas ellas são colladas umas ás outras; a copa ou parte central do chapéu é feita de laminas de madeira com uma espessura dupla, sendo todas as partes unidas por meio de colla.

O chapéu de minha invenção poderá ser lustrado, envernizado, pintado ou colorido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um chapéu feito exclusivamente de madeira, por meio de colagem e sem auxilio de pregos ou quaesquer outros dispositivos, substancialmente como se descreveu;

2º, um chapéu de madeira segundo a reivindicação precedente, caracterizado por ser lustrado, pintado, envernizado ou colorido, substancialmente como se descreveu e se representou no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 9.438 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de feltrar chapéus», para que pretende privilegio Graziano Carbone, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

A presente invenção refere-se a um typo conhecido de machinas de feltrar chapéus, que até hoje tem sido construídas por modo tal que somente um operario pôde feltrar chapéus por meio de uma das ditas machinas.

A invenção tem por objecto os aperfeiçoamentos abaixo descriptos pelos quaes sem augmento do cumprimento dos rolos operativos, sem augmento do espaço occupado pela armação da machina, e sem augmento de força motriz a machina se torna apta para o trabalho simultaneo de dous operarios, ficando portanto duplicada a sua capacidade de produção.

No desenho junto está representada uma machina do typo acima mencionado e em quo estão incorporados os aperfeiçoamentos segundo esta invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral, o a fig. 2 uma elevação longitudinal da machina. A fig. 3 é uma secção transversal pela linha X-Y da fig. 2.

A machina representada comprehende uma armação A em que estão montados para girar um rolo de madeira 1 e dous rolos de metal 3 e 6, situados abaixo do rolo 1. No rolo 3 estão fixados aneis metallicos 3 a, espaçados igualmente uns dos outros, paralelos entre si, e dispostos obliquamente em relação ao eixo do rolo.

No rolo 6 estão fixados aneis de metal 6 a, similares aos aneis 3 a, e dispostos similarmemente, porém com obliquidade em sentido

contrario. O rolo 3 é movido pela polia motriz P fixada no seu eixo, e move os rolos 1 e 6 por rodas dentadas fixadas nos eixos dos rolos 1, 3, 6, e por rodas dentadas intermediarias 2 e 4. A machina tambem comprehende um deposito D para agua quente.

Os eixos 1 e 2 estão montados na parte B que é uma coberta de ferro que com os ditos eixos pôde se movida para baixo e para cima em mancaes montados no eixo 3; estes movimentos são effectuados por meio do pedal A.

Com os ditos tres rolos e as outras partes acima descriptas, a machina é similar ás ditas machinas já conhecidas e adequadas somente para o trabalho de um unico operario, que abe e dobra os feltros em uma mesa 9 montada na frente da machina. Os aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consistem em um segundo rolo de madeira 5, similar ao rolo 1, porém montado abaixo dos rolos de metal 3, 6. Este rolo leva uma roda dentada que engrena na roda intermediaria 4 acima mencionada. Além do rolo 5, os aperfeiçoamentos tambem comprehendem uma segunda mesa 9 bis, montada na trazeira da armação da machina.

O operario que trabalha na mesa 9 levanta a parte B por meio do pedal A para introduzir um feltro entre os rolos 1, 3 e 6 e abaixa a dita parte para que a machina effectue a feltragem, e torna a levantar a parte B para retirar o feltro e collocar outro na machina. O operario na mesa 9 bis introduz o feltro entre os rolos 6, 3 e 5, e pelo movimento do rolo de madeira n. 5 se effectua a feltragem; este feltro é retirado com as mãos sem ser necessario levantar qualquer parte da machina, como succede com o feltro introduzido pelo primeiro operador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em machinas de feltrar chapéus, do typo acima descripto, que comprehendem um rolo rotativo de madeira e dous rolos rotativos de metal munidos de aneis, e uma mesa, os aperfeiçoamentos que consistem em munir a machina de um segundo rolo de madeira e de uma segunda mesa substancialmente segundo se descrevem em referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no predio n. 38 da rua Visconde de Inhauma, para resolverem sobre assumptos de interesse social, que poderão importar em modificação do estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — *A directoria.*

Comunicação

Virgilio d'Oliveira Antunes participa a praça e a quem possa interessar, que desde 1 de julho do anno corrente adoptou o nome de Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes, em virtude da alteração feita no contracto social da firma C. Gaspar da Silva & Comp., a qual foi substituida pela de Gaspar, Silva & Comp.

Esta alteração foi archivada na Junta Commercial em 3 do referido mez do julho, sob o

n. 73.723, e esta mesma comunicação foi feita no *Jornal do Commercio*, em seus ns. 6, 7 e 8 do já citado mez de julho.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes.*

Moinho Santa Cruz

Machado Mello & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por accções Machado Mello & Comp. a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente mez de novembro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua Principe de Março n. 21, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas relativos ao anno social findo em 31 de agosto do corrente anno e do respectivo parecer do conselho fiscal. Nessa assembléa deverão ser eleitos os membros do conselho fiscal que tem de servir no anno social de 1916—1917.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1916. — *Machado Mello & Comp.*

Fallencia de Correia da Costa & Comp.

VENDA POR PROPOSTAS

O liquidatario desta massa recebe propostas para a venda, parcelada por grupos, dos bens do acervo. Os bens offerecidos á venda constam de annuncios publicados e a publicar no *Jornal do Commercio* de 1, 5, 10 e 14 de novembro, no *Paiz* de 8 e 12 de novembro, no *Correio da Manhã* de 6 e 13 de novembro e no *Imparcial* de 9 e 11 de novembro. Informações á rua do Ouvidor n. 76, 1º andar, e á rua do Hospicio n. 68, 1º andar. Os autos, onde se encontrarão a descripção e avaliação de todos os bens da massa, correm pelo Juizo da 1ª Vara Civil.

As propostas devem ser dirigidas á rua do Ouvidor n. 76, 1º andar, onde serão recebidas até ás 18 horas do dia 14 de novembro, o serão abortas ás 15 horas do dia 16 de novembro no cartorio da 1ª Vara Civil, á rua dos Invalidos n. 152. — *Manoel Pereira*, liquidatario.

Companhia Constructora Ipanema

Convocamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 5 horas da tarde, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, para tratar do augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *Raul Kennedy de Lemos*, director-gerente.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento; prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (C M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (C M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos) réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei o regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

I

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

L

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. . . 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). reis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa n). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 6\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 3 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 6\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 3 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Additamentos... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$600
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada ((O Brazil na).....

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, ver-são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio ((Conferencia Interna-cional de Haya)..... 2\$000

Loterias ((Regulamento das). Decreto n. 5.407, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... 5\$00

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Loterias ((Regulamento das). Decreto n. 2.597..... 5\$00

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-botagem..... 1\$000

Manual do Empregado da Fazenda:

Tomo 7º.....	3\$000
Tomo 8º.....	3\$000
Tomo 9º.....	3\$000
Tomo 10º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 14º.....	3\$000
Tomo 15º.....	3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.865 e 2.895..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, institui-ções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Ge-nera et species), Barbosa Rodri-gues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. nu-mero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-mas..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Sa-guros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Merca-dorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto nu-mero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; reis..... 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... 5\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-neiro de 1908)..... 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de feve-reiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os pre-ços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decre-to n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-tonio Augusto de Aguiar..... 3\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a co-brança do imposto sobre). Decreto nu-mero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$ teem abati-mento de 15 % (art. 42 do regula-mento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Mi-nisterios e não teem abatimento, ex-cepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 % em vir-tude do officio do Ministerio da Jus-tiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.